

CONTRATO NUMERO TRINTA E QUATRO, BARRA, DOIS MIL E VINTE / CONCESSÃO PARA O SISTEMA DE MOBILIDADE DA COVILHÃ-----

----- Aos dezanove dias, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade da Covilhã e Edifício dos Paços do Município, compareceram comigo,

Departamento de Finanças e Modernização Administrativa, servindo de Oficial Público, por despacho do Presidente da Câmara número catorze, letra A, do dia três, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara, do dia dez, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um, os seguintes Outorgantes:-----

----- **PRIMEIRO:** MUNICIPIO DA COVILHÃ, sito na Praça do Município, Covilhã, titular do numero único de identificação de pessoa coletiva 505330768, neste contrato representado pelo seu Presidente Doutor Vitor Manuel Pinheiro Pereira, natural da freguesia e concelho de com residência profissional em Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, Covilhã, em nome do mesmo outorgando e com poderes para o ato, no uso da competência que lhe é delegada pela alínea f), do numero dois, do artigo trinta e cinco, da Lei numero setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de Setembro.-----

----- **SEGUNDO:** TRANSDEV INTERIOR, SOCIEDADE ANONIMA, titular do numero único de identificação de pessoa coletiva 500148775, com sede social na Estrada Nacional dois, freguesia e concelho de Castro

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Daire, distrito de Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o numero 500148775, com o capital social de seiscentos mil euros, neste contrato representada por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, natural da freguesia do concelho do e distrito de titular do numero único de identificação de pessoa singular e Louis, Bertrand Marie Salamay, natural de titular do numero único de identificação de pessoa singular ambos com residência profissional na Rua de Oslo, Centro Comercial Londres, Loja AC, numero cento e vinte e dois, Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, distrito do Porto, em nome da mesma outorgando, como administradores, com poderes para o ato, que provaram com a apresentação da certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida até ao dia vinte e sete, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, que se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante.-----

TERCEIRO: MOVICOVILHÃ – SOCIEDADE DE TRANSPORTES, UNIPessoal, LIMITADA, titular do numero único de identificação de pessoa coletiva 516546317, com sede social no Parque Industrial do Canhoso, Rua D, lote numero sete, freguesia da Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o numero 516546317, com o capital social de cento e vinte e cinco mil euros, neste contrato representada por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, natural da freguesia do concelho do) e distrito de , titular do numero único de identificação de pessoa singular e Louis,



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Bertrand Marie Salamay, natural de titular do numero
único de identificação de pessoa singular ambos com
residência profissional na Rua de Oslo, Centro Comercial Londres, Loja
AC, numero cento e vinte e dois, Senhora da Hora, concelho de
Matosinhos, distrito do Porto, em nome da mesma outorgando, como
sócios gerentes, com poderes para o ato, que provaram com a
apresentação da certidão permanente emitida pela Conservatória do
Registo Comercial, válida até ao dia treze, do mês de dezembro, do ano
de dois mil e vinte e dois, que se anexa ao presente contrato e dele faz
parte integrante.-----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes, a do Primeiro por ser do meu
conhecimento pessoal, a dos Segundo e Terceiro pela exibição do seu
Cartão de Cidadão, emitido por República Portuguesa, número ..

emitido por Republica Portuguesa, válido até ao
do mês de do ano de e
, emitido por válido até ao dia do
mês de do ano de respetivamente, sendo
também do meu conhecimento pessoal e direto a qualidade em que o
Primeiro Outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua
intervenção. -----

----- E pelo Primeiro Outorgante foi dito:-----

----- Que o Município da Covilhã, que neste acto representa, por
deliberação da Câmara Municipal do dia vinte e um, do mês de junho, do
ano de dois mil e vinte e um, deliberou mediante procedimento por
concurso público (ao abrigo do disposto da alínea a), do numero um, do



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

artigo vinte e quatro, do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei numero cento e onze, letra B, de trinta e um, de agosto, de dois mil e dezassete (doravante designado por CCP) e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicar ao Segundo Outorgante a “CONCESSÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE DA COVILHÃ”, de acordo com a sua proposta e anexos e em conformidade com o caderno de encargos, documentos a cujo cumprimento integral se obrigam ambos os Outorgantes, cujos originais constam do processo procedimental e ainda nas seguintes condições especiais:-----

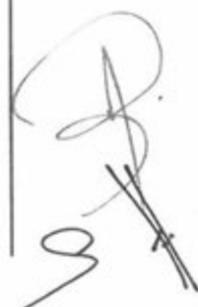
E considerando que:

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.
- B) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a Câmara Municipal da Covilhã é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.



Handwritten signature and initials, possibly 'CS', located at the bottom right of the page.

- C) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- D) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de Utilizadores, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial.
- E) Pela Deliberação da Assembleia Municipal de seis, do mês de março, do ano de dois mil e vinte, foi autorizada a abertura para procedimento por concurso público para a “Concessão do Sistema de Mobilidade da Covilhã”.
- F) O ato de adjudicação foi aprovado pela Deliberação do dia vinte e um, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um.
- G) A minuta de contrato foi aprovada pela Deliberação do dia dez do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um.
- H) O Adjudicatário constituiu a sociedade concessionária e prestou a caução no valor de €159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos euros), conforme o previsto no predito concurso público.



É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de Concessão do Sistema de Mobilidade da Covilhã, de que os considerandos suprarreferidos constituem parte integrante, adiante designado como Contrato, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Definições

1.1) Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados têm o significado seguinte:

1.1.a) “Adjudicatário”: a entidade a quem foi adjudicada a Concessão, no âmbito do Concurso.

1.1.b) “App”: a aplicação para dispositivos móveis compatível com os sistemas operativos Android e IOS, a desenvolver pela Concessionária, que disponibilizará informação ao público relativa aos serviços públicos abrangidos pelo Contrato e permitirá a comercialização e validação de Bilhética Móvel nas várias Componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã.



- 1.1.c) “Autoridade de Transportes”: qualquer autoridade pública ou agrupamento de autoridades públicas com poder para intervir no serviço público de transporte de passageiros numa determinada zona geográfica, de nível local ou nacional, ou qualquer organismo por aqueles investidos nessas competências.
- 1.1.d) “Bilhética Móvel”: os Títulos desmaterializados, comercializados através da App, os quais podem ser validados nas várias Componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 1.1.e) “Circulação”: a circulação realizada por um veículo, elevador ou funicular, num sentido, em cumprimento de um horário de uma Linha.
- 1.1.f) “Componente”: as componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã, conforme definido na Cláusula 4.^a.
- 1.1.g) “Concessão”: o conjunto de direitos e obrigações atribuídos à Concessionária por intermédio do Contrato.
- 1.1.h) “Concurso”: o procedimento por concurso público para a “Concessão do Sistema de Mobilidade da Covilhã”.
- 1.1.i) “Custo de Capital Acionista”: o Custo do Capital Acionista constante do Modelo Financeiro da Concessão.



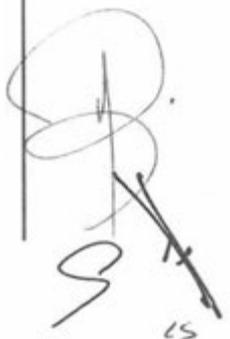
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 1.1.j) "Data de Produção de Efeitos": o dia útil seguinte ao dia em que o Concedente comunique por escrito à Concessionária que foi concedido o visto ou emitida a declaração de conformidade, em ambos os casos pelo Tribunal de Contas.
- 1.1.k) "Desdobramento": a mobilização de um segundo veículo sempre que, numa dada circulação de Transporte Rodoviário, o veículo utilizado não tenha capacidade para transportar todos os Utilizadores que pretendam utilizar esse serviço.
- 1.1.l) "Dia Tipo": os dias tipo para elaboração do Plano de Rede e Oferta, compreendendo Dias Úteis (Período Escolar), Dias Úteis (Férias Escolares), Sábados e Domingos/Feriados.
- 1.1.m) "Elevadores e Funiculares": a Componente de serviço público de elevadores e funiculares, conforme definido na Cláusula 4.^a.
- 1.1.n) "Estabelecimento da Concessão": a universalidade dos bens móveis e imóveis, bem como os direitos e obrigações que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades que constituem o objeto da Concessão, tal como definido na Cláusula 11.^a.



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'L5', located in the bottom right corner of the page.

- 1.1.o) “Estacionamento Tarifado”: a Componente de estacionamento tarifado, conforme definido na Cláusula 4.^a.
- 1.1.p) “Frota”: o conjunto de veículos utilizados na exploração do Transporte Rodoviário.
- 1.1.q) “Linha” (ou “Carreira”): serviço de Transporte Rodoviário, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de Utilizadores nos pontos terminais e intermédios estabelecidos.
- 1.1.r) “Mobilidade Suave Partilhada”: a Componente de serviço público de bicicletas elétricas partilhadas, trotinetas elétricas partilhadas e outros modos suaves partilhados através de estacionamento na via pública, conforme definido na Cláusula 4.^a.
- 1.1.s) “Modelo Financeiro”: o modelo financeiro apresentado pela Concessionária nos termos do Programa do Concurso e constante do Anexo 21 do Contrato (Modelo Financeiro da Concessão).
- 1.1.t) “Modelo Financeiro Atualizado Pós Evento”: o Modelo Financeiro atualizado, apurado por acordo entre as Partes, que descreve a situação financeira da



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'LS', located in the bottom right corner of the page.

Concessão no momento imediatamente seguinte à ocorrência do evento gerador de direito à reposição do equilíbrio financeiro, elaborado com base em toda a informação histórica (certificada pelo Revisor Oficial de Contas) relativa à condição económica e financeira da Concessão desde o início da vigência do Contrato até ao momento imediatamente anterior à ocorrência daquele evento, contendo ainda a projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde essa data até ao termo da Concessão que se verificam tendo em conta a ocorrência de tal evento.

- 1.1.u) "Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento": o Modelo Financeiro atualizado, apurado por acordo entre as Partes, que descreve a situação financeira da Concessão no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento gerador de direito à reposição do equilíbrio financeiro, elaborado com base em toda a informação histórica (certificada pelo Revisor Oficial de Contas) relativa à condição económica e financeira da Concessão desde o início da vigência do Contrato até ao momento imediatamente anterior à ocorrência daquele evento, contendo ainda a projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located at the bottom right of the page.

aplicáveis desde essa data até ao termo da Concessão e que se verificariam caso não ocorresse tal evento.

- 1.1.v) “Obrigação de Serviço Público”: a imposição definida ou determinada por uma Autoridade de Transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de interesse geral, que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.
- 1.1.w) “Operador”: entidade encarregue de explorar serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
- 1.1.x) “Parte Relacionada”: quaisquer sujeitos ou entidades que controlam a, ou estão sob controlo da, Concessionária e/ou seus acionistas, incluindo os respetivos membros de órgãos sociais e familiares, tal como definido nas normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia, que se encontrem em vigor.
- 1.1.y) “Período de Exploração”: o período do Contrato durante o qual a Concessionária é responsável pela exploração

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

do Sistema de Mobilidade da Covilhã, tal como definido Cláusula 7.^a.

- 1.1.z) “Período de Transição Final”: o período do Contrato que decorre entre o termo do Período de Exploração e o termo do Contrato, tal como definido na Cláusula 8.^a.
- 1.1.aa) “Período de Transição Inicial”: o período compreendido entre a Data de Produção de Efeitos do Contrato e o início do Período de Exploração, tal como definido na Cláusula 6.^a.
- 1.1.bb) “Plano de Rede e Oferta”: o plano anual de oferta de Transportes Rodoviários, tal como definido na Cláusula 39.^a, incluindo designadamente as Linhas, percursos, paragens, número de circulações diárias, amplitude diária de serviço e horários de cada circulação a explorar nos Transportes Rodoviários, bem como o número de veículos.km em cada Tipologia de Serviço.
- 1.1.cc) “Plataforma de Monitorização Integrada”: a plataforma que permite a recolha de dados e monitorização, em tempo real, da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, bem como a produção automática de reporte, nos termos da Cláusula 101.^a.



Handwritten signature and initials, possibly 'CS', located in the bottom right corner of the page.

- 1.1.dd) “Preço de Transferência”: o valor cobrado na transferência ou venda de bens, serviços ou financiamentos, entre a Concessionária e uma Parte Relacionada.
- 1.1.ee) “Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã”: a proposta formulada pela Concessionária em sede do procedimento por concurso público para a “Concessão do Sistema de Mobilidade da Covilhã” e constante do Anexo 19 (Proposta da Concessionária) ao presente Contrato.
- 1.1.ff) “Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros”: é o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
- 1.1.gg) “Regulamento 1370/2007”: é o Regulamento (CE) 1370/2007 Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos ferroviário e rodoviário de Utilizadores, alterado pelo Regulamento (EU) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.
- 1.1.hh) “Serviços Regulares”: a tipologia de exploração, por defeito, dos Transportes Rodoviários, conforme definido na Cláusula 40.^a.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

- 1.1.ii) “Serviços de Transporte Flexível”: a tipologia de exploração de Linhas, troços de Linha e/ou Circulações dos Transportes Rodoviários, em que o reduzido volume de procura não justifique a realização de Serviços Regulares, conforme definido na Cláusula 40.^a.
- 1.1.jj) “Sistema de Apoio à Exploração”: o sistema eletrónico (incluindo software e hardware), instalado a bordo de todos os veículos dos Transportes Rodoviários, que permita a recolha dos dados e a produção de estatísticas necessárias ao controlo da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã previstas no Contrato.
- 1.1.kk) “Sistema de Bilhética Integrada”: o Sistema de Bilhética Integrada sem contacto, da Concessionária, tal como definido na Cláusula 23.^a, incluindo todos os seus componentes de software e hardware.
- 1.1.ll) “Sistema Informático de Gestão”: o sistema informático de apoio à gestão tal como definido na Cláusula 99.^a.
- 1.1.mm) “Sistema de Gestão de Fiscalizações Comerciais”: o sistema informático destinado ao registo, gestão e acompanhamento das ações de fiscalização comercial realizadas e autos de notícia levantados, tal como definido na Cláusula 24.^a.



- 1.1.nn) "Sistema de Gestão de Reclamações": o sistema informático destinado ao registo, gestão e acompanhamento das reclamações dos clientes, tal como definido na Cláusula 29.^a.
- 1.1.oo) "Sistema de Mobilidade da Covilhã": o serviço público de transporte de passageiros no Município da Covilhã que inclui as Componentes indicadas na Cláusula 4.^a, de interesse económico geral, prestado ao público numa base não discriminatória, nos termos do qual estes serviços são colocados à disposição de múltiplas pessoas em simultâneo, que os utilizam mediante retribuição, explorado pelo Concessionário nos termos da lei e do presente Contrato, não ficando ao serviço exclusivo de nenhuma delas.
- 1.1.pp) "Suporte": o suporte físico ou digital de cada Título, podendo corresponder a um cartão, bilhete, vinheta, dístico, Bilhética Móvel ou outro.
- 1.1.qq) "Tarifa": o preço de venda ao público de um Título, incluindo IVA à taxa legal em vigor.
- 1.1.rr) "Tipologia de Serviço": a tipologia de prestação do Sistema de Mobilidade da Covilhã, tal como definido na Cláusula 40.^a.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

- 1.1.ss) "Título": o título de transporte que confere o direito à utilização do Sistema de Mobilidade da Covilhã, após a respetiva validação.
- 1.1.tt) "Transporte de Âmbito Intermunicipal": os serviços públicos de transporte rodoviário de Utilizadores que realizam o transporte de passageiros entre paragens situadas na área geográfica de Municípios diferentes.
- 1.1.uu) "Transporte de Âmbito Municipal": os serviços públicos de transporte rodoviário de Utilizadores que realizam o transporte de passageiros entre paragens situadas na área geográfica do mesmo Município, abrangida pela Concessão.
- 1.1.wv) "Transporte Rodoviário": a Componente de serviço público de transporte rodoviário de Utilizadores, conforme definido na Cláusula 4.^a.
- 1.1.ww) "Utilizador": qualquer passageiro ou utilizador de uma das Componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 1.1.xx) "VAL Acionista": O valor atual líquido do Free Cash Flow to Equity relativo a todo o período contratual, calculado através do Modelo Financeiro, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista.



- 1.1.yy) “VAL Acionista Atualizado Pós Evento”: O valor atual líquido do Free Cash Flow to Equity relativo a todo o período contratual, calculado através do Modelo Financeiro Atualizado Pós Evento, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista.
- 1.1.zz) “VAL Acionista Atualizado Pré Evento”: O valor atual líquido do Free Cash Flow to Equity relativo a todo o período contratual, calculado através do Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista.
- 1.1.aaa) “Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários”: o volume anual de oferta de Transportes Rodoviários, medido em veículos.km comerciais, conforme definido na Cláusula 37.^a.
- 1.1.bbb) “Website”: o sítio de internet a desenvolver pela Concessionária, onde conste informação sobre o Sistema de Mobilidade da Covilhã por si explorado.
- 1.1.ccc) “Zona Hotspot”: as zonas autorizadas a realizar o início e/ou término de viagens de trotinetes elétricas partilhadas, nos termos definidos na Cláusula 60.^a.



Handwritten signature and initials, possibly 'RS', located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 2.ª

Anexos

2.1) Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos e respetivos Apêndices:

2.1.a) Anexo 1 – Mapa da Concessão.

2.1.b) Anexo 2 – Matriz de riscos da Concessão.

2.1.c) Anexo 3 – Meios de exploração disponibilizados pelo Concedente.

2.1.d) Anexo 4 – Frota.

2.1.e) Anexo 5 – Plano de Rede e Oferta.

2.1.f) Anexo 6 – Sistema de Bilhética Integrada, SAE, Website e App.

2.1.g) Anexo 7 – Títulos e Tarifas.

2.1.h) Anexo 8 – Efeito financeiro líquido das obrigações de serviço público adicionais.

2.1.i) Anexo 9 – Indicadores de desempenho e deduções.

2.1.j) Anexo 10 – Reporte.

2.1.k) Anexo 11 – Paragens e interfaces.

2.1.l) Anexo 12 – Elevadores e Funiculares.



Handwritten signature and initials, possibly 'R' and 'LS', located in the bottom right corner of the page.

- 2.1.m) Anexo 13 – Mobilidade Suave Partilhada.
- 2.1.n) Anexo 14 – Estacionamento Tarifado.
- 2.1.o) Anexo 15 – Manutenção e Limpeza.
- 2.1.p) Anexo 16 – Erros e omissões do Caderno de Encargos.
- 2.1.q) Anexo 17 – Esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos.
- 2.1.r) Anexo 18 - Esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário.
- 2.1.s) Anexo 19 – Proposta da Concessionária.
- 2.1.t) Anexo 20 – Peças Concursais.
- 2.1.u) Anexo 21 – Modelo Financeiro da Concessão.

Cláusula 3.ª

Epígrafes e remissões

- 3.1) As epígrafes utilizadas no Contrato e nos Anexos referidos na Cláusula 2.ª foram incluídas por razões de mera conveniência sistemática, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato ou daqueles documentos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 3.2) As remissões, ao longo do Contrato, para cláusulas, números ou alíneas são efetuadas para cláusulas, números ou alíneas do próprio Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Cláusula 4.^a

Objeto

- 4.1) Pelo presente Contrato, a Concedente atribui à Concessionária a concessão de serviço público do Sistema de Mobilidade da Covilhã, que consiste nas seguintes Componentes:
- 4.1.a) Transporte Rodoviário: a componente de exploração do serviço público de transporte rodoviário de Utilizadores, de âmbito municipal, no perímetro urbano da Covilhã e nas freguesias de Teixoso, Vila do Carvalho, Cantar-Galo, Canhoso, Boidobra e Tortozendo, nas linhas identificadas no Anexo 1 (Mapa da Concessão), tal como definido na SECÇÃO II do CAPÍTULO IV.
- 4.1.b) Elevadores e Funiculares: a componente de exploração da rede de elevadores e funiculares públicos do Município da Covilhã, constituída por Funicular do Ramal



de São João, Elevador Vertical do Ramal de São João, Elevador Inclinado das Escadinhas de Santo André, Elevador Inclinado do Parque da Goldra e Elevadores Verticais do Jardim Público, conforme definido na SECÇÃO III do CAPÍTULO IV.

4.1.c) Mobilidade Suave Partilhada: a componente de exploração do serviço público de bicicletas elétricas, trotinetas elétricas partilhadas e outros modos suaves partilhados através de estacionamento na via pública, tal como definido na SECÇÃO IV do CAPÍTULO IV.

4.1.d) Estacionamento Tarifado: a componente de exploração do estacionamento automóvel tarifado na via pública e dos silos automóveis da Praça do Município, da Estação e do Sporting, tal como definido na SECÇÃO V do CAPÍTULO IV.

4.1.e) Abrigos e Publicidade: a componente de limpeza, manutenção e substituição dos abrigos de passageiros das paragens do Transporte Rodoviário e exploração de publicidade comercial nos abrigos e em mobiliário urbano, tal como definido na SECÇÃO VI do CAPÍTULO IV.

4.2) A execução das atividades e serviços previstos no número anterior não dispensa o cumprimento das normas aplicáveis,

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a large, stylized 'S' with a vertical line through it, and the initials 'LS' are written below it.

designadamente em matéria de instalação comercial e, bem assim, em matéria social e ambiental.

4.3) A exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã referido no n.º

4.1.a) é realizada em regime de exclusivo, durante o Período de Exploração, expeto no que diz respeito:

4.3.a) Aos serviços turísticos, especializados ou ocasionais de transporte de passageiros.

4.3.b) À eventual realização de serviços de transportes escolares especializados para alunos do pré-escolar e primeiro ciclo.

4.3.c) À exploração, por Operadores terceiros, de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal e/ou inter-regional, na área geográfica da Concessão, nos termos previstos na Cláusula 47.ª.

4.3.d) À exploração do Serra Shuttle, caso a Concessionária não tenha incluído a sua exploração da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

4.4) É igualmente atribuído à Concessionária, durante o Período de Exploração, o direito exclusivo de exploração das estações para bicicletas elétricas partilhadas previstas no n.º 55.1.a), bem como de utilização das Zonas Hotspot para trotinetas elétricas



partilhadas previstas no n.º 60.4), caso a Concessionária tenha incluído a exploração de trotinetas elétricas partilhadas na Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

Cláusula 5.ª

Duração e fases do Contrato

- 5.1) O Contrato vigora deste a Data de Produção de Efeitos até ao dia 31 de julho do ano subsequente ao termo do Período de Exploração, de acordo com as seguintes fases:
- 5.1.a) Período de Transição Inicial: vigora desde a Data de Produção de Efeitos até ao dia anterior ao início do Período de Exploração, devendo respeitar os termos previstos na Cláusula 6.ª.
- 5.1.b) Período de Exploração: inicia-se no dia 1 de agosto de 2020, exceto nas situações previstas no número 5.2), e vigora durante 10 anos, devendo respeitar os termos previstos na Cláusula 7.ª.
- 5.1.c) Período de Transição Final: vigora desde o dia seguinte ao termo do Período de Exploração, até ao dia 31 de julho do ano subsequente, devendo respeitar os termos previstos na Cláusula 8.ª.
- 5.2) Caso a Data de Produção de Efeitos ocorra após o dia 1 de fevereiro de 2020, a Concessionária tem direito a adiar o início do



Handwritten signature and date: 15/08/20

Período de Exploração até, no máximo, ao primeiro dia do mês seguinte à data em que perfizer 6 meses após a Data de Produção de Efeitos. Em qualquer situação, o início do Período de Exploração deverá corresponder ao primeiro dia do mês.

- 5.3) Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a Concessionária notificar o Concedente do adiamento do início do Período de Exploração no prazo de 2 (dois) meses após a Data de Produção de Efeitos.

Cláusula 6.^a

Período de Transição Inicial

- 6.1) Durante o Período de Transição Inicial, o Sistema de Mobilidade da Covilhã continua a ser explorado pelos anteriores Operadores, devendo a Concessionária obter, nos termos legalmente aplicáveis, todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias para o exercício das atividades concessionadas, assim como desenvolver todas as ações de preparação da sua estrutura e equipamentos que se mostrem adequadas e necessárias à exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, designadamente a implementação de formação adequada e obtenção de adequado conhecimento do Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 6.2) Durante este período, a Concessionária compromete-se ainda a estabelecer, com o Concedente e com o anterior Operador, todos



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'LS', located at the bottom right of the page.

os procedimentos e colaboração necessários à transição das atividades incluídas na Concessão, sem quebra de continuidade do serviço e com manutenção dos níveis de qualidade contratualizados, iniciando a implementação das medidas de transição com a antecedência necessária.

6.3) Até 1 (um) mês após o início do Período de Transição Inicial, o Concedente deverá disponibilizar à Concessionária a designação, logotipo e normas de configuração gráfica a adotar na Concessão, nos termos previstos na Cláusula 35.^a.

6.4) No prazo de 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, a Concessionária submeterá à aprovação do Concedente:

6.4.a) A proposta de estrutura organizacional e quadro de pessoal afeto ao Estabelecimento da Concessão, nos termos previstos no número 20.3).

6.4.b) A proposta de plano de comunicação ao público relativo à entrada em exploração da Concessão, nos termos do previsto na Cláusula 28.^a.

6.4.c) Os documentos previstos no número 29.2).

6.4.d) O Regulamento de Exploração previsto na Cláusula 32.^a.

6.4.e) A proposta de implementação das normas de configuração gráfica nas diferentes Componentes do



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Sistema de Mobilidade da Covilhã, nos termos da Cláusula 35.^a.

- 6.4.f) A proposta de Plano de Rede e Oferta a vigorar a partir do início do Período de Exploração, nos termos da Cláusula 39.^a e do Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta).
- 6.4.g) A proposta de sistema de controlo de acessos aos Elevadores e Funiculares, nos termos da Cláusula 50.^a.
- 6.4.h) A proposta de horários diários de reposicionamentos de bicicletas elétricas partilhadas, nos termos do n.º 62.1).
- 6.4.i) A proposta de localização de Zonas Hotspot para estacionamento de trotinetes elétricas, nos termos previstos na Cláusula 60.^a.
- 6.4.j) O estudo das condições de segurança de utilização de veículos de Mobilidade Suave, nos termos previstos no n.º 61.1).
- 6.4.k) O modelo gráfico de dístico de residente previsto no número 69.12).
- 6.4.l) A descrição e requisitos técnicos do Sistema de Bilhética, Sistema de Apoio à Exploração, Bilhética Móvel, App, Website, Sistema de Gestão de Reclamações e Plataforma de Monitorização Integrada.



6.5) Até 2 (dois) meses antes do termo do Período de Transição Inicial, a Concessionária deverá comunicar ao Concedente os seguintes relatórios:

6.5.a) Listagem de bens afetos ao Estabelecimento da Concessão, nos termos da Cláusula 11.^a e listagem unitária da frota a utilizar a partir do início do Período de Exploração, nos termos do disposto na Cláusula 41.^a.

6.5.b) Listagem unitária do quadro privativo da Concessionária, nos termos da Cláusula 15.^a.

6.5.c) Dossier com as apólices de seguro contratadas e em vigor.

6.5.d) Lista de subcontratados.

6.6) Para o desenvolvimento das ações referidas nos números anteriores poderão ser agendadas reuniões preparatórias entre a Concessionária e o Concedente, bem como com o anterior Operador, sujeitas no entanto à disponibilidade e aceitação do mesmo.

6.7) Durante os últimos 2 (dois) meses do Período de Transição Inicial será realizada, pela Concessionária, uma abrangente comunicação do início da Concessão, nos termos previstos na Cláusula 28.^a.



Handwritten signature and initials, possibly 'S.A.' and '15'.

- 6.8) Durante os últimos 7 (sete) dias do Período de Transição Inicial, será realizada uma vistoria conjunta entre as Partes aos meios de exploração a disponibilizar pelo Concedente, devendo ser elaborado um auto de entrega, a assinar pelas Partes no último dia do Período de Transição Inicial, nos termos previstos no n.º 19.4).

Cláusula 7.ª

Período de Exploração

- 7.1) O Período de Exploração corresponde ao período durante o qual a Concessionária se obriga a explorar o Sistema de Mobilidade da Covilhã e a realizar as demais atividades e serviços compreendidos no objeto da Concessão.
- 7.2) Durante os últimos 24 meses do Período de Exploração, a Concessionária compromete-se a disponibilizar toda a colaboração necessária à realização de procedimento concorrencial para a atribuição do Sistema de Mobilidade da Covilhã subsequente, designadamente através da facultação de toda a informação requerida pelo Concedente, que poderá ser divulgada aos concorrentes, bem como a autorização para a realização de visitas, por parte dos concorrentes, às instalações, frota, equipamentos, instalações, Linhas e demais componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã.



7.3) Durante os últimos 6 meses do Período de Exploração, a Concessionária compromete-se ainda a estabelecer, com o Concedente e com o Operador que lhe vier a suceder, todos os procedimentos e colaboração necessários à transição das atividades incluídas na Concessão, sem quebra de continuidade do serviço e com manutenção dos níveis de qualidade contratualizados, iniciando, sempre que o motivo que der origem ao termo da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã o Contrato o permita, a implementação dessas medidas de transição com a antecedência necessária à sua conclusão na efetiva data de termo do Período de Exploração.

Cláusula 8.ª

Período de Transição Final

- 8.1) A partir do início do Período de Transição Final, o Sistema de Mobilidade da Covilhã passará a ser explorado pelo Operador que suceder à Concessionária na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 8.2) O Período de Transição Final tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações de reporte, apuramento e liquidação dos pagamentos relativos ao último ano do Período de Exploração, bem como finalizar qualquer assunto pendente da execução do Contrato ou relativo à transição da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã para o Operador subsequente.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 9.^a

Regime do risco e da responsabilidade pela Concessão

- 9.1) A Concessionária assume integral responsabilidade pela Concessão e pelos seus riscos, ainda que recorra a outras entidades por si contratadas, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato ou da lei.
- 9.2) A Concessionária é responsável por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por ação ou omissão, no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato, ainda que emergentes de atuação não culposa, bem como por todos os prejuízos causados, por ação ou por omissão, por qualquer pessoa ou entidade por si subcontratada ou a cuja colaboração recorra.
- 9.3) A Concessionária responde também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.
- 9.4) A título meramente indicativo, apresenta-se, no Anexo 2 (Matriz de Riscos da Concessão) uma matriz dos principais riscos da Concessão.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cláusula 10.ª

Cumprimento da legislação aplicável e licenciamento

- 10.1) A Concessionária é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos municipais, regionais, nacionais e internacionais aplicáveis e obriga-se a obter todas as licenças, alvarás, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato, incluindo a obtenção, junto da entidade reguladora, de habilitação válida e adequada para exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, bem como preencher os demais requisitos complementares para o mesmo fim, sendo igualmente da sua responsabilidade todas as consequências decorrentes da inexistência daquelas licenças, alvarás, certificações, credenciações ou autorizações, por razões que lhe sejam imputáveis.
- 10.2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária é responsável, igualmente, pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito regional, nacional ou internacional.
- 10.3) A Concessionária obriga-se, em especial, ao integral cumprimento da legislação laboral, prestando toda a informação solicitada pela Autoridade para as Condições do Trabalho.



Handwritten signature and initials, possibly 'S.T.R.', with a date '15' written below.

Cláusula 11.ª

Estabelecimento da Concessão

11.1) À Concessão corresponde o Estabelecimento da Concessão, que integra os bens móveis e imóveis afetos àquela e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato, incluindo, designadamente, os seguintes:

11.1.a) Os meios de exploração disponibilizados pelo Concedente, que incluem, designadamente, os seguintes:

11.1.a.i) A rede de paragens e abrigos para passageiros de Transportes Rodoviários.

11.1.a.ii) A rede de elevadores e funiculares públicos do Município da Covilhã, constituída por Funicular do Ramal de São João, Elevador Vertical do Ramal de São João, Elevador Inclinado das Escadinhas de Santo André, Elevador Inclinado do Parque da Goldra e Elevadores Verticais do Jardim Público.

11.1.a.iii) A rede de estações, bicicletas elétricas, o código-fonte e manuais do sistema de controlo



das estações e bicicletas elétricas partilhadas, a integrar com a App.

11.1.a.iv) Os silos automóveis da Praça do Município, do Mercado Municipal, da Estação e do Sporting, bem como os parquímetros associados ao estacionamento tarifado pré-existente na via pública.

11.1.a.v) As demais instalações e equipamentos eventualmente disponibilizados pelo Concedente.

11.1.b) Os meios de exploração, incluindo bens, instalações ou equipamentos a criar, construir, adquirir, substituir, instalar ou utilizar pela Concessionária em cumprimento do Contrato, que sejam imprescindíveis à exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, designadamente:

11.1.b.i) Os veículos disponibilizados ou adquiridos pela Concessionária, incluindo em *leasing*, utilizados na exploração dos Transportes Rodoviários e que não integrem a frota privativa da Concessionária, incluindo todos os equipamentos embarcados ou auxiliares como, por exemplo, sistemas de comunicação, sistemas de videovigilância, sistemas de apoio



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located at the bottom right of the page.

à exploração, sistemas de bilhética e baterias bem como veículos de apoio.

11.1.b.ii) As bicicletas elétricas e trotinetas elétricas partilhadas disponibilizadas ou adquiridas pela Concessionária, incluindo em *leasing*, utilizadas na exploração da Mobilidade Suave Partilhada, incluindo todos os equipamentos embarcados ou auxiliares.

11.1.b.iii) Os abrigos e mobiliário urbano publicitário, a fornecer e explorar pela Concessionária.

11.1.c) As relações laborais diretamente relacionadas com o objeto da Concessão e que venham a celebradas ao longo da vigência do Contrato.

11.1.d) Os sistemas informáticos e/ou eletrónicos a criar, adquirir, instalar ou utilizar pela Concessionária na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, incluindo todos os seus componentes de hardware e software, bases de dados e código-fonte (quando sejam da propriedade da Concessionária), certificados, chaves de segurança, passwords, licenças, especificações técnicas e funcionais, manuais e demais elementos necessários ao seu normal funcionamento, a seguir indicados:



11.1.d.i) A App e seus conteúdos, bem como o domínio e conteúdo do Website.

11.1.d.ii) Os domínios dinâmicos de todos os QR Code utilizados no Sistema de Mobilidade da Covilhã.

11.1.d.iii) O Sistema de Bilhética Integrada.

11.1.d.iv) O Sistema de Apoio à Exploração.

11.1.d.v) O Sistema de Gestão de Fiscalizações Comerciais.

11.1.d.vi) O Sistema de Gestão de Reclamações.

11.1.d.vii) A Plataforma de Monitorização Integrada.

11.1.e) Os direitos de propriedade industrial da Concessionária sobre documentos de qualquer formato, estudos e projetos, marcas, patentes/modelos de utilidade, desenhos ou modelos elaborados para os fins específicos das atividades integradas no objeto da Concessão, que tenham sido elaborados e/ou preparados por esta, diretamente ou por terceiros por si contratados, ou adquiridos ou criados no desenvolvimento dessas atividades.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 11.2) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão deverão encontrar-se, a todo o tempo, afetos às atividades e serviços concessionados, ressalvadas as imobilizações estritamente necessárias a operações de manutenção ou reparação, salvo se de outra forma resultar expressamente do Contrato.
- 11.3) Todos os custos relativos aos bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, designadamente os referentes à aquisição, criação, construção, instalação, substituição, financiamento, manutenção, reparação, operação, utilização ou licenciamento são suportados pela Concessionária.
- 11.4) A celebração de quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, designadamente relativos à sua oneração ou alienação, rege-se pelo regime previsto no artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.
- 11.5) A Concessionária pode tomar de aluguer, por locação financeira ou por figuras contratuais afins bens e equipamentos a afetar à concessão desde que seja reservado ao Concedente o direito de, mediante contrapartida, aceder ao uso desses bens e suceder na respetiva posição contratual em caso de sequestro, resgate ou resolução da concessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo



de vigência do respetivo contrato exceder o prazo de vigência do Período de Exploração.

11.6) A Concessionária elabora e deve manter atualizado um inventário de todos os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, assim como dos bens e direitos que deixem de estar afetos à mesma, que deve mencionar, designadamente, os ónus ou encargos que recaem sobre os bens e direitos nele listados, o valor de aquisição, reintegrações/amortizações e valor líquido a cada momento, o qual deve ser enviado anualmente ao Concedente nos termos do disposto na Cláusula 101.ª, devidamente certificado pelo Revisor Oficial de Contas, sem prejuízo de poderem ser realizadas auditorias, a todo o tempo, diretamente pelo Concedente.

Cláusula 12.ª

Reversão

12.1) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, incluindo aqueles que venham a ser criados, construídos, adquiridos ou instalados pela Concessionária em cumprimento do Contrato, reverteram gratuitamente a favor do Concedente com o termo do Período de Exploração, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato, devendo ser-lhe entregues em bom estado de funcionamento e operacionalidade que seria expectável tendo em conta o desgaste normal decorrente de um



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

uso prudente dos mesmos e o cumprimento do respetivo plano de manutenção estabelecido pelo fabricante.

- 12.2) No termo (independentemente do motivo) do Período de Exploração, o Concedente beneficia de uma opção de compra individual sobre cada um dos veículos disponibilizados pela Concessionária e que estejam afetos ao Estabelecimento da Concessão, mediante pagamento de uma compensação à Concessionária correspondente ao valor comercial remanescente de cada veículo, calculado nos termos do Anexo 4 (Frota).
- 12.3) Por determinação do Concedente, a opção de compra a que se refere o número anterior pode ser cedida à entidade que suceder à Concessionária na exploração do Serviço Público.
- 12.4) A opção de compra a que se refere o n.º 12.2) extingue-se caso não seja exercida no prazo de 30 dias após o termo do Período de Exploração.
- 12.5) Os veículos afetos ao Estabelecimento da Concessão relativamente aos quais tenha sido exercida a opção de compra deverão ser entregues pela Concessionária em bom estado de funcionamento, operacionalidade e de manutenção que seria expectável tendo em conta o desgaste normal decorrente de um uso prudente dos mesmos e o cumprimento do respetivo plano de manutenção.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

12.6) A reversão e entrega dos bens e direitos referidos nos números anteriores ocorre uma vez cumpridas todas as condições legais necessárias, nomeadamente as de transferência de títulos de propriedade ou licenças, sem qualquer outra formalidade que não seja uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, para a qual será convocado um representante da Concessionária. Do auto de vistoria deve constar o inventário dos bens e direitos que integram o Estabelecimento da Concessão, assim como a descrição do seu estado de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho no Sistema de Mobilidade da Covilhã.

12.7) Com o termo do Período de Exploração, dá-se também a transmissão dos recursos humanos que, à data, se encontrem afetos ao Estabelecimento da Concessão, para a entidade que suceder à Concessionária na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, realizando-se tal transmissão nos termos da legislação laboral e convenções laborais aplicáveis. Excetua-se do disposto no presente número os trabalhadores pertencentes aos órgãos sociais da Concessionária, trabalhadores com funções de gerência e trabalhadores afetos a atividades acessórias e pertencentes ao quadro privativo da Concessionária.

12.8) A transmissão dos trabalhadores a que se refere o número anterior realiza-se nos termos da legislação e convenções laborais aplicáveis.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

12.9) Para efeitos do disposto no número 12.7), o Concedente obriga-se a assegurar que os termos do procedimento pré-contratual para a seleção da entidade que vier a suceder à Concessionária na exploração dos Transportes Rodoviários prevejam a transmissão dos trabalhadores afetos ao Estabelecimento da Concessão nas condições estabelecidas no presente Contrato.

12.10) No termo da Concessão, não reverterem para o Concedente os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão relativos a:

12.10.a) Terrenos da propriedade da Concessionária, ou arrendados a terceiros, utilizados pela Concessionária na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

12.10.b) Instalações e equipamentos da propriedade da Concessionária, ou arrendados a terceiros, que não se encontrem instalados em espaço público, utilizados pela Concessionária na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

12.10.c) Ferramentas e o stock de peças e materiais utilizados pela Concessionária na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.



12.10.d) Veículos afetos ao Estabelecimento da Concessão relativamente aos quais não tenha sido exercida a opção de compra.

12.11) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, incluindo veículos utilizados na exploração dos Transportes Rodoviários, que tenham sido criados, construídos, adquiridos, instalados ou utilizados pela Concessionária e que, no decurso do Contrato, sejam por esta substituídos por outros bens equivalentes a integrar o Estabelecimento da Concessão, reverterem gratuitamente para a Concessionária.

12.12) Os bens, direitos e obrigações privativos da Concessionária reverterem gratuitamente para esta no termo da Concessão.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES ACESSÓRIAS

Cláusula 13.ª

Atividades acessórias

13.1) A Concessionária poderá realizar, a título acessório, por sua conta e risco e destinando-se a contribuir para o equilíbrio comercial da Concessão, atividades e serviços conexos com a exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã e a seguir indicados, podendo



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

utilizar para o efeito os recursos que integram o Estabelecimento da Concessão:

- 13.1.a) Serviços de publicidade.
 - 13.1.b) Serviços especializados e/ou de aluguer fixo ou ocasional de viaturas, com ou sem condutor, serviços de turismo, bem como serviços expresso, prestados a terceiras pessoas ou entidades.
 - 13.1.c) Realização de atividades comerciais ou prestação de serviços a terceiros, designadamente de manutenção e lavagem automóvel ou exploração de espaços comerciais.
- 13.2) A Concessionária não pode desenvolver, a título acessório, quaisquer outras atividades nem prestar quaisquer outros serviços que não estejam incluídos no número anterior, salvo mediante a prévia e expressa autorização do Concedente.
- 13.3) A Concessionária obriga-se a comunicar ao Concedente as atividades acessórias que pretende realizar, devendo ainda ser reportada toda a informação operacional e financeira das mesmas no âmbito dos deveres de monitorização e reporte a que a Concessionária está sujeita nos termos do Contrato.
- 13.4) A execução das atividades e serviços a título acessório da Concessão não pode prejudicar a execução das atividades



Handwritten signature and initials, possibly 'S. G.' or similar, located in the bottom right corner of the page.

incluídas no objeto da Concessão nem pode conduzir a um incremento do número de relações jurídicas laborais ou da frota de veículos afetas do Estabelecimento da Concessão face às necessárias e suficientes para a execução das atividades incluídas no objeto da Concessão.

Cláusula 14.ª

Publicidade

14.1) Para efeitos da alínea 13.1.a), a Concessionária tem o direito de explorar publicidade comercial em bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, afixada nos seguintes locais:

14.1.a) No interior e exterior da frota dos Transportes Rodoviários.

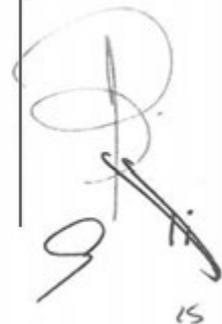
14.1.b) No interior dos Elevadores e Funiculares e no seu exterior, mediante autorização do Concedente.

14.1.c) Em todos os equipamentos da Mobilidade Suave Partilhada.

14.1.d) No interior dos silos automóveis do Estacionamento Tarifado e no seu exterior, mediante autorização do Concedente.

14.1.e) No Website, App e Suportes de Títulos.

14.1.f) Nos Abrigos e Publicidade.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

14.2) A publicidade comercial a que se refere o número anterior não pode incluir conteúdos de cariz sexual, chocante ou político.

14.3) A publicidade comercial a que se refere o n.º 14.1) deve respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nas suas redações atuais.

14.4) A publicidade e ocupação da via pública a que se refere o n.º 14.1) deve ainda cumprir com o Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaços Públicos no Município da Covilhã, estando sujeita a licenciamento da Câmara Municipal da Covilhã.

14.5) A Concessionária encontra-se isenta do pagamento de taxas previstas no Regulamento de Taxas Municipais do Município da Covilhã, devidas pela publicidade ou ocupação da via pública, no âmbito das atividades abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 15.ª

Quadro privativo da Concessionária

15.1) A Concessionária pode manter, a título privativo, bens, direitos e obrigações relativos ao exercício das atividades acessórias, os quais não integram o Estabelecimento da Concessão.

15.2) Integram os bens, direitos e obrigações privativos da Concessionária, designadamente:



15.2.a) As relações laborais que integram o quadro de pessoal privativo da Concessionária relativas:

15.2.a.i) Aos membros dos órgãos sociais da Concessionária e aos trabalhadores com funções de gerência.

15.2.a.ii) A colaboradores cujas funções estão maioritariamente relacionadas com o exercício das atividades acessórias da Concessão.

15.2.a.iii) A trabalhadores com funções de direção (ainda que relativas às atividades que constitui o objeto da Concessão) e que, por acordo entre o trabalhador e a Concessionária, fiquem afetos ao quadro de pessoal privativo da Concessionária.

15.2.b) Todos os bens, direitos e obrigações relativos ao exercício das atividades acessórias da Concessão, designadamente a eventual frota de veículos, equipamentos e instalações utilizados exclusivamente em tais atividades.

15.3) A Concessionária elabora e deve manter atualizado um inventário de todos os bens, direitos e obrigações privativos da Concessionária, o qual deve ser enviado anualmente ao



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Concedente nos termos do disposto na Cláusula 101.ª, devidamente certificado pelo Revisor Oficial de Contas, sem prejuízo de poderem ser realizadas auditorias, a todo o tempo, diretamente pelo Concedente.

CAPÍTULO IV

EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE DA COVILHÃ

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS COMPONENTES

Cláusula 16.ª

Obrigações de Serviço Público genéricas

16.1) Constituem Obrigações de Serviço Público genéricas o desenvolvimento de todas as atividades compreendidas na Concessão, em perfeita conformidade com o estabelecido no Contrato, designadamente, as seguintes:

16.1.a) A exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, incluindo todos os meios e atividades necessárias para o efeito, em cumprimento do Plano de Rede e Oferta aprovado pelo Concedente e que em cada momento estiver em vigor, de forma regular e continuada, assegurando a qualidade, segurança, fiabilidade e



pontualidade, sem qualquer interrupção ou quebra, todos os dias do ano, ao longo de todo o período de vigência do Período de Exploração e de acordo com os critérios nele especificados.

- 16.1.b) O cumprimento de, pelo menos, o Plano de Rede e Oferta aprovado pelo Concedente, que em cada momento estiver em vigor.
- 16.1.c) O cumprimento dos horários de funcionamento e horários de circulações previstas para as várias Componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 16.1.d) A atualização anual do Plano de Rede e Oferta do Sistema de Mobilidade da Covilhã, adaptando a oferta à satisfação das necessidades de mobilidade e acessibilidade das populações de forma adequada e eficiente, promovendo o aumento da procura e a transferência modal do transporte individual para o transporte público, contribuindo para a coesão e equidade social e territorial.
- 16.1.e) A prestação do Sistema de Mobilidade da Covilhã a todos os utilizadores, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização para além das que sejam impostas por lei e pelo presente Contrato.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 16.1.f) A aquisição, disponibilização, gestão e manutenção dos meios de exploração necessários e adequados para a exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, em complemento aos meios disponibilizados pelo Concedente.
- 16.1.g) A emissão, comercialização e divulgação de Títulos de Transporte e todas as atividades relacionadas, quer no que respeita a Títulos próprios do Sistema de Mobilidade da Covilhã, quer no que respeita a eventuais Títulos intermodais que abranjam outros sistemas de transporte, bem como o controlo de acessos aos veículos, equipamentos e instalações utilizados na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, assegurando que apenas é utilizado com Título de Transporte válido.
- 16.1.h) A limpeza dos veículos, equipamentos e instalações afetos à exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã e a garantia de condições de comodidade e conforto para os Utilizadores e utilizadores.
- 16.1.i) A manutenção dos veículos, equipamentos e instalações afetos à exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 16.1.j) A gestão dos recursos humanos ao serviço da Concessão e a implementação de adequados

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho.

- 16.1.k) A segurança de pessoas e bens afetos ao Estabelecimento da Concessão e a gestão de situações de emergência.
- 16.1.l) A articulação das responsabilidades e prestações com terceiros que interajam no ou com o Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 16.1.m) A gestão e monitorização da circulação e da prestação do serviço às populações e a implementação de uma Plataforma de Monitorização Integrada, nos termos da Cláusula 101.^a.
- 16.1.n) A informação e o apoio aos Utilizadores, incluindo aqueles com necessidades de assistência ou com mobilidade reduzida, estabelecendo procedimentos adequados para esse fim.
- 16.1.o) A disponibilização de livros de reclamações e o tratamento das reclamações recebidas.
- 16.1.p) O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como de instruções que lhe sejam transmitidas pelas entidades fiscalizadoras.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

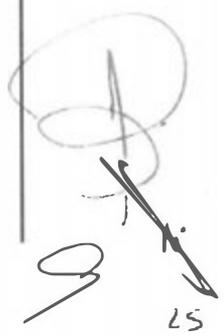
- 16.1.q) O apoio ao Concedente, sempre que este o solicitar, designadamente nas suas relações com outras entidades.
- 16.1.r) O reporte de toda a informação requerida no âmbito do presente Contrato ou que venha a ser considerada pertinente para a avaliação da prestação, às populações, do serviço público objeto do Contrato.
- 16.1.s) A submissão às ações de fiscalização e auditoria, por parte do Concedente e de demais entidades públicas com competências legais para o efeito.
- 16.1.t) O acatamento de condicionamentos ou limitações impostas pelo Concedente ou demais autoridades com competências legais para o efeito, nos termos que resultem da lei ou do Contrato.
- 16.1.u) A informação imediata ao Concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concessionadas.
- 16.1.v) O cumprimento dos indicadores de desempenho previstos no Contrato.
- 16.1.w) A colaboração com o Concedente e com os Operadores encarregues da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã no momento anterior e posterior ao Período de



Exploração, bem como a adoção de todas as medidas que se revelarem necessárias e adequadas durante os períodos de transição, por forma a mitigar os efeitos negativos sobre os Utilizadores e a exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã decorrentes da transição entre operadores, designadamente no que concerne à informação ao público, comercialização de suportes e Títulos de Transporte e demais matérias relativas à operacionalização da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

16.1.x) Possuir o centro da sua operação, nomeadamente, escritórios, oficinas e armazéns de apoio à exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã na área geográfica do Município da Covilhã.

16.2) A indicação das obrigações referidas no número anterior não é limitativa nem taxativa, estando a Concessionária obrigada à implementação, organização e gestão do Sistema de Mobilidade da Covilhã em condições de perfeita qualidade, limpeza, segurança, fiabilidade e operacionalidade mesmo que algumas prestações necessárias, úteis ou convenientes para a prossecução destas finalidades não estejam expressamente especificadas no texto do presente clausulado e/ou dos seus Anexos.



Handwritten signature and scribbles, including a large circular mark and a diagonal line, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 17.ª

Obrigações de Serviço Público Adicionais

17.1) O Concedente poderá determinar à Concessionária a realização de Obrigações de Serviço Público Adicionais às previstas no presente Contrato, nos termos estabelecidos no artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, designadamente:

17.1.a) A determinação da exploração de um Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários adicional, quer nas linhas existentes, quer em novas linhas.

17.1.b) A redução dos tarifários a praticar ou a disponibilização de tarifários bonificados, relativamente aos previstos na Cláusula 80.ª.

17.1.c) O fornecimento, disponibilização e exploração de um número adicional de bicicletas ou trotinetes elétricas partilhadas.

17.1.d) O fornecimento, limpeza e manutenção de um número adicional de abrigos de passageiros.

17.1.e) A extensão do período de funcionamento diário dos Elevadores e Funiculares, nos termos previstos no n.º 49.5).

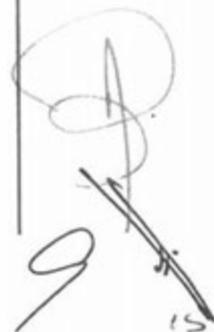


- 17.2) A determinação de Obrigações de Serviço Público Adicionais, nos termos da presente Cláusula, está sujeita ao cumprimento dos limites previstos no artigo 420.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 17.3) A determinação de Obrigações de Serviço Público Adicionais confere direito ao pagamento de Obrigações de Serviço Público Adicionais, nos termos previstos na Cláusula 83.ª.
- 17.4) A determinação de Obrigações de Serviço Público Adicionais, nos termos previstos no número 17.1), deverá realizar-se, exclusiva e obrigatoriamente, mediante alteração ao presente Contrato, se da mesma resultar qualquer pagamento do, ou encargo para o, Concedente, nos termos do número anterior.
- 17.5) Às eventuais alterações ao presente Contrato, indicadas no número anterior, aplicam-se as disposições legais relativas ao parecer prévio da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e ao visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula 18.ª

Obrigações do Concedente

- 18.1) Constituem obrigações do Concedente todas as previstas no presente Contrato e que decorram da lei, designadamente as seguintes:

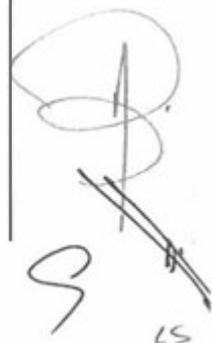


Handwritten signature and date '15' in the bottom right corner.

- 18.1.a) Colaborar com a Concessionária, de forma construtiva, em todas os aspetos da execução do Contrato que requeiram a sua participação, tendo em conta o sucesso da prestação do Sistema de Mobilidade da Covilhã às populações e o interesse público.
- 18.1.b) A articulação com as demais entidades públicos com participação no Contrato ou interação com o Sistema de Mobilidade da Covilhã, designadamente o Estado, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes e a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.
- 18.1.c) A disponibilização de meios de exploração indicados no Anexo 3 (Meios de exploração disponibilizados pelo Concedente).
- 18.1.d) A responsabilidade pelos defeitos, anomalias ou não conformidades previamente existentes nos meios de exploração por si disponibilizados à Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 19.^a.
- 18.1.e) A disponibilização da designação, logotipo e normas de configuração gráfica a utilizar na Concessão, nos termos da Cláusula 35.^a.



- 18.1.f) Envidar os melhores esforços, designadamente no âmbito da sua representação nos órgãos escolares e na elaboração dos Planos de Transporte Escolares, no sentido de procurar acomodar a otimização dos horários de abertura dos horários escolares eventualmente propostos pela Concessionária no âmbito do n.º 39.11)
- 18.1.g) Aprovar um Regulamento Municipal de Utilização de Veículos de Mobilidade Suave Partilhada na Covilhã, bem como proceder à instalação de sinalização rodoviária daí resultante, nos termos previstos no n.º 61.3).
- 18.1.h) Aprovar e comunicar à Concessionária as novas zonas de estacionamento tarifado, conforme previsto no n.º 66.1.b).
- 18.1.i) Proceder à realização das obras necessárias, bem como instalação de sinalização horizontal e vertical, nas novas zonas de estacionamento tarifado na via pública, conforme definido na Cláusula 66.^a.
- 18.1.j) Proceder à atualização do Regulamento Geral de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã, nos termos previstos no n.º 69.1).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

18.1.k) Realizar o pagamento pontual das compensações por Obrigações de Serviço Público, nos termos da Cláusula 83.^a.

18.1.l) A aprovação de todos os documentos ou atos previstos no presente Contrato no prazo de 30 dias (exceto pedidos de licenciamento), considerando-se tacitamente aprovado após esse período, exceto se de outra forma for expressamente previsto no Contrato ou resultar da lei.

18.1.m) Envidar os melhores esforços na realização de uma análise diligente dos pedidos de licenciamento apresentados pela Concessionária no âmbito do presente Contrato.

18.2) A aprovação, pelo Concedente, dos documentos ou atos, nos termos das alíneas 18.1.l) e 18.1.m), não exonera a Concessionária, nem transfere para o Concedente, qualquer das responsabilidades decorrentes do presente Contrato ou da lei.

18.3) O prazo previsto no número 18.1.l) pode ser prorrogado pelo Concedente, previamente ao seu termo, mediante comunicação à Concessionária:



- 18.3.a) Por motivos de interesse público, devidamente justificados, pelo prazo que vier a ser determinado pelo Concedente.
- 18.3.b) Por necessidades processuais ou administrativas, por um período adicional não superior a 15 dias.
- 18.4) Caso o Concedente solicite esclarecimentos, o prazo indicado no número 18.1.l) fica suspenso até receção da resposta da Concessionária. Caso o Concedente solicite alterações, o prazo indicado no n.º 18.1.l) reinicia-se com a receção dos documentos ou atos reformulados por parte da Concessionária.

Cláusula 19.ª

Meios de exploração

- 19.1) A Concessionária deverá disponibilizar e manter todos os meios de exploração necessários e adequados para a exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, designadamente veículos, equipamentos, instalações, sistemas e materiais, à exceção daqueles que sejam disponibilizados pelo Concedente, nos termos previstos no número seguinte.
- 19.2) O Concedente disponibilizará a lista de meios de exploração constante do Anexo 3 (Meios de exploração disponibilizados pelo Concedente).



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

- 19.3) Os meios de exploração indicados no número anterior são afetos à Concessão e disponibilizados à Concessionária, no início do Período de Exploração, nas precisas condições de uso e operacionalidade que, à referida data, possuírem.
- 19.4) Durante os últimos 7 dias do Período de Transição Inicial, será realizada uma vistoria conjunta entre as Partes aos meios de exploração a disponibilizar pelo Concedente, devendo ser elaborado um auto de entrega, a assinar pelas Partes no último dia do Período de Transição Inicial.
- 19.5) O auto de entrega deve conter um levantamento exaustivo de todas as instalações e equipamentos disponibilizados à Concessionária, incluindo o seu estado de conservação e de funcionamento.
- 19.6) Ao auto de entrega deve a Concessionária associar um relatório preliminar que contenha as eventuais anomalias, defeitos e não conformidades com a legislação aplicável, detetados no período previsto no n.º 6.8), devendo este ficar como anexo ao auto de entrega.
- 19.7) Após a receção do relatório referido no número anterior, o Concedente e elabora, no prazo de 30 (trinta) dias, uma lista preliminar com a indicação das anomalias/defeitos por si aceites, bem como das anomalias, defeitos e não conformidades com a legislação aplicável que, fundamentadamente, forem recusados,



designadamente por resultarem de um uso normal e estarem aptas à utilização regular.

19.8) A responsabilidade pelas anomalias, defeitos e não conformidades com a legislação aplicável aceites pelo Concedente, nos termos do número anterior, compete a este, dispondo para o efeito de 3 opções:

19.8.a) Corrigi-los ou repará-los a custas suas.

19.8.b) Determinar à Concessionária a sua correção ou reparação, determinando um período de tempo para o efeito, devendo os custos daí resultantes ser imputados ao Concedente, nos termos aplicáveis pelo Código dos Contratos Públicos. Ou:

19.8.c) Comunicar à Concessionária que prescinde da sua correção ou reparação, ficando assim a Concessionária exonerada de o fazer.

19.9) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quaisquer anomalias, defeitos ou não conformidades com a legislação aplicável detetados durante o Período de Exploração nos bens indicados no n.º 19.2), que, comprovadamente, existiam previamente à data de início deste período, que resultem de defeitos de fabrico/construção ou falha estrutural, bem como quaisquer necessidades de investimento a realizar naqueles bens



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

em resultado de alterações à legislação posteriores ao início do Período de Exploração, são da responsabilidade do Concedente, aplicando-se o disposto no número anterior.

19.10) Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Concessionária comunicar e demonstrar, comprovadamente, ao Concedente, o cumprimento das condições nele previstas.

19.11) No que concerne aos sistemas, instalações e equipamentos disponibilizados pelo Concedente, compete à Concessionária realizar as eventuais adaptações, desenvolvimentos ou integrações adicionais que se revelarem necessárias por forma a cumprir com o disposto no presente Contrato.

19.12) A Concessionária obriga-se a realizar a exploração, operação, gestão, atualização, integração e manutenção de todos os meios de exploração disponibilizados por si e pelo Concedente, mantendo-os em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade e o cumprimento de todos os requisitos de segurança legalmente estabelecidos.

Cláusula 20.ª

Recursos humanos

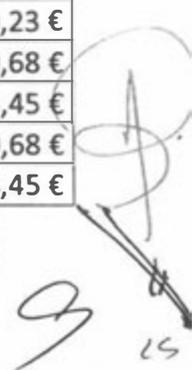
20.1) A Concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de recursos humanos adequada para o exercício das atividades que constituem objeto da Concessão, assegurando que dispõem de

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

um nível de qualificações, habilitações e certificações nos termos legais, experiência profissional e planos de formação apropriados para o cumprimento dos procedimentos, exigências e finalidades do Contrato, comprometendo-se com o integral cumprimento da legislação laboral e prestando toda a informação que seja necessária, e se solicitada, à Autoridade para as Condições do Trabalho.

20.2) A Concessionária obriga-se a realizar, a partir do início do Período de Exploração, a integração dos trabalhadores que, à data, vinham exercendo funções afetas à exploração do Transporte Rodoviário (à exceção dos trabalhadores pertencentes a órgãos sociais, trabalhadores com funções de gerência e trabalhadores afetos a outras atividades). A transmissão de trabalhadores ocorre nos termos previstos na legislação e convenções laborais aplicáveis, assegurando a manutenção dos mesmos direitos, antiguidades, remunerações e demais regalias laborais que os trabalhadores vinham beneficiando até essa data. A lista de trabalhadores é a seguinte:

Designação	Função	Antiguidade	Remuneração
Trabalhador 1	Motorista	03/03/2010	780,68 €
Trabalhador 2	Motorista	14/05/2009	780,68 €
Trabalhador 3	Motorista	26/06/2017	234,45 €
Trabalhador 4	Motorista	18/06/2018	735,00 €
Trabalhador 5	Motorista	01/12/2014	750,23 €
Trabalhador 6	Motorista	07/06/2011	780,68 €
Trabalhador 7	Motorista	08/05/2012	765,45 €
Trabalhador 8	Motorista	21/09/2009	780,68 €
Trabalhador 9	Motorista	27/09/2011	764,45 €



Trabalhador 10	Administrativa	12/01/2016	800,00 €
Trabalhador 11	Motorista	01/12/2016	750,23 €
Trabalhador 12	Motorista	30/11/2018	229,69 €
Trabalhador 13	Motorista	09/12/2009	780,68 €
Trabalhador 14	Motorista	01/05/2009	780,68 €
Trabalhador 15	Motorista	19/04/2012	765,45 €
Trabalhador 16	Motorista	28/12/2009	780,68 €
Trabalhador 17	Motorista	14/08/2014	765,45 €
Trabalhador 18	Motorista	08/06/2009	765,45 €
Trabalhador 19	Motorista	06/05/2009	780,68 €
Trabalhador 20	Motorista	25/09/2019	735,00 €
Trabalhador 21	Motorista	01/05/2009	780,68 €
Trabalhador 22	Motorista	08/03/2010	780,68 €
Trabalhador 23	Motorista	18/03/2019	459,38 €
Trabalhador 24	Motorista	06/05/2009	780,68 €
Trabalhador 25	Motorista	04/08/2011	780,68 €
Trabalhador 26	Motorista	19/06/2017	750,23 €
Trabalhador 27	Motorista	09/07/2020	735,00 €
Trabalhador 28	Motorista	18/03/2019	735,00 €
Trabalhador 29	Motorista	08/10/2012	765,45 €
Trabalhador 30	Motorista	09/11/2009	780,68 €
Trabalhador 31	Inspector	01/05/2009	871,40 €
Trabalhador 32	Motorista	01/05/2009	780,60 €
Trabalhador 33	Mecanico	09/03/2018	800,00 €
Trabalhador 34	Inspector	11/04/2011	871,35 €
Trabalhador 35	Administrativo/Contb.	16/05/2016	1.365,00 €
Trabalhador 36	Motorista	01/03/2014	765,45 €
Trabalhador 37	Motorista	21/02/2011	780,68 €
Trabalhador 38	Motorista	09/06/2020	735,00 €
Trabalhador 39	Inspector	30/03/2011	871,35 €
Trabalhador 40	Mecanico	28/08/2018	1.000,00 €

20.3) Até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, a Concessionária deverá submeter à aprovação do Concedente uma proposta de estrutura organizacional e quadro de pessoal afeto ao Estabelecimento da Concessão, incluindo a documentação comprovativa do cumprimento da obrigação a que se refere o número anterior.

20.4) O Concedente poderá solicitar o parecer de entidades externas, designadamente universidades, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes ou outras entidades com reconhecida idoneidade, por forma a verificar se o quadro de pessoal proposto pela Concessionária corresponde ao necessário e suficiente para assegurar a exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, tendo em conta os rácios médios do setor e o nível de subcontratação proposto realizar pela Concessionária.

20.5) A Concessionária é inteiramente responsável pela gestão da sua estrutura de recursos humanos, pelo relacionamento com os seus trabalhadores, pela negociação e celebração de acordos de empresa (as quais, no que diz respeito aos trabalhadores afetos ao Estabelecimento da Concessão, não poderão ter uma vigência que exceda o termo do Período de Exploração, nem incluir medidas que gerem encargos após essa data), bem como pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais em vigor em matéria laboral, designadamente sobre higiene, segurança e medicina no trabalho.

20.6) Durante os últimos 24 meses do Período de Exploração, a admissão de novos recursos humanos a integrar o Estabelecimento da Concessão, com contrato de trabalho sem termo ou a termo certo que exceda o termo do Período de Exploração, ou a adoção, pela Concessionária, de qualquer tipo



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

de medida que provoque um aumento da massa salarial relativa aos recursos humanos integrantes do Estabelecimento da Concessão – à exceção das que sejam decorrentes de imposições legais ou de convenções laborais setoriais -, deve ser previamente comunicada, de forma fundamentada, pela Concessionária ao Concedente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, carecendo da aprovação deste.

- 20.7) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os recursos humanos com funções relativas ao serviço de bilheteira, atendimento e informação ao público e motoristas, deverão ter como requisito de admissão a competência em língua inglesa, no nível de utilizador básico (A1), de acordo com a escala do Conselho da Europa.
- 20.8) Os recursos humanos afetos que tenham sido contratados ao abrigo do disposto no n.º 20.2) encontram-se dispensados do cumprimento do disposto no número anterior no momento da contratação, devendo, nos casos em que não tenham competências em língua inglesa no nível de utilizador básico (A1), de acordo com a escala do Conselho da Europa, receber formação por forma a atingir aquele grau de proficiência até ao termo do 5.º ano do Período de Exploração.
- 20.9) A Concessionária deve elaborar anualmente um relatório relativo aos recursos humanos integrantes do Estabelecimento da



Concessão e aos recursos humanos integrantes do quadro de pessoal privativo da Concessionária, do qual conste um organograma funcional, a identificação nominal dos recursos humanos, respetiva função, departamento, vínculo laboral, data de nascimento, número de horas suplementares trabalhadas, condições remuneratórias, afetação ao Estabelecimento da Concessão ou ao exercício de atividades acessórias, discriminação de custos anuais relativos a todas as rubricas de encargos de pessoal, alterações à estrutura de recursos humanos ocorridas durante o ano, evidenciando os recursos entretanto contratados, respetiva função e qualificações, e bem assim as eventuais alterações às condições e convenções de trabalho que tenham sido acordadas com os trabalhadores e as suas estruturas representativas, bem como quaisquer autos que tenham eventualmente sido levantados pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

20.10) A Concessionária deverá assegurar que a sua estrutura de recursos humanos incorpora as seguintes funções (a mesma pessoa poderá assegurar, de forma cumulativa, ambas as funções a seguir descritas):

20.10.a) Responsável de Operações: pertencente a uma das áreas de Administração / Gerência / Direção, o qual deve cumprir o requisito de capacidade profissional a

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

que alude o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.

20.10.b) Responsável Financeiro: pertencente a uma das áreas de Administração / Gerência / Direção, com formação superior e, pelo menos, 5 anos de experiência em funções associadas a finanças, economia, contabilidade ou gestão.

Cláusula 21.ª

Subcontratação

21.1) A Concessionária poderá, nos termos legais, recorrer subcontratação da realização de quaisquer trabalhos ou da exploração de parte do Sistema de Mobilidade da Covilhã, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, sujeito ao cumprimento cumulativo dos seguintes limites:

21.1.a) O valor anual dos trabalhos ou serviços a subcontratar não pode exceder 67% dos custos anuais totais da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

21.1.b) O número de veículos.km comerciais dos Transportes Rodoviários a subcontratar não pode ser superior a 33% do total anual de veículos.km comerciais.



21.2) A Concessionária, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:

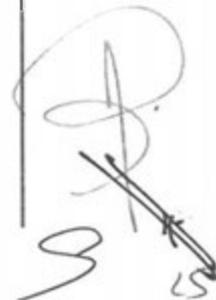
21.2.a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que a Concessionária está vinculada ao abrigo do Contrato, incluindo a sujeição aos mesmos níveis de desempenho.

21.2.b) São previstos mecanismos que permitam à Concessionária refletir as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato.

21.2.c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver.

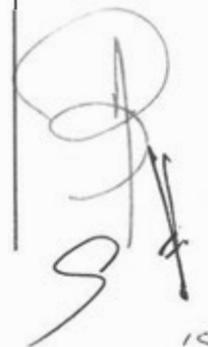
21.2.d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e sem verificação de algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

21.2.e) A entidade subcontratada respeita as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, social e laboral estabelecidas pelo direito comunitário, pelo direito

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a stylized cursive script, and the initials below it appear to be 'S' and 'S'.

nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis.

- 21.2.f) A Concessionária tem o direito de resolver o subcontrato no caso de o Concedente recusar a sua contratação ou ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada nos termos do n.º 21.4) e 21.5).
- 21.2.g) O Concedente ou qualquer outra entidade por esta designada, tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, ou sequestro do Contrato, suceder na posição jurídica da Concessionária.
- 21.2.h) A entidade subcontratada se obriga a facultar ao Concedente, ou a qualquer pessoa por esta nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis à Concessionária.
- 21.2.i) A entidade subcontratada atua sob a mesma insígnia e em respeito do Manual de Normas Gráficas previsto no presente Contrato.
- 21.2.j) Será previsto expressamente no subcontrato a inoponibilidade ao Concedente de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

contratuais estabelecidas entre a Concessionária e a(s) entidade(s) subcontratada(s).

21.3) A subcontratação da exploração de parte do Sistema de Mobilidade da Covilhã ou a substituição de subcontratados deverá ser comunicada pela Concessionária ao Concedente com uma antecedência mínima de 30 dias.

21.4) O Concedente reserva-se o direito de recusar a subcontratação, nomeadamente, no caso de não se demonstrar a idoneidade e capacidade adequada dos subcontratados para a realização dos serviços em causa e que a subcontratação não aumenta o risco de inexecução contratual.

21.5) O Concedente reserva-se ainda o direito de ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada, bem como de pessoas afetas por aquela à execução de tarefas, ainda que por si previamente aceites, nomeadamente, no caso de deteção de incompetência ou negligência no exercício das atividades subcontratadas, de verificação de comportamentos inadequados graves por parte dos subcontratados, no caso destas estarem legalmente impedidas de contratar com entidades públicas ou de verificação, ainda que superveniente, de algum dos casos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

21.6) A subcontratação da exploração de Serviços Regulares de Transportes Rodoviários apenas poderá ser realizada a empresas

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a stylized, cursive mark, and the initials 'LS' are written below it.

licenciadas para a atividade de transporte rodoviário de Utilizadores; a subcontratação da exploração de Serviços de Transporte a Pedido poderá ser realizada aquelas empresas, bem como a empresas licenciadas para o transporte em táxi, transporte em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE) e/ou a instituições particulares de solidariedade social, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

21.7) A subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos à Concessionária na fase de formação do presente Contrato.

21.8) As relações laborais e os bens empregues na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã por via de subcontratação, designadamente veículos, não integram o Estabelecimento da Concessão.

Cláusula 22.ª

Rede de vendas e pagamentos

22.1) A Concessionária deve assegurar a existência de uma rede de vendas, na qual se realizem os procedimentos necessários à requisição e emissão de Suportes de Títulos, bem como a comercialização e carregamento de Títulos, constituída por postos de venda próprios, agentes de venda (através de acordo ou subcontratação com terceiras entidades, designadamente



quiosques de jornais, tabacarias, papelarias, redes do tipo *payshop*, *CTT* ou outros), máquinas de venda/carregamento de Títulos e/ou vendas a bordo.

- 22.2) A rede de venda de Títulos deverá estar dimensionada por forma a dar uma resposta adequada às solicitações dos clientes, dentro de um tempo de espera e atendimento razoável, assegurando para o efeito os reforços e/ou extensões de horário que se revelarem necessários em períodos de pico de atendimento, em especial no final e início de cada mês.
- 22.3) Deverão ser assegurados, no mínimo, 1 (um) posto de venda próprio ou agente de venda localizado na central de camionagem e 1 (um) posto de venda próprio ou agente de venda localizado nas proximidades da Câmara Municipal, abertos ao público, no mínimo, aos dias úteis no horário entre as 09:00 e as 18:00, com eventual período de almoço, no qual seja possível realizar operações de requisição, comercialização e carregamento de Títulos mensais ou pré-comprados.
- 22.4) A Concessionária deverá ainda celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que pretendam atuar como agentes de venda do Sistema de Mobilidade da Covilhã nas suas instalações.
- 22.5) Compete à Concessionária obter as licenças e autorizações necessárias e desenvolver, instalar, disponibilizar, gerir e manter



Handwritten signature and date: 25

as instalações, veículos, equipamentos e sistemas da rede de vendas.

22.6) O Website deverá incluir um formulário que possibilite aos Utilizadores requerer a emissão de Suportes de Títulos mensais (passes), anexando os documentos digitalizados necessários à verificação da condição de elegibilidade, quando aplicável. Os Suportes de Títulos mensais requeridos através do Website poderão ser levantados no posto de venda selecionado pelo Utilizador ou enviados por correio, mediante o pagamento de uma taxa correspondente aos custos de envio.

Cláusula 23.ª

Sistema de Bilhética Integrada

23.1) A Concessionária é integralmente responsável pelo Sistema de Bilhética Integrada, designadamente quanto à sua disponibilização, gestão, manutenção, atualização, integração, emissão e comercialização de Títulos, emissão de faturação, recolha de valores, gestão dos canais de venda e controlo de acessos e utilizações.

23.2) O Sistema de Bilhética Integrada deverá devedo cumprir com os requisitos identificados no Anexo 6 (Sistema de Bilhética Integrada, SAE, Website e App), permitindo a sua utilização nas várias Componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã, de forma integrada.

23.3) O Sistema de Bilhética Integrada deverá estar instalado:

23.3.a) Em todos os veículos utilizados na exploração dos Transportes Rodoviários.

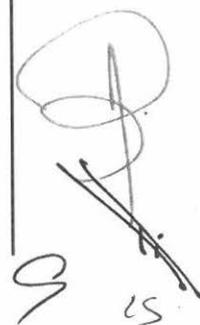
23.3.b) Em todos os Elevadores e Funiculares (à exceção do Elevador de São João).

23.3.c) Em todas as bicicletas elétricas e trotinetes elétricas utilizadas na Mobilidade Suave Partilhada.

23.3.d) Em todos os silos automóvel relativos ao estacionamento na via pública.

23.4) Todas as utilizações do Sistema de Mobilidade da Covilhã deverão ser obrigatoriamente registadas pelo Sistema de Bilhética Integrada e comunicadas ao Concedente nos termos da Cláusula 101.^a.

23.5) Caso, por motivos alheios à Concessionária, designadamente por dificuldades de cobertura de telecomunicações móveis e/ou dificuldades de cobertura do sistema de localização geográfica, não seja possível registar, em todas as validações, a informação relativa à Linha, sentido ou paragem, tais eventos deverão ser devidamente registados pelo Sistema de Bilhética Integrada, devendo a Concessionária informar o Concedente das zonas e Linhas em que estas situações se observam.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

23.6) O Sistema de Bilhética Integrada deverá permitir a realização de viagens com transbordo entre Linhas (e entre operadores, no caso de Títulos intermodais) e entre Componentes (caso aplicável), sem imputação de custos adicionais aos Utilizadores.

23.7) A Concessionária deverá ainda assegurar a integração e interoperabilidade entre o Sistema de Bilhética Integrada e os sistemas de bilhética de outros Operadores da região, nos termos do disposto no Anexo 6 (Sistema de Bilhética Integrada, SAE, Website e App).

Cláusula 24.ª

Fiscalização comercial

24.1) A Concessionária é responsável pelo controlo e fiscalização dos acessos e utilizações do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

24.2) A Concessionária obriga-se a manter ou subcontratar um corpo de agentes de fiscalização, devidamente ajuramentados de acordo com a Lei em vigor, com a missão de controlar, prevenir e combater a fraude e evasão tarifária, realizando ações de fiscalização com carácter regular e amostral em todas as Componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

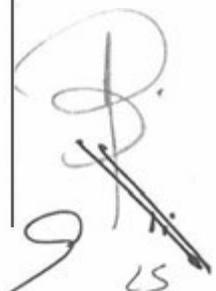
24.3) A fiscalização comercial deve dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, designadamente:

- 24.3.a) A Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, bem como a Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro, as suas redações atuais.
- 24.3.b) O Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, a Portaria n.º 244/2016, de 7 de setembro, a Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril e a Portaria n.º 191/2016, nas suas redações atuais.
- 24.4) A Concessionária obriga-se a desenvolver e implementar um Sistema de Gestão de Fiscalizações Comerciais, destinado ao registo, gestão e acompanhamento das ações de fiscalização comercial realizadas e autos de notícia levantados nas diferentes Componentes do Sistema da Mobilidade da Covilhã.
- 24.5) Ao processamento dos autos de notícia e contraordenações, e repartição das receitas associadas aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 25.ª

Website

- 25.1) A Concessionária obriga-se a desenvolver, gerir e disponibilizar um Website preparado para utilização através de computador, smartphone e tablet, onde conste toda a informação relativa ao Sistema de Mobilidade da Covilhã e que cumpra, no mínimo, os



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

requisitos e funcionalidades constantes do Anexo 6 (Sistema de Bilhética Integrada, SAE, Website e App).

25.2) O Website deverá utilizar um domínio “.pt”, específico para a Concessão e com uma designação identificável com o Sistema de Mobilidade da Covilhã.

25.3) Todos os conteúdos do Website deverão estar permanentemente atualizados e ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.

Cláusula 26.ª

App e Bilhética Móvel

26.1) A Concessionária obriga-se a desenvolver, gerir e disponibilizar, uma App preparada para utilização através de *smartphone* e *tablet*, onde conste toda a informação relativa ao Serviço Público e que cumpra, no mínimo, os requisitos e funcionalidades constantes do Anexo 6 (Sistema de Bilhética Integrada, SAE, Website e App).

26.2) A App deverá ainda dispor da funcionalidade de Bilhética Móvel, permitindo a utilização, de forma integrada, de todas as Componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

26.3) O Concedente disponibilizará o código-fonte - e manuais de utilização - relativo ao sistema de controlo da Mobilidade Suave

Partilhada, o qual deverá ser integrado na App, conforme descrito no Anexo 6 (Sistema de Bilhética Integrada, SAE, Website e App).

26.4) Todos os conteúdos da App deverão estar permanentemente atualizados e ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.

26.5) A disponibilização da funcionalidade de Bilhética Móvel, através da App, não dispensa a Concessionária da obrigação de comercializar Títulos carregados em suportes físicos para todos os Utilizadores que optem por esta modalidade de suporte.

26.6) Os Títulos desmaterializados de Bilhética Móvel são equivalentes aos Títulos carregados em suportes físicos e têm o mesmo tarifário que estes.

Cláusula 27.ª

Apoio e informação ao público

27.1) -A Concessionária obriga-se a assegurar a divulgação do Sistema de Mobilidade da Covilhã - sem prejuízo de as Partes poderem acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação -- e a prestação, nos locais e meios apropriados, de apoio e informações ao público, designadamente a respeito de percursos, paragens, horários, tarifários, condições de utilização, alterações de serviço ou outras.



Handwritten signature and initials, possibly '9 25', located in the bottom right corner of the page.

27.2) No âmbito da divulgação do Sistema de Mobilidade da Covilhã a Concessionária deverá produzir, atualizar e disponibilizar toda a sinalética e informação ao público, incluindo, nomeadamente, nos respetivos suportes e meios localizados nas paragens, Elevadores e Funiculares, estações de Mobilidade Suave Partilhada, parquímetros, silos automóveis, rede de vendas, Website, App, a bordo dos veículos, nas bicicletas nos meios de informação ou outros.

27.3) A Concessionária obriga-se ainda a disponibilizar um serviço de atendimento ao cliente, por correio eletrónico e por telefone, dimensionado por forma a dar uma resposta célere às solicitações recebidas, no âmbito do qual preste informações ao público relativamente a percursos, paragens, horários, tarifários, condições de utilização, atrasos e supressões de circulações ou outras, no mínimo, entre as 09:00 e as 18:00, todos os dias úteis.

27.4) A Concessionária deverá produzir e disponibilizar nos postos de venda, sempre que lhe seja solicitado, o mapa do Sistema de Mobilidade da Covilhã, horários e tarifário em vigor em suporte de papel.

27.5) A Concessionária obriga-se a distribuir o folheto indicado no número anterior na rede de vendas, postos de turismo e unidades hoteleiras do Município, de forma disponível à recolha pelo público em geral, devendo repor regularmente o stock de folhetos



em cada local por forma a assegurar a sua permanente disponibilidade ao público em geral.

27.6) Todos os meios e suportes de informação ao público, incluindo Website, App, sinalética, folhetos, cartazes ou outros deverão ser disponibilizados em formato bilingue, em língua Portuguesa e Inglesa.

27.7) A Concessionária obriga-se a proceder à divulgação, de forma adequada e atempada, de qualquer alteração ao Plano de Rede e Oferta que se encontre em vigor, em cumprimento do plano de comunicação aprovado pelo Concedente, designadamente através da afixação de avisos na rede de vendas, nas paragens, a bordo dos veículos, no Website e na App.

Cláusula 28.ª

Plano de comunicação Inicial

28.1) Durante os 2 (dois) últimos meses do Período de Transição Inicial, a Concessionária deverá promover uma campanha especial e abrangente de informação ao público com objetivo de divulgar a entrada em exploração da nova Concessão, incluindo designadamente a data de início da exploração, mapa do Sistema de Mobilidade da Covilhã, o modo e local de aquisição de Suportes e Títulos de transporte, tarifário, a rede de vendas, o Website, a App e os contactos do serviço de apoio ao cliente, que inclua, no mínimo:



Handwritten signature and initials, possibly 'S. H.' with a date '25' below it.

- 28.1.a) A distribuição de folhetos informativos em todas as caixas de correio das freguesias abrangidas pela Concessão, dois meses antes do início do Período de Exploração.
- 28.1.b) A afixação de cartazes informativos em todos os terminais rodoviários e paragens abrangidos pelos Transportes Rodoviários.
- 28.1.c) A realização de sessões informativas ao público na sede de Município, durante os dois meses anteriores ao início do Período de Exploração.
- 28.1.d) A divulgação à imprensa, dois meses antes do início do Período de Exploração.
- 28.1.e) A disponibilização do serviço de atendimento ao cliente, dois meses antes do início do Período de Exploração.
- 28.1.f) A disponibilização do Website e App, dois meses antes do início do Período de Exploração.
- 28.1.g) A disponibilização de um ponto de venda (na central de camionagem ou nas imediações das Câmara Municipal), pelo menos, um mês antes do início do Período de Exploração, por forma a permitir aos Utilizadores a obtenção de informações e aquisição antecipada de



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Suportes de Títulos mensais passíveis de utilizar no Sistema de Mobilidade da Covilhã.

28.2) A Concessionária obriga-se a submeter à aprovação do Concedente, até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, uma proposta de plano de comunicação que cumpra com o disposto no número 28.1).

Cláusula 29.ª

Relacionamento com os Utilizadores e reclamações

29.1) A Concessionária deve assegurar a assistência permanente aos Utilizadores, atendendo, designadamente, às diferentes necessidades dos mesmos e cumprir a legislação europeia e nacional aplicável respeitante ao contrato de transporte e direitos dos Utilizadores, designadamente as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e no Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.

29.2) Nos termos do número anterior, a Concessionária obriga-se, até 3 (três) meses após o início do Período de Transição, a:

29.2.a) Elaborar, submeter à aprovação do Concedente e das entidades legalmente competentes uma proposta de contrato de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 29.2.b) Elaborar e submeter à aprovação do Concedente e das entidades legalmente competentes, uma proposta de quadro resumo com informações claras e compreensíveis sobre os direitos dos Utilizadores, nos termos do Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.
- 29.2.c) Elaborar, submeter à aprovação do Concedente e das entidades legalmente competentes, propostas de regulamentos de utilização dos Elevadores e Funiculares, da Mobilidade Suave Partilhada e do Estacionamento Tarifado..
- 29.3) Nos postos de venda e agentes de venda, no interior dos veículos, nas paragens com abrigo, nos interfaces municipais, nos Elevadores e Funiculares, nas estações de Mobilidade Suave Partilhada, nos silos automóvel, nos parquímetros, no Website e na App deverá ser afixada informação relativa ao contrato de transporte, regulamento de utilização e/ou direitos dos Utilizadores – consoante aplicável -, bem como contactos do serviço de apoio ao cliente.
- 29.4) A Concessionária deve assegurar que, em todas as formas de relacionamento com os Utilizadores, os seus colaboradores e subcontratados atuam com cordialidade e cortesia, procurando



assegurar uma resposta adequada às solicitações dos Utilizadores.

29.5) A Concessionária obriga-se a ter à disposição dos Utilizadores livros destinados ao registo de reclamações, nos termos da legislação aplicável, os quais poderão ser livremente inspecionados pelo Concedente no âmbito das suas funções de fiscalização. A Concessionária obriga-se ainda a disponibilizar livro de reclamações eletrónico, quando esta modalidade estiver legalmente disponível para os serviços abrangidos pelo Contrato.

29.6) A Concessionária obriga-se a desenvolver e implementar, a partir do início do Período de Exploração, um sistema informático designado de Sistema de Gestão de Reclamações, acessível aos reclamantes através do Website e App, onde são submetidas e registadas, mediante atribuição de um código "ticket" individual, todas as queixas, reclamações e requerimentos recebidas através do livro de reclamações, Website, App, email, correio ou reencaminhadas pelo Concedente, sendo possível anexar imagens ou vídeos e consultar o estado de cada "ticket", bem como as respostas dadas ao reclamante e o registo das investigações e demais providências levadas a cabo pela Concessionária.

29.7) Todas as queixas, reclamações e requerimentos registados no Sistema de Gestão de Reclamações deverão ser catalogadas



Handwritten signature and initials, possibly 'RS', located at the bottom right of the page.

identificando, quando aplicável, a Componente e Linha/serviço em causa e uma das seguintes categorias:

- 29.7.a) Circulações não realizadas.
- 29.7.b) Atrasos.
- 29.7.c) Incapacidade de transportar todos os Utilizadores.
- 29.7.d) Conforto e limpeza.
- 29.7.e) Atendimento e relacionamento com os Utilizadores.
- 29.7.f) Informação disponibilizada aos Utilizadores.
- 29.7.g) Títulos e Tarifas.
- 29.7.h) Horários e frequências.
- 29.7.i) Percursos e paragens.
- 29.7.j) Problemas técnicos.
- 29.7.k) Outros assuntos.

29.8) Deverá ser enviado (através de ofício, email, sms ou outra forma de comunicação) a todos os reclamantes uma notificação de aviso de receção de todas as queixas, reclamações e requerimentos recebidos pela Concessionária e registadas no Sistema de Gestão de Reclamações, no prazo de 7 dias após a sua receção,



incluindo o código "ticket" que permita ao Utilizador a consulta e acompanhamento do estado da reclamação no Website.

29.9) Deverá ser enviada uma resposta a todas as queixas, reclamações e requerimentos recebidos pela Concessionária e registadas no Sistema de Gestão de Reclamações, no prazo de 30 dias após a sua receção.

29.10) A Concessionária deverá dar acesso remoto ao sistema de gestão de reclamações.

Cláusula 30.ª

Interrupções ou suspensões de serviço

30.1) Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente que obrigue à interrupção o serviço prestado em qualquer Componente ou parte de Componente do Sistema de Mobilidade da Covilhã, a Concessionária obriga-se a dar conhecimento imediato aos clientes e a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria, à resolução do incidente e/ou avaria e à reposição do Sistema de Mobilidade da Covilhã no menor período de tempo possível, disso dando conhecimento atempado ao Concedente.

30.2) Em caso de interrupção do percurso normal de uma ou várias Linhas ou Serviços, por motivos alheios à sua vontade, deve a Concessionária indicar as soluções alternativas à disposição dos



Utilizadores, enquanto não for possível resolver o impedimento, informando, em tempo útil e oportuno, o Concedente e os clientes e atualizando a sinalética correspondente.

Cláusula 31.ª

Segurança e gestão de situações de emergência

- 31.1) A Concessionária é responsável, no âmbito da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, por assegurar a segurança de pessoas e bens e pela implementação de práticas e procedimentos de segurança e de um adequado sistema de gestão de emergências.
- 31.2) A Concessionária é responsável pelo cumprimento todas as normas e regulamentos legais relativos à segurança de pessoas e bens aplicáveis à exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, em especial no que concerne, mas não se limitando, a:
- 31.2.a) Manutenção, segurança rodoviária e inspeção técnica periódica de veículos no Transporte Rodoviário.
 - 31.2.b) Manutenção, segurança e inspeção periódica dos sistemas e componentes dos Elevadores e Funiculares.
 - 31.2.c) Manutenção e inspeção periódica dos meios e sistemas de segurança e combate a incêndios, nos silos automóveis.



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'LS', located in the bottom right corner of the page.

31.3) A Concessionária obriga-se a promover, na exploração dos Transportes Rodoviários:

31.3.a) Práticas de condução segura, bem como práticas de condução cómoda para os Utilizadores – especialmente quando são transportados Utilizadores em pé -, evitando a realização de manobras que envolvam acelerações, travagens e mudanças de direção bruscas.

31.3.b) Medidas de controlo de situações de condução sobre efeitos do álcool e de outras substâncias proibidas durante a condução, na exploração dos Transportes Rodoviários.

31.4) Em caso de acidente que afete a normal exploração de uma Componente ou parte de uma Componente do Sistema de Mobilidade da Covilhã e/ou que tenha qualquer impacto nas suas condições de segurança, cabe à Concessionária dirigir, promover e implementar, de imediato, todas as diligências necessárias e adequadas para a rápida e a eficaz resolução da questão.

31.5) A Concessionária obriga-se a promover junto das autoridades competentes e a desenvolver um plano de emergência ou medidas de autoproteção, consoante o aplicável, que cumpra os termos legais, contemple todos os aspetos específicos das atividades concessionadas, todos os bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, bem como a articular-se e a



coordenar-se com todas as entidades que intervenham na resolução de situações de emergência, nomeadamente serviços municipais, entidades fornecedoras de energia e de combustíveis, as forças de segurança ou a proteção civil e bombeiros.

31.6) Todas as situações de emergência devem ser comunicadas ao Concedente, devendo a Concessionária descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo, bem como aquelas que considera adequado vir ainda a executar.

31.7) A Concessionária é responsável pela reposição e a reparação de quaisquer bens que sejam afetados, perdidos ou deteriorados em consequência de situações de emergência, por causas que lhe sejam imputáveis.

31.8) A Concessionária obriga-se a realizar, em cada ano, pelo menos 1 (um) simulacro de avaria prolongada com paragem da cabine e retenção de passageiros nos Elevadores e Funiculares, com a participação dos Bombeiros Voluntários da Covilhã, o envolvimento do CDOS distrital, do Serviço de Proteção Civil da Covilhã e (caso aplicável) do Instituto da Mobilidade e dos Transportes.



Cláusula 32.^a

Regulamento de exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã

32.1) A Concessionária elaborará e submeterá à aprovação do Concedente, até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, um regulamento de exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, onde constem as normas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, em cada Componente, designadamente relativos a:

32.1.a) Procedimentos de prevenção e segurança e plano de emergência.

32.1.b) Procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho, incluindo o que se refere a controlo de álcool ou de substâncias que possam influenciar a capacidade para o correto desempenho de funções, nos termos da legislação aplicável.

32.1.c) Plano de manutenção dos bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, designadamente instalações, frota, equipamentos e sistemas.

32.1.d) Planos de limpeza e higienização das instalações, frota, equipamentos e sistemas a utilizar pelo público.

32.1.e) Manual de motorista e fardamento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

32.2) A pedido da Concessionária, ou por iniciativa do Concedente, o regulamento de exploração poderá ser revisto, sempre que seja exigível ou adequado, para efeitos de melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 33.ª

Manutenção

33.1) A Concessionária obriga-se a manter todos os bens utilizados nas atividades concessionadas em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade, fiabilidade e segurança, bem como o conforto dos Utilizadores e a imagem do Sistema de Mobilidade da Covilhã, em condições equivalentes às que se verificavam no início do Período de Exploração.

33.2) As atividades de manutenção incluem (não se limitando apenas), designadamente:

33.2.a) A manutenção corrente, preventiva, preditiva e corretiva das instalações, veículos, equipamentos e sistemas.

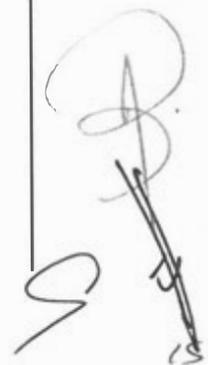
33.2.b) A realização atempada de uma manutenção preventiva e programada prevista pelos fornecedores.

33.2.c) A correção e reparação de qualquer anomalia, falha ou avaria identificada nas instalações, veículos, equipamentos e sistemas, incluindo a sua substituição,



por forma a manter as condições de operação e segurança dos mesmos.

- 33.2.d) A realização de testes funcionais para diagnóstico de avarias.
- 33.2.e) A inspeção e ensaio das instalações, veículos, equipamentos e sistemas para confirmar a sua operacionalidade e segurança, bem como calibração ou ajustamento de acordo com as características e os parâmetros adequados e/ou legalmente aplicáveis.
- 33.2.f) A limpeza e conservação em bom estado, designadamente, dos espaços técnicos, salas, caminhos de cabos, cubículos, bastidores, cofres, armários, componentes ou peças das instalações, veículos, equipamentos e sistemas.
- 33.2.g) A calibração e manutenção em bom estado de funcionamento dos equipamentos e sistemas de monitorização e medida, quando aplicável.
- 33.2.h) A execução de medidas de autoproteção para execução dos trabalhos em condições de segurança e salubridade.
- 33.2.i) A reparação de danos resultantes de acidentes e atos de vandalismo nos equipamentos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 33.2.j) A manutenção da operacionalidade de todas as instalações, veículos, equipamentos e sistemas de segurança e videovigilância, designadamente sensores, alarmes, redes e equipamentos de combate a incêndio, sistemas de comunicação de alarme e socorro ou câmaras de videovigilância e o cumprimento pontual de toda a legislação aplicável.
- 33.2.k) A constituição e reposição de um stock de consumíveis necessários à normal manutenção preventiva dos equipamentos, e de peças de desgaste que regularmente motivam a paragem dos equipamentos para reparações com duração superior a 24 horas.
- 33.2.l) Todo o trabalho, ferramentas, equipamentos, instalações, materiais e consumíveis necessários para efetuar a manutenção, inspeção, testes, ensaios, limpeza, ajustamento/afinações, lubrificação, fornecimento e substituição de materiais, peças e componentes, bem como a gestão do stock de materiais, peças, componentes e órgãos de reserva, qualquer que seja a causa que lhe dê origem, nomeadamente reparação por acidente, vandalismo, fim de vida útil, obsolescência ou inviabilidade técnico-económica de reparação.



- 33.3) Os trabalhos de manutenção deverão ser programados de forma a mitigar a sua interferência sobre a exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, durante o período de funcionamento diário.
- 33.4) As atividades de manutenção deverão ser estabelecidas por forma a assegurar a operacionalidade, fiabilidade e segurança das instalações, veículos, equipamentos e sistemas integrantes do Estabelecimento da Concessão, ao longo de toda a sua vida útil e a mitigar o número de avarias e o tempo de paragem das instalações, veículos, equipamentos e sistemas para a reparação das mesmas.
- 33.5) As atividades de manutenção deverão ser executadas de acordo com as melhores práticas, correspondentes ao estado da arte, cumprindo integralmente os manuais, procedimentos, normas e regulamentos preconizados pelos respetivos fabricantes e estabelecidos na lei, bem como os previstos no presente Contrato.
- 33.6) A Concessionária assume ainda – diretamente ou através de subcontratação - a responsabilidade técnica pelos Elevadores e Funiculares, bem como das demais instalações, veículos, equipamentos e sistemas, quando aplicável, nos termos da legislação, designadamente perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a more complex, cursive signature. Below the signature is a horizontal scribble.

33.7) Sem prejuízo do disposto no número 33.8), Concessionária obriga-se a elaborar e cumprir um Plano de Manutenção dos bens integrantes do Estabelecimento da Concessão que cumpra o disposto na presente Cláusula, bem como no Anexo 15 (Manutenção e Limpeza).

33.8) A Concessionária poderá propor ao Concedente, de forma fundamentada e sujeito à aprovação deste, um plano de manutenção com requisitos diferentes dos estabelecidos no número 33.7), desde que demonstre que ficam asseguradas as condições de operacionalidade, fiabilidade e segurança das instalações, veículos, equipamentos e sistemas integrantes do Estabelecimento da Concessão ao longo da sua vida útil, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

33.9) As atividades de manutenção em todos os seus aspetos e formas devem ser enquadradas através de documentação específica adequada e aplicável e fazendo recurso de meios técnicos adequados e a meios humanos com a formação específica e experiência necessárias.

33.10) A Concessionária obriga-se ainda a adotar aplicação informática para a gestão das atividades de manutenção em cada Componente e manter atualizados registos fidedignos das atividades de manutenção realizadas, em cumprimento do plano de manutenção em vigor.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

33.11) Exclui-se das atividades de manutenção, a realização de pinturas gerais nos Elevadores e Funiculares e Estacionamento Tarifado.

Cláusula 34.ª

Limpeza e higienização

34.1) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Concessionária obriga-se a elaborar e cumprir um plano de limpeza e higienização da frota, das instalações e dos equipamentos integrantes da Concessão, que cumpra o disposto na presente Cláusula, bem como no Anexo 15 (Manutenção e Limpeza).

34.2) A Concessionária poderá propor ao Concedente, de forma fundamentada e sujeito à aprovação deste, um plano de limpeza e higienização com requisitos diferentes dos estabelecidos no número anterior, desde que demonstre que se enquadra nas melhores práticas correspondentes ao estado da arte e que ficam asseguradas as condições de limpeza e higienização dos veículos, equipamentos e instalações utilizados na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

34.3) A Concessionária obriga-se ainda a afixar a bordo dos veículos, nos equipamentos e nas instalações acessíveis aos Utilizadores, em local visível ao público, o plano de limpeza e higienização em vigor para esse local, bem como os registos atualizados e fidedignos das atividades de limpeza e higienização realizadas.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cláusula 35.ª

Normas de configuração gráfica

- 35.1) A Concessionária deverá respeitar, em todos os documentos, veículos, instalações, equipamentos, meios de informação ao público, Website, App, paragens, rede de vendas, Suportes de Títulos e demais formas de identificação da Concessão, a designação, logotipo e normas de configuração gráfica a disponibilizar pelo Concedente até 1 (um) mês após o início do Período de Transição Inicial.
- 35.2) A Concessionária obriga-se a submeter à aprovação do Concedente, sujeito à aprovação deste, até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, uma proposta de implementação das normas de configuração gráfica nas diferentes Componentes do Sistema de Mobilidade da Covilhã, que inclua, no mínimo:
- 35.2.a) Modelo gráfico de caracterização dos autocarros.
- 35.2.b) Modelo gráfico de placa toponímica identificadora de paragens.
- 35.2.c) Modelo gráfico de cartões de suporte de Títulos.



Handwritten signature and initials, possibly 'R. A.' and 'CS'.

35.2.d) Modelo gráfico de sinalética identificadora das bicicletas, trotinetas e estações.

35.3) A proposta referida no número anterior poderá conter sugestões de alteração à designação, logotipo e normas de configuração gráfica disponibilizadas pelo Concedente.

35.4) Em caso de não aprovação dos modelos gráficos propostos pela Concessionária, o Concedente reserva-se o direito de determinar os modelos gráficos a adotar pela Concessionária.

Cláusula 36.ª

Fardamento

36.1) O pessoal afeto ao Estabelecimento da Concessão que, no exercício das suas funções regulares tenha relacionamento com os Utilizadores e público em geral deverá estar devidamente fardado, por forma a projetar uma imagem de profissionalismo, qualidade e confiança no Sistema de Mobilidade da Covilhã.

36.2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deverá elaborar, comunicar ao Concedente e implementar, a partir início do Período de Exploração, um manual de fardamento do pessoal que abranja, no mínimo, as funções de motorista, bilheteira/atendimento ao público, fiscalização comercial e agentes de reposição de Mobilidade Suave Partilhada.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

SECÇÃO II

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Cláusula 37.ª

Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários

- 37.1) Em cada ano civil do Período de Exploração, a Concessionária obriga-se a prestar um Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários - consubstanciado no número anual de veículos.km comerciais - incluindo o serviço Serra Shuttle, caso aplicável - não inferior ao valor constante do ponto A.1) da Proposta de Exploração de Serviço Público constante da Proposta da Concessionária.
- 37.2) Nos anos civis em que a duração do Período de Exploração seja inferior a 12 meses, o Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários a prestar deverá ser ajustado de forma proporcional ao número de meses do Período de Exploração.
- 37.3) A Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã deverá prever um Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários que cumpra as Obrigações de Serviço Público decorrentes do presente contrato, designadamente os requisitos de capacidade de transporte previstos na Cláusula 38.ª.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located at the bottom right of the page.

Cláusula 38.ª

Capacidade de transporte

- 38.1) A Concessionária obriga-se a prestar uma oferta de Transportes Rodoviários que assegure a satisfação da procura, em especial no que concerne às deslocações do tipo casa-trabalho-casa e casa-escola-casa.
- 38.2) A Concessionária deverá ainda assegurar, em todas as Circulações, a capacidade de transporte de todos os Utilizadores.
- 38.3) Caso em qualquer momento, durante a exploração dos Transportes Rodoviários, se verifique que a capacidade de transporte consubstanciada no Plano Oferta em vigor não permite assegurar o transporte de todos os Utilizadores, a Concessionária obriga-se a tomar, de forma imediata, medidas que assegurem o transporte de todos os Utilizadores, designadamente:
- 38.3.a) Utilizar veículos com maior capacidade de lugares.
- 38.3.b) Incrementar o número total diário de Circulações previsto no Plano de Rede e Oferta (através da realização de novas Circulações com percursos totais ou parciais); e/ou:
- 38.3.c) Realizar os Desdobramentos que se revelarem necessários.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

38.4) A Concessionária fica autorizada a, durante a exploração do Serviço Público, realizar uma livre gestão da frota a mobilizar para cada Linha e/ou Circulação por forma a assegurar a capacidade de transporte de todos os Utilizadores, podendo proceder à realocação de veículos entre Linhas e/ou Circulações face ao previsto no Plano de Rede e Oferta em vigor.

Cláusula 39.ª

Plano de Rede e Oferta

- 39.1) O Plano de Rede e Oferta tem uma vigência anual, entre setembro de cada ano e agosto do ano subsequente, exceto se de outra forma for indicado pelo Concedente.
- 39.2) A Concessionária elabora e apresenta anualmente ao Concedente, em data a determinar por este, uma proposta de Plano de Rede e Oferta para o ano subsequente, que cumpra com os requisitos do Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta) e com o disposto na Cláusula 38.ª e Cláusula 43.ª.
- 39.3) A proposta de Plano de Rede e Oferta deverá ainda contemplar a adaptação dos requisitos e parâmetros constantes do Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta) ao Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários a prestar pela Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 37.ª.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

39.4) A proposta de Plano de Rede e Oferta poderá também incorporar, de forma fundamentada, adaptações da iniciativa da Concessionária aos requisitos constantes do Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta), por forma a adequá-lo às necessidades da procura.

39.5) As adaptações dos requisitos e parâmetros constantes do Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta), a que se referem os números 39.3) e 39.4), podem incidir, designadamente, sobre Linhas, percursos, horários, número de circulações, paragens e Tipologia de Serviços, estando sujeitas à aprovação do Concedente.

39.6) As eventuais propostas de adaptação do Plano de Rede e Oferta, da iniciativa da Concessionária, previstas no número 39.4), ficam limitadas ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos e condições:

39.6.a) Não resultar numa degradação do nível e cobertura do Transporte Rodoviário prestado às populações, face ao subjacente ao Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta).

39.6.b) Não resultar num Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários inferior ao previsto na Cláusula 37.^a.

39.6.c) Não subtrair dias de exploração aos subjacentes ao Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

39.7) Para além do disposto no n.º 39.4), a Concessionária obriga-se a introduzir na sua proposta de Plano de Rede e Oferta as adaptações que se revelarem necessárias por forma a dar uma resposta adequada à evolução das necessidades da procura no que concerne às deslocações do tipo casa-escola-casa resultante do calendário escolar e das alterações aos horários de funcionamento de cada escola, em cada ano letivo.

39.8) Para além do disposto no número anterior, o Concedente pode também determinar a introdução de adaptações aos requisitos constantes do Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta), designadamente no que concerne a Linhas, percursos, horários, número de circulações, paragens e Tipologia de Serviços, por forma a adequa-lo às necessidades da procura, as quais deverão ser incorporadas pela Concessionária na proposta a que se refere o n.º 39.1).

39.9) A obrigação da Concessionário de introdução das adaptações a que se referem os números 39.7) e 39.8) na proposta de Plano de Rede e Oferta para o ano subsequente encontra-se limitada à não ultrapassagem do Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários previsto na Cláusula 37.ª.

39.10) Mediante determinação do Concedente, serão realizadas, em datas a indicar pelo Concedente, as reuniões necessárias entre as Partes para preparação, análise, ponderação e discussão do



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'P', with a date '15' written below.

Plano de Rede e Oferta, sendo obrigação da Concessionária colaborar ativa e construtivamente no processo, designadamente elaborando e apresentando as propostas, recomendações, informações e simulações que sejam solicitadas pelo Concedente ou da sua iniciativa.

39.11) No âmbito das discussões relativas ao Plano de Rede e Oferta para o ano subsequente, a Concessionária poderá apresentar, de forma justificada, propostas de ajuste dos horários escolares dos estabelecimentos públicos de ensino no Município da Covilhã, que tenham impacto na otimização da produção e/ou na melhoria do Plano de Rede e Oferta prestado às populações.

39.12) O Concedente compromete-se a envidar os seus melhores esforços, designadamente no âmbito da sua representação nos órgãos escolares e na elaboração dos Planos de Transporte Escolares, no sentido de acomodar os ajustes dos horários escolares propostos pela Concessionária ao abrigo do disposto no número anterior.

39.13) No prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da proposta por parte da Concessionária, o Concedente aprova a versão final do Plano de Rede e Oferta a vigorar no ano subsequente, podendo rejeitar ou aprovar condicionalmente a proposta da Concessionária.

39.14) Em caso de rejeição total ou parcial da proposta de Plano de Rede e Oferta, o Concedente por dar à Concessionária um prazo



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and '25', located in the bottom right corner of the page.

razoável para apresentar nova versão ou, em alternativa, determinar à Concessionária o Plano de Rede e Oferta a praticar, o qual deverá cumprir com o disposto no presente Contrato.

39.15) O Plano de Rede e Oferta a vigorar no início do Período de Exploração será elaborado e aprovado durante o Período de Transição Inicial, nos termos do disposto nos números anteriores, com as devidas adaptações.

39.16) A Concessionária pode, a qualquer momento, realizar Circulações adicionais nas Linhas previstas no Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, não carecendo de autorização prévia do Concedente para o efeito, mas devendo comunicá-lo ao Concedente em conjunto com o reporte a que se refere a Cláusula 69.^a.

39.17) A Concessionária pode, a qualquer momento, solicitar ao Concedente, de forma fundamentada, autorização para a realização de Linhas com carácter permanente, sazonal, temporário ou pontual, adicionais às previstas no Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor.

39.18) O Concedente pode, a qualquer momento, por motivos de interesse público, solicitar à Concessionária, com um mínimo de 1 (uma) semana de antecedência, ajustamentos pontuais, com carácter temporário ou pontual, ao Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, sujeito ao cumprimento do disposto no artigo 31.º

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

39.19) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária poderá realizar, a qualquer momento, alterações urgentes e temporárias ao Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, por motivos urgentes, imprevisíveis e alheios à sua vontade, devendo comunicá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis e de forma fundamentada ao Concedente.

39.20) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Concedente pode determinar à Concessionária a realização de serviços adicionais aos previstos no Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta), a título de Obrigações de Serviço Público Adicionais, nos termos previstos na Cláusula 17.^a.

Cláusula 40.^a

Tipologias de Serviços

40.1) Por defeito, a proposta de Plano de Rede e Oferta deve prever a exploração das Linhas e Circulações dos Transportes Rodoviários através de Serviços Regulares, sem prejuízo do disposto no n.º 40.3).

40.2) Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se Serviços Regulares os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros explorados de forma regular, segundo itinerários,



horários e Tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

40.3) Mediante proposta da Concessionária, sujeito à aprovação do Concedente, ou determinação deste, a proposta de Plano de Rede e Oferta pode ainda prever a exploração através de Serviços de Transporte Flexíveis, em Linhas, troços de Linha e/ou Circulações dos Transportes Rodoviários em que o reduzido volume de procura não justifique a realização de Serviços Regulares.

40.4) Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se Serviços de Transporte Flexível os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros regidos pelo artigo 34.º a 36.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e pelo Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, explorados com, pelo menos, um dos seguintes graus de flexibilidade:

40.4.a) Flexibilidade, total ou parcial, na determinação das paragens, dos itinerários, das frequências e dos horários das Circulações.

40.4.b) Flexibilidade na capacidade e características dos veículos a afetar a cada Circulação, podendo para o efeito utilizar-se veículos com 8 ou menos lugares para passageiros.

40.4.c) A realização de cada Circulação ficar dependente de solicitação ou (pré)reserva pelos passageiros.

40.4.d) O recurso a táxis, veículos TVDE (transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados) ou veículos de Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

40.5) A adoção de Serviços de Transporte a Flexível na exploração dos Transportes Rodoviários deve precaver:

40.5.a) A não degradação do serviço prestado às populações.

40.5.b) A existência de um Sistema de Apoio à Exploração a bordo dos veículos, que permita a monitorização e reporte da realização das Circulações, ainda que com recurso a soluções portáteis e/ou flexíveis, designadamente *smartphones*.

40.5.c) Uma cuidada comunicação aos Utilizadores sobre as características e modo de utilização deste tipo de serviços, designadamente através de uma sinalização identificadora nas paragens.

40.5.d) A apresentação, pela Concessionária ao Concedente, de um projeto de regulamento de utilização dos Serviços de Transporte Flexíveis, a aprovar pelas entidades



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

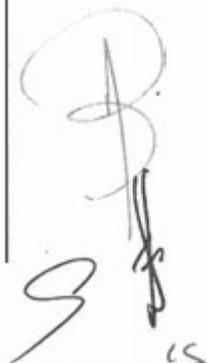
legalmente competentes nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e do Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.

40.6) Os tarifários relativos aos Serviços de Transporte a Pedido não podem ser superiores aos previstos para os Serviços Regulares.

40.7) Para efeitos de contabilização do Volume Anual de Oferta de Transportes Rodoviários, os Serviços de Transporte Flexível serão contabilizados:

40.7.a) Pelo número de veículos.km comerciais previstos no Plano de Rede e Oferta, quando a realização das Circulações não se encontra dependente de solicitação ou (pré)reserva.

40.7.b) Pelo número de veículos.km comerciais teóricos previstos no Plano de Rede e Oferta, multiplicados pela taxa estimada de ativações, quando a realização das Circulações se encontra dependente de solicitação ou (pré)reserva. A taxa estimada de ativações deverá ser incluída na proposta de Plano de Rede e Oferta, sujeita à aprovação do Concedente, tendo em conta o histórico dos Serviços de Transporte Flexível no Sistema de Mobilidade da Covilhã, bem como as experiências de semelhantes noutras Autoridades de Transportes.



Cláusula 41.^a

Frota

- 41.1) A Concessionária deverá assegurar a disponibilização dos veículos necessários e suficientes para a exploração dos Transportes Rodoviários, os quais são afetos ao Estabelecimento da Concessão, salvo nos casos previstos na Cláusula 21.^a.
- 41.2) Os veículos a utilizar na exploração dos Transportes Rodoviários devem ser adequados à sua exploração e cumprir com os requisitos constantes do Anexo 4 (Frota).
- 41.3) Os veículos a utilizar na exploração dos Transportes Rodoviários devem estar devidamente licenciados e homologados nos termos da legislação em vigor para a atividade de transporte público de passageiros.
- 41.4) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Concessionária deverá assegurar a substituição de cada veículo afeto ao Estabelecimento da Concessão no momento em que deixe de cumprir os requisitos de idade estabelecidos no Anexo 4 (Frota), por outro veículo por si disponibilizado - o qual deverá cumprir o disposto no Anexo 4 (Frota), ter uma idade inferior e uma classe global de emissões igual ou superior à do veículo a substituir -, o qual passará a estar afeto ao Estabelecimento da Concessão.



Handwritten signature and initials, possibly 'CS', located in the bottom right corner of the page.

- 41.5) Durante os últimos 24 meses do Período de Exploração não há lugar à substituição de veículos, nos termos do número anterior, exceto mediante autorização do Concedente, devendo a Concessionária realizar uma atempada programação das necessidades de substituição da frota, por forma a assegurar o cumprimento dos requisitos de idade estabelecidos no Anexo 4 (Frota).
- 41.6) A substituição de veículos afetos ao estabelecimento da Concessão por outros motivos que não os previstos no número 41.4), carece de autorização do Concedente, mediante pedido fundamentado por parte da Concessionária, indicando o veículo a substituir, o motivo da substituição e o veículo substituto.
- 41.7) A Concessionária obriga-se a submeter à aprovação do Concedente cada veículo a afetar ao Estabelecimento da Concessão com uma antecedência mínima de 45 dias, acompanhada da ficha técnica do veículo, número de km e fatura pró-forma detalhada do valor de aquisição.
- 41.8) O Concedente pode recusar a afetação do veículo ao Estabelecimento da Concessão caso o mesmo não cumpra os requisitos previstos no Anexo 4 (Frota) e/ou caso o Concedente entenda realizar uma consulta preliminar a outros fornecedores quanto ao valor de aquisição de veículos equivalentes e o mesmo



seja superior ao constante da fatura pró-forma apresentada pela Concessionária.

41.9) Em caso de ausência de pronúncia por parte do Concedente até à data prevista de afetação do veículo ao Estabelecimento da Concessão, considera-se que o veículo foi tacitamente aceite pelo Concedente.

41.10) A Concessionária elabora e deve manter atualizado um inventário da frota integrante do Estabelecimento da Concessão e um inventário da frota privativa da Concessionária, os quais devem ser enviados anualmente ao Concedente nos termos do disposto na Cláusula 101.^a, devidamente certificados pelo Revisor Oficial de Contas.

Cláusula 42.^a

Bilhética

42.1) A Concessionária é responsável pela instalação e exploração do Sistema de Bilhética Integrada nos Transportes Rodoviários, nos termos previstos na Cláusula 23.^a.

42.2) O Sistema de Bilhética Integrada deverá permitir, pelo menos, a utilização dos seguintes Suportes de Títulos nos Transportes Rodoviários:



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 42.2.a) Títulos ocasionais, emitidos localmente em cada veículo, os quais poderão ser um Suporte de papel, bilhete sem contacto ou cartão sem contacto.
- 42.2.b) Títulos mensais ou pré-comprados, em Suporte de bilhete sem contacto ou cartão sem contacto.
- 42.2.c) Títulos ocasionais, adquiridos através de Bilhética Móvel (App) no momento anterior à viagem.
- 42.2.d) Títulos mensais ou pré-comprados, através de Bilhética Móvel (App).
- 42.3) No caso dos Transportes Rodoviários, os títulos ocasionais e pré-comprados dão direito à realização de um transbordo (nas zonas para as quais foram adquiridos), mediante segunda validação ou confirmação visual pelo motorista no momento do embarque para a segunda viagem.

Cláusula 43.ª

Serviço Serra Shuttle

- 43.1) A Concessionária obriga-se a explorar, em complemento à rede prevista no Anexo 5 (Plano de Rede e Oferta), uma nova ligação de Transporte Rodoviário entre a cidade da Covilhã e as Penhas da Saúde, com, no mínimo, duas circulações aos dias úteis em cada sentido, ao início da manhã e final da tarde.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

43.2) No caso de a Concessionária ter indicado, no ponto A.2 da sua Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, a exploração do serviço Serra Shuttle, a Concessionária obriga-se a ainda a explorar o serviço Serra Shuttle, consubstanciado numa linha de Transporte Rodoviário entre a cidade da Covilhã (Central de Camionagem) e a Serra da Estrela (Torre), com paragem, pelo menos, na estação ferroviária, praça do município, imediações das principais unidades hoteleiras da cidade e Penhas da Saúde.

43.3) Nos casos previstos no número anterior, o serviço Serra Shuttle realiza-se, no mínimo:

43.3.a) Nos períodos de férias escolares do Natal, Carnaval e Páscoa, com um número mínimo diário de circulações de ida e volta correspondente ao valor indicado pela Concessionária no ponto A.2.1)¹ da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

43.3.b) Aos fins de semana e feriados durante todo o ano, entre a Covilhã e a Serra da Estrela (Torre), com um número mínimo diário de circulações de ida e volta correspondente ao valor indicado pela Concessionária no ponto A.2.2)² da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

¹ O qual deverá ser igual ou superior a 2.

² O qual deverá ser igual ou superior a 0.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a stylized 'S' with a vertical line through it, and the initials 'LS' are written below it.

43.4) Sendo o Serra Shuttle um serviço de índole turística e de transporte público de passageiros, os tarifários máximos a vigorar são:

- 43.4.a) No percurso entre Covilhã e Penhas de Saúde: os tarifários constantes do Anexo 7 (Títulos e Tarifas) para percursos suburbanos, atualizados anualmente nos termos da Cláusula 80.^a.
- 43.4.b) No percurso entre Covilhã e a Serra, um tarifário, para o bilhete de ida e volta, com o valor indicado pela Concessionária no ponto A.2.3) da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, atualizados anualmente nos termos da Cláusula 80.^a.
- 43.4.c) No percurso entre Penhas de Saúde e a Torre: um tarifário máximo, para o bilhete de ida e volta, correspondente à diferença entre os valores resultantes das alíneas anteriores.
- 43.4.d) Para além do disposto nas alíneas anteriores, a Concessionária poderá ainda propor ao Concedente a criação de títulos pré-comprados ou mensais, para vigorar no serviço Serra Shuttle, nos termos previstos no artigo 39.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.



43.5) A Concessionária obriga-se a que os veículos utilizados na exploração do serviço Serra Shuttle, que efetuem ligação à Serra da Estrela (Torre), estejam equipados com pneus de neve com a marcação "3PMSF", nos dias em que se verifique alguma das seguintes condições:

43.5.a) Existir neve ou gelo na estrada ou nas suas imediações.

43.5.b) A previsão meteorológica publicada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera indicar uma probabilidade de ocorrência de neve, granizo ou geada para a Serra da Estrela (Torre).

43.5.c) A previsão meteorológica publicada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera indicar temperaturas iguais ou inferiores a 3 graus centígrados para a Serra da Estrela (Torre).

Cláusula 44.ª

Sistema de Apoio à Exploração

44.1) A Concessionária obriga-se a implementar e disponibilizar, em toda a frota de veículos (próprios e subcontratados) utilizada na exploração dos Transportes Rodoviários, um Sistema de Apoio à Exploração com as características estabelecidas no Anexo 6 (Sistema de Bilhética Integrada, SAE, Website e App).



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

44.2) O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir a recolha dos dados e produção de todas as estatísticas relativas ao controlo da prestação do Sistema de Mobilidade da Covilhã previstas no Contrato, designadamente as previstas no Anexo 10 (Reporte), de forma automática, fiável, inviolável e verificável.

Cláusula 45.ª

Paragens e interfaces

45.1) A Concessionária é responsável pela identificação, sinalização e informação ao público de todas as paragens e interfaces do Sistema de Mobilidade da Covilhã, incluindo a disponibilização, instalação, manutenção, alteração de localização e atualização dos posteletes, das placas toponímicas e dos suportes físicos e informativos necessários para o efeito.

45.2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deverá assegurar que cada paragem se encontra devidamente identificada e contém, de forma permanentemente atualizada, os elementos constantes do Anexo 11 (Paragens e interfaces).

45.3) A Concessionária é ainda responsável pelo investimento, limpeza e manutenção dos abrigos de passageiros e afixação de publicidade, nos termos previstos na SECÇÃO VI do CAPÍTULO IV, caso tal conste da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã apresentada pela Concessionária. Em caso contrário, compete ao Concedente a responsabilidade pelo



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

investimento, limpeza e manutenção dos abrigos de passageiros e afixação de publicidade.

- 45.4) Mediante proposta da Concessionária, sujeita a alteração do Concedente, ou determinação deste, poderão ser realizadas alterações de localização das paragens, sendo os custos daí decorrentes da responsabilidade da parte que detenha a competência de investimento limpeza e manutenção dos abrigos de passageiros, nos termos previstos no número anterior.
- 45.5) A Concessionária obriga-se a cumprir o Regulamento de Utilização da Central de Camionagem, constante do Apêndice ao Anexo 11 (Paragens e interfaces), caso utilize esta infraestrutura.

Cláusula 46.ª

Atrasos

- 46.1) A Concessionária obriga-se a assegurar a pontualidade das Circulações, realizando uma gestão proativa e em tempo real da Circulação, agindo sempre que ocorram eventos – que lhe sejam imputáveis ou não – que possam afetar a pontualidade das Circulações, no sentido de corrigir ou mitigar eventuais atrasos.
- 46.2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária obriga-se a assegurar que cada Circulação não tem um atraso à chegada à paragem de término, por motivo imputável à Concessionária, superior a:



LS

46.2.a) 10 minutos, para Circulações de âmbito urbano (realizadas no perímetro urbano da cidade da Covilhã).

46.2.b) 15 minutos, para Circulações de âmbito suburbano (de ligação de/para a cidade da Covilhã e as freguesias limitrofes).

46.3) As Circulações realizadas com atraso, por motivo não imputável à Concessionária, deverão ser devidamente justificadas, designadamente com indicação clara do local, hora e circunstâncias ou eventos anormais e fora do controlo da Concessionária que motivaram o atraso da Circulação. O congestionamento do trânsito automóvel, em trajetos da rede viária e horários relativamente aos quais é recorrente a ocorrência de congestionamento de trânsito, deve ser tido em conta na conceção dos horários das Linhas, não constituindo motivo justificável para atrasos. O congestionamento de trânsito automóvel apenas é motivo justificável em trajetos da rede viária e horários relativamente aos quais não é recorrente a sua ocorrência, ou caso se verificar um grau de congestionamento acima do normal.

Cláusula 47.ª

Articulação entre transportes municipais e intermunicipais

47.1) Sujeito a acordo entre o Concedente e a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, promover-se-á uma



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located at the bottom right of the page.

articulação entre os serviços de transporte de âmbito municipal e intermunicipal, através do qual serão aplicadas as seguintes regras:

- 47.1.a) Os passes mensais relativos aos Transportes Rodoviários emitidos pela Concessionária serão válidos nos serviços de transporte rodoviário de passageiros explorados em resultado de concurso público a lançar por aquela comunidade intermunicipal, nos percursos realizados no interior da área concessionada, conforme definido no n.º 4.1.a). A receita de tais passes mensais reverte para a Concessionária.
- 47.1.b) Os serviços de transporte rodoviário de passageiros explorados em resultado de concurso público a lançar por aquela comunidade intermunicipal poderão comercializar bilhetes de bordo nos percursos realizados no interior da área concessionada, conforme definido no n.º 4.1.a), revertendo a receita para tais operadores.
- 47.1.c) A Concessionária obriga-se a disponibilizar passes mensais intermodais, combinando os serviços de âmbito intermunicipal com os serviços concessionados, nos termos previstos no Anexo 7 (Títulos e Tarifas).



Handwritten signature and the number 25.

SECÇÃO III
ELEVADORES E FUNICULARES

Cláusula 48.ª

Obrigações genéricas

48.1) A Concessionária obriga-se, durante o Período de Exploração, a realizar a exploração dos elevadores e funiculares públicos do Município da Covilhã, a seguir identificados, cujas descrições e características técnicas constam do Anexo 12 (Elevadores e Funiculares):

48.1.a) Funicular e Elevador de São João.

48.1.b) Elevador de Santo André.

48.1.c) Elevador da Goldra.

48.1.d) Elevadores do Jardim.

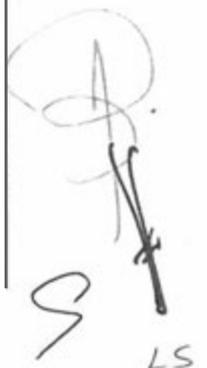
48.2) A exploração dos Elevadores e Funiculares inclui, não se limitando a, as seguintes obrigações:

48.2.a) A sua colocação em funcionamento à hora de abertura definida e da sua colocação fora de serviço após a hora de encerramento.

48.2.b) O controlo de acessos e de utilizações dos Elevadores e Funiculares, bem como a sua fiscalização comercial.



- 48.2.c) A comercialização de Títulos de utilização dos Elevadores e Funiculares.
- 48.2.d) A realização diária de todas as verificações técnicas aplicáveis, antes da colocação do equipamento em serviço.
- 48.2.e) A manutenção dos Elevadores e Funiculares, nos termos previstos na Cláusula 33.^a.
- 48.2.f) A realização da limpeza e higienização.
- 48.2.g) A segurança de pessoas e bens afetos ao Estabelecimento da Concessão.
- 48.2.h) A responsabilidade técnica pelos equipamentos e assistência aos Utilizadores.
- 48.2.i) A instalação e atualização de sinalética identificadora dos Elevadores e Funiculares, nos termos previstos na Cláusula 35.^a, bem como da informação ao público prevista na Cláusula 27.^a e Cláusula 29.^a.
- 48.2.j) Todos as demais obrigações previstas no presente Contrato, designadamente as constantes da SECÇÃO I do presente Capítulo.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 49.ª

Período de funcionamento diário

49.1) Durante o Período de Exploração, a Concessionária obriga-se a assegurar a exploração dos Elevadores e Funiculares de forma regular e continuada, todos os dias do ano, em cumprimento dos seguintes períodos mínimos de funcionamento diários:

49.1.a) Elevador de Santo André e Elevadores do Jardim: das 08H00 às 21H00.

49.1.b) Funicular e Elevador de São João e Elevador da Goldra:

49.1.b.i) Verão (entre 01 de maio até 31 de outubro):
das 07H00 às 23H00.

49.1.b.ii) Inverno (entre 01 de novembro até 30 de abril):
das 08H00 às 21H00.

49.2) Mediante acordo entre as Partes, tendo em consideração, designadamente, o nível de procura registado e a complementaridade com as demais Componentes, poderão ser adotados períodos de funcionamento dos Elevadores e Funiculares diferentes dos estabelecidos no número anterior.

49.3) Por motivos de interesse público, o Concedente poderá determinar à Concessionária, com 1 (um) mês de antecedência, a extensão,

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

em dias específicos, do período de funcionamento diário em vigor, até ao limite de 150 horas de extensão por ano civil.

- 49.4) Nos anos civis em que o Período de Exploração seja inferior a 12 meses, o disposto no número anterior será ajustado de forma proporcional o número efetivo de meses do Período de Exploração.
- 49.5) Por cada hora de extensão do período de funcionamento diário que ultrapasse o limite previsto no número 49.3), deve o Concedente pagar à Concessionária um valor unitário previsto no ponto D.9) da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 49.6) Para efeitos do disposto nos números anteriores, a extensão do período de funcionamento diário é contabilizada por Elevador ou Funicular. No caso dos Elevadores Verticais do Jardim Público e do Funicular/Elevador Vertical do Ramal de São João, cada hora inclui o conjunto de equipamentos que os compõem.
- 49.7) No sentido de racionalizar a utilização dos equipamentos, otimizando o rácio de número de passageiros por viagem e a mitigação do desgaste mecânico, a Concessionária poderá solicitar ao Concedente, de forma fundamentada e sujeita à aprovação deste, que, através de programação dos sistemas de comando e controlo dos equipamentos, sejam introduzidos horários pré-estabelecidos de Circulações, uma temporização do momento da partida ou outro condicionamento que a



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'AS', located at the bottom right of the page.

Concessionária entenda propor por mais conveniente e que permita alcançar o mesmo objetivo.

49.8) A introdução de horários de Circulações ou temporização de partida, nos termos do disposto no número anterior, poderá restringir-se a determinados períodos do dia e/ou da semana e deverá sempre salvaguardar um número de Circulações por hora adequado à satisfação das necessidades da procura.

49.9) Em caso de introdução de horários pré-estabelecidos de Circulações, os mesmos deverão ser comunicados ao público, através da sua afixação, de forma legível, à entrada de cada equipamento.

Cláusula 50.ª

Controlo de acessos

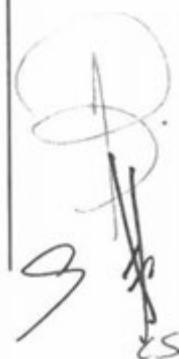
50.1) A Concessionária é responsável pela instalação, operação e manutenção de um sistema de controlo de acessos aos Elevadores e Funiculares (exceto Elevador Vertical do Ramal de São João), que permita a tarifação da sua utilização.

50.2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deverá propor ao Concedente, no prazo de 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, uma proposta técnica de sistema de controlo de acessos aos Elevadores e Funiculares.



Handwritten signature and initials, possibly 'A. S.' or similar, located in the bottom right corner of the page.

- 50.3) O sistema de controlo de acessos deverá ser integrado com a App e com o Sistema de Bilhética Integrada, permitindo a validação de títulos de Bilhética Móvel e de títulos de bilhética sem contacto do Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 50.4) O sistema de controlo de acessos deverá ainda incluir, junto a cada entrada dos Elevadores e Funiculares, uma máquina automática de comercialização de títulos para Utilizadores ocasionais.
- 50.5) O sistema de controlo de acessos deverá cumprir com a legislação aplicável à acessibilidade de pessoas de mobilidade condicionada, bem como à evacuação de pessoas em situações de emergência.
- 50.6) O Concedente poderá rejeitar a aprovação do sistema de controlo de acessos proposto pela Concessionária, caso não cumpra com os requisitos constantes da presente Cláusula.
- 50.7) Caso a Concessionária opte por manter gratuita a utilização da totalidade ou parte dos Elevadores e Funiculares, fica dispensada do cumprimento do disposto na presente Cláusula.
- 50.8) Admite-se que não se instale validadores nem sistema de controlo de acessos nos Elevadores e Funiculares, sendo o controle de acessos realizado através de ações de fiscalização da responsabilidade da Concessionária, a realizar por agentes da própria Concessionária. No entanto, deverá ser assegurada a

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

possibilidade de aquisição de títulos ocasionais para os Elevadores e Funiculares, na rede de vendas da Concessionária.

Cláusula 51.ª

Bilhética

- 51.1) A Concessionária é responsável pela instalação e exploração do Sistema de Bilhética Integrada nos Elevadores e Funiculares, nos termos previstos na Cláusula 23.ª.
- 51.2) O Sistema de Bilhética Integrada deverá permitir, pelo menos, a utilização dos seguintes Suportes de Títulos nos Elevadores e Funiculares:
- 51.2.a) Títulos ocasionais, emitidos localmente em cada elevador ou funicular, os quais poderão ser um Suporte de papel, bilhete sem contacto ou cartão sem contacto.
 - 51.2.b) Títulos mensais ou pré-comprados, em Suporte de bilhete sem contacto ou cartão sem contacto.
 - 51.2.c) Títulos ocasionais, adquiridos através de Bilhética Móvel (App) no momento anterior à utilização.
 - 51.2.d) Títulos mensais ou pré-comprados, através de Bilhética Móvel (App).



Handwritten signature and initials, possibly 'S.A.' and '15'.

Cláusula 52.^a

Assistência técnica e videovigilância

- 52.1) Durante o período de funcionamento diário, a Concessionária obriga-se a assegurar a assistência técnica, dispondo de técnico qualificado que possa acorrer a cada equipamento no prazo máximo de 30 minutos, em caso de se verificar qualquer ocorrência, anomalia ou emergência que impeça o seu normal funcionamento.
- 52.2) Em caso de anomalia, avaria ou chamada de emergência, a Concessionária obriga-se a assegurar a resposta imediata, através da presença, no equipamento, de um técnico habilitado. O tempo de resposta não pode exceder os 30 minutos, em caso de emergência que impossibilite os Utilizadores de saírem da cabine do equipamento, pelos seus próprios meios, e não pode exceder 1 hora nos restantes casos.
- 52.3) A Concessionária deverá manter operacional um sistema de videovigilância a bordo dos Elevadores e Funiculares, que permita a visualização do interior em caso de situações de emergência, o qual deverá cumprir integralmente com a legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados e a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.



Handwritten signature and initials, possibly 'R. J. S.', with the number '25' written below.

Cláusula 53.ª

Energia elétrica

53.1) Os custos com consumos de energia elétrica relativos à operação dos Elevadores e Funiculares são da responsabilidade do Concedente.

Cláusula 52-A.ª

Manutenção a cargo do Concedente

53-A.1) Correm por conta do Concedente as obrigações de manutenção ou reparação estrutural dos Elevadores e Funiculares, as quais incluem, exclusivamente, as seguintes responsabilidades:

53-A.1.a) Danos ou defeitos na superestrutura dos Elevadores e Funiculares, designadamente assentamentos, fendilhações ou outros danos atribuíveis à sua superestrutura.

53-A.1.b) Ocorrência de períodos de vida útil dos motores, cabos, rolamentos e engrenagens dos Elevadores e Funiculares inferiores aos previstos pelo respetivo fabricante. O disposto no presente número está dependente do cumprimento pontual e prova do cumprimento pontual, pela Concessionária, dos planos de manutenção preventiva e corretiva preconizados pelo fabricante.

53-A.1.c) Pintura periódica dos Elevadores e Funiculares.



53-A.1.d) Danos causados por atos de vandalismo e remoção de grafitis.

SECÇÃO IV

MOBILIDADE SUAVE PARTILHADA

Cláusula 54.^a

Obrigações genéricas

- 54.1) A Concessionária obriga-se, durante o Período de Exploração, a realizar a exploração do serviço público de Mobilidade Suave Partilhada.
- 54.2) A exploração da Mobilidade Suave Partilhada inclui, não se limitando a, as seguintes obrigações genéricas:
- 54.2.a) O fornecimento e substituição de bicicletas elétricas partilhadas.
- 54.2.b) O fornecimento e substituição de trotinetas elétricas partilhadas (caso aplicável).
- 54.2.c) A integração do sistema de controlo das bicicletas elétricas e estações disponibilizado pelo Concedente com a App.



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'L', with a date '25' written below.

- 54.2.d) A operação e gestão logística da rede, que inclui o reposicionamento das bicicletas e trotinetas (caso aplicável) ao longo da rede.
- 54.2.e) O recarregamento de trotinetes elétricas (caso aplicável).
- 54.2.f) A responsabilização por furtos, danos e vandalismo de quaisquer bicicletas, trotinetas e estações.
- 54.2.g) A realização, se necessário, de assistência em viagem aos Utilizadores, no decurso do respetivo contrato de utilização, nomeadamente, na eventualidade de avaria da bicicleta ou trotineta (caso aplicável), bem como de sinistro rodoviário.
- 54.2.h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à exploração do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 54.2.i) A instalação e atualização de sinalética identificadora do serviço de Mobilidade Suave Partilhada, nas bicicletas, trotinetas (se aplicável) e estações, nos termos previstos na Cláusula 35.^a, bem como da informação ao público prevista na Cláusula 27.^a e Cláusula 29.^a.



54.2.j) Todos as demais obrigações previstas no presente Contrato, designadamente as constantes da SECÇÃO I do presente Capítulo

Cláusula 55.^a

Meios fornecidos pelo Concedente

55.1) O Concedente disponibilizará à Concessionária, a partir do início do Período de Exploração, ficando afetos ao Estabelecimento da Concessão:

55.1.a) Uma rede de estações para bicicletas elétricas partilhadas, cujas localizações e características técnicas constam do Anexo 13 (Mobilidade Suave Partilhada).

55.1.b) Uma frota de 120 bicicletas elétricas partilhadas, com as características técnicas constantes do Anexo 13 (Mobilidade Suave Partilhada).

55.1.c) O código-fonte e manuais de utilização do sistema de controlo das bicicletas elétricas e estações.

55.2) A Concessionária obriga-se a manter a publicidade pré-existente no início do Período de Exploração, a bordo das bicicletas elétricas partilhadas disponibilizadas pelo Concedente e/ou na rede de estações, durante todo o Período de Exploração, não sendo devida qualquer compensação para o efeito.



Cláusula 56.ª

Disponibilidade das bicicletas elétricas partilhadas

- 56.1) Concessionária obriga-se a assegurar que, em todos os dias do Período de Exploração, estarão disponíveis aos Utilizadores e em perfeitas condições de utilização, após a conclusão de cada operação de reposicionamento, pelo menos, o número de bicicletas elétricas partilhadas indicado no ponto C.1) da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.
- 56.2) A Concessionária obriga-se ao fornecimento do número de bicicletas elétricas partilhadas – de acordo com os requisitos técnicos constantes do Anexo 13 (Mobilidade Suave Partilhada) – necessárias e suficientes para, em complemento com o número de bicicletas elétricas partilhadas disponibilizadas pelo Concedente, assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.
- 56.3) A Concessionária é ainda responsável pela substituição das bicicletas elétricas partilhadas – fornecidas por si ou pelo Concedente - que, a cada momento, tenham sido furtadas ou sofrido dano irreparável.
- 56.4) Durante o Período de Exploração, a Concessionária é livre de aumentar o número de bicicletas elétricas partilhadas, devendo



comunica-lo ao Concedente no âmbito do reporte anual previsto na Cláusula 101.^a.

Cláusula 57.^a

Período de funcionamento diário

57.1) Durante o Período de Exploração, a Concessionária obriga-se a assegurar a exploração da Mobilidade Suave Partilhada, de forma regular e continuada, todos os dias do ano, em cumprimento dos seguintes períodos mínimos de funcionamento diários:

57.1.a) Verão (entre 01 de junho até 30 de setembro): das 07H00 às 21H00.

57.1.b) Inverno (entre 01 de outubro até 31 de maio): das 07H00 às 21H00.

57.2) Mediante acordo entre as Partes, tendo em consideração, designadamente, o nível de procura registado e a complementaridade com as demais Componentes, poderão ser adotados períodos de funcionamento das Bicicletas e Trotinetas diferentes dos estabelecidos no número anterior.



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'A', with the number '25' written below.

Cláusula 58.ª

Bilhética

- 58.1) A Concessionária é responsável pela instalação e exploração do Sistema de Bilhética Integrada na Mobilidade Suave Partilhada, nos termos previstos na Cláusula 23.ª.
- 58.2) O Sistema de Bilhética Integrada deverá permitir, pelo menos, a utilização dos seguintes Suportes de Títulos na Mobilidade Suave Partilhada:
- 58.2.a) Títulos ocasionais, na modalidade “*pay-per-use*”, adquiridos através de Bilhética Móvel (App).
- 58.2.b) Títulos mensais, através de Bilhética Móvel (App).
- 58.3) Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Concessionária obriga-se a realizar a integração do sistema de controlo das bicicletas elétricas e estações disponibilizado pelo Concedente com a App e Sistema de Bilhética Integrada, permitindo a utilização, nas bicicletas e trotinetas elétricas partilhadas, de títulos de Bilhética Móvel do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

Cláusula 59.ª

Reposicionamento de bicicletas

- 59.1) A Concessionária obriga-se a realizar, durante o período de funcionamento diário, o número mínimo diário de operações de



reposicionamento das bicicletas entre estações, previsto no ponto C.5) da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

59.2) Após a conclusão de cada operação de reposicionamento em cada estação, deve estar assegurado, cumulativamente, nessa estação:

59.2.a) A existência de, pelo menos, uma bicicleta elétrica disponível para utilização; e:

59.2.b) A existência de, pelo menos, uma doca vaga para conclusão de viagem e estacionamento de uma bicicleta elétrica.

59.3) A verificação do cumprimento das condições previstas no número anterior faz-se por estação, após a conclusão da operação de reposicionamento relativa à mesma e não para a globalidade da rede. Para o efeito, deve ser registado pela Concessionária, no Sistema de Apoio à Exploração, a conclusão de cada operação de reposicionamento, em cada estação.

59.4) As janelas temporais diárias para realização de cada operação de reposicionamento de bicicletas elétricas partilhadas não deverão ultrapassar as 2 horas por operação, devendo ser espaçadas ao longo do dia, a propor pela Concessionária no prazo de 3 (três)



meses após o início do Período de Transição Inicial, sujeitas a aprovação do Concedente.

- 59.5) Durante a janela temporal relativa às operações de reposicionamento, a Concessionária deverá ainda assegurar a recolha de todas as trotinetas elétricas partilhadas que se encontrem estacionadas fora das Zonas Hotspot e o seu reposicionamento para estas zonas.
- 59.6) Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Concessionária deverá possuir uma frota automóvel de apoio à operação composta por veículos com imagem que cumpra com o disposto na Cláusula 35.^a.

Cláusula 60.^a

Trotinetes elétricas partilhadas

- 60.1) O disposto na presente Cláusula aplica-se no caso de a Concessionária ter incluído no ponto C.2) da sua Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã o fornecimento e exploração de um número superior a 0 (zero) trotinetes elétricas partilhadas, as quais integram o Estabelecimento da Concessão.
- 60.2) Nos casos previstos no número anterior, a Concessionária obriga-se a fornecer e explorar uma frota de trotinetas elétricas partilhadas e a assegurar que, em todos os dias do Período de Exploração, estarão disponíveis aos Utilizadores e em perfeitas



condições de utilização, após a conclusão de cada operação de reposicionamento, pelo menos, o número de trotinetas elétricas partilhadas indicado no ponto C.2.1) da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

60.3) Nos casos previstos no n.º 60.1), a Concessionária é ainda responsável pela substituição das trotinetes elétricas partilhadas que, a cada momento, tenham sido furtadas ou sofrido dano irreparável.

60.4) O modelo de trotinete elétrica a adotar deverá cumprir com os seguintes requisitos:

60.4.a) Incorporar uma solução de amortecimento.

60.4.b) Não incorporar pneus de pequeno raio e/ou inadequados à orografia e tipos de pavimento nas vias públicas do Município da Covilhã.

60.4.c) Incorporar travão de manípulo no guiador.

60.4.d) Dispor de limitador de velocidade.

60.4.e) Cumprir com todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

60.5) Nos casos previstos no n.º 60.1), a Concessionária deverá submeter ao Concedente – sujeito à aprovação deste – até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, uma



proposta de localização de Zonas Hotspot para estacionamento de trotinetes elétricas partilhadas e de modelo de trotinetes elétricas partilhadas a utilizar.

60.6) O estacionamento de trotinetes elétricas partilhadas apenas deverá ser permitido nas Zonas Hotspot aprovadas pelo Concedente, devendo a Concessionária limitar, na App que controla a utilização das trotinetes elétricas, o início e término de viagens a estas zonas, através de um dos seguintes mecanismos, a propor pela Concessionária:

60.6.a) Impedimento total de início e término de viagens em trotinetes elétricas fora das Zonas Hotspot.

60.6.b) Pagamento de penalidades, por parte dos Utilizadores, em valor a propor pela Concessionária, pelo início e/ou término de viagens em trotinetes elétricas fora das Zonas Hotspot.

60.6.c) Outra modalidade a propor pela Concessionária que permita atingir os mesmos objetivos.

60.7) Nos casos previstos no n.º 60.1), compete à Concessionária assegurar o recarregamento das trotinetes elétricas (caso aplicável), através do modelo de exploração que considerar adequado.



60.8) Para efeitos do disposto no número anterior, pode a Concessionária propor ao Concedente, de forma fundamentada e sujeita à aprovação deste, a utilização das estações de bicicletas elétricas partilhadas para carregamento das trotinetes elétricas, mediante eventual adaptação/alteração daquelas, a realizar pela Concessionária.

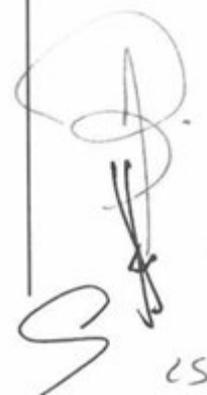
60.9) Durante o Período de Exploração, a Concessionária é livre de aumentar o número de trotinetas elétricas partilhadas, devendo comunica-lo ao Concedente no âmbito do reporte anual previsto na Cláusula 101.ª.

Cláusula 61.ª

Segurança da circulação

61.1) A Concessionária obriga-se a desenvolver e apresentar ao Concedente, até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, um estudo das condições de segurança na utilização de veículos de Mobilidade Suave Partilhada na cidade da Covilhã.

61.2) Do estudo indicado no número anterior pode constar uma proposta de proibição da circulação de veículos de Mobilidade Suave Partilhada em vias urbanas que se considere não reunirem condições de segurança para o efeito.



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'CS', located in the bottom right corner of the page.

61.3) Compete ao Concedente aprovar um Regulamento Municipal de Utilização de Veículos de Mobilidade Suave Partilhada na Covilhã, o qual poderá incluir a proibição de circulação nas vias urbanas indicadas no número anterior e/ou noutras vias que o Concedente considere não reunirem condições de segurança para o efeito, bem como proceder à instalação de sinalização rodoviária daí resultante.

61.4) Mediante proposta da Concessionária, ou por iniciativa do Concedente, o Regulamento Municipal de Utilização de Veículos de Mobilidade Suave Partilhada na Covilhã poderá ser atualizado sempre que se revelar necessário ou adequado.

61.5) Todas as bicicletas elétricas partilhadas e as trotinetas elétricas partilhadas deverão dispor de limitador de velocidade parametrizável. A velocidade máxima a adotar deverá ser proposta pela Concessionária ao Concedente no âmbito do estudo indicado no n.º 61.1), reservando-se este o direito de determinar a sua alteração, a qualquer momento, por imperativos de segurança.

Cláusula 62.ª

Outros modos suaves partilhados inovadores

62.1) A Concessionária poderá propor ao Concedente a exploração de outros modos suaves partilhados inovadores, através de



estacionamento na via pública, em complemento às bicicletas elétricas partilhadas e trotinetas elétricas partilhadas.

62.2) A exploração de outros modos suaves partilhados inovadores, por parte da Concessionária, segue o disposto no presente Contrato, designadamente no que concerne ao regime tarifário e regime de exclusividade.

62.3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Concedente pode explorar, ou autorizar terceiras entidades a explorar, outros modos suaves partilhados inovadores, a título de projeto-piloto, com duração não superior a 1 ano, suportando os custos de tais iniciativas.

Cláusula 63.ª

Energia elétrica

63.1) Os custos com consumos de energia elétrica relativos à operação das estações da Mobilidade Suave Partilhada são da responsabilidade do Concedente.

63.2) Em todos os sistemas de iluminação desta Componente, a Concessionária obriga-se a adotar tecnologias de baixo consumo, com recurso a LED.



SECÇÃO V

ESTACIONAMENTO TARIFADO

Cláusula 64.ª

Obrigações genéricas

- 64.1) A Concessionária obriga-se, durante o Período de Exploração, a realizar a exploração do estacionamento automóvel tarifado na via pública e dos silos automóveis da Praça do Município, da Estação (piso superior) e do Sporting, conforme descrito no Anexo 14 (Estacionamento Tarifado).
- 64.2) A exploração do Estacionamento Tarifado inclui, não se limitando a, as seguintes obrigações:
- 64.2.a) Gestão, exploração e manutenção dos silos automóveis da Praça do Município, da Estação (piso superior) e do Sporting, incluindo os equipamentos e sistemas respetivos.
- 64.2.b) Gestão e exploração do estacionamento tarifado na via pública, incluindo a operação e manutenção dos equipamentos e sistemas associados.
- 64.2.c) Fiscalização comercial do estacionamento tarifado na via pública.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

64.2.d) Operação e manutenção dos parquímetros associados ao estacionamento tarifado na via pública previamente existente e a instalar nas novas zonas de estacionamento tarifado, bem como fornecimento e instalação de parquímetros nas novas zonas de estacionamento tarifado.

64.2.e) O cumprimento do período de funcionamento diário dos silos automóveis.

64.2.f) A realização da limpeza e higienização dos silos automóveis e dos parquímetros associados às zonas de estacionamento tarifado na via pública.

64.2.g) A segurança de pessoas e bens integrantes do Estabelecimento da Concessão.

64.2.h) A assistência aos Utilizadores.

64.2.i) O cumprimento de todos os regulamentos e legislação aplicáveis, designadamente:

64.2.i.i) O Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã incluído no Anexo 14 (Estacionamento Tarifado).

64.2.i.ii) Código da Estrada.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

64.2.i.iii) Regulamento da Sinalização de Trânsito.

64.2.i.iv) Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

64.2.i.v) Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

64.2.i.vi) Instrumentos de Gestão Territorial em vigor no
Município da Covilhã.

64.2.i.vii) Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

64.2.j) Todos as demais obrigações previstas no presente
Contrato, designadamente as constantes da SECÇÃO I
do presente Capítulo

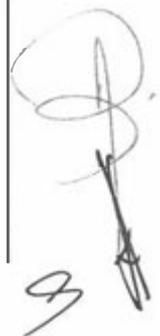
Cláusula 65.ª

Meios fornecidos pelo Concedente

65.1) O Concedente disponibilizará à Concessionária, a partir do início do Período de Exploração, ficando afetos ao Estabelecimento da Concessão:

65.1.a) Os silos automóveis da Praça do Município, da Estação (piso superior) e do Sporting, incluindo os equipamentos e sistemas respetivos, conforme identificado no Anexo 14 (Estacionamento Tarifado).

65.1.b) Os parquímetros associados à exploração das zonas de estacionamento tarifado na via pública previamente



existentes, conforme identificado no Anexo 14 (Estacionamento Tarifado).

Cláusula 66.^a

Zonas de estacionamento tarifado na via pública

66.1) As zonas de estacionamento tarifado na via pública objeto do presente Contrato incluem um número não inferior a 1.000 lugares de estacionamento, compreendendo:

66.1.a) As zonas previamente existentes, conforme identificado no Anexo 14 (Estacionamento Tarifado).

66.1.b) As novas zonas de estacionamento tarifado na via pública que vierem a ser aprovadas e comunicadas pelo Concedente, até 1 (um) mês após o início do Período de Transição Inicial.

66.2) Compete ao Concedente proceder, até ao início do Período de Exploração, e a custas suas, à realização das obras necessárias à demarcação, bem como instalação de sinalização horizontal e vertical das novas zonas de estacionamento tarifado na via pública.

66.3) Compete à Concessionária o fornecimento e instalação de parquímetros necessários e adequados à exploração das zonas indicadas na alínea 66.1.b), cujo modelo, características técnicas e funcionais deverão ser por si escolhidas.



Handwritten signature and initials, possibly 'ES', located at the bottom right of the page.

66.4) Até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, a Concessionária deverá submeter ao Concedente, sujeito à aprovação deste, uma proposta de localização de parquímetros associados às zonas indicadas na alínea 66.1.b), que inclua informação quanto aos modelos e características técnicas e funcionais dos mesmos, bem como os projetos de especialidade necessários ao licenciamento das intervenções na via pública e das eventuais ligações à rede elétrica.

66.5) O rácio médio de lugares de estacionamento tarifado por parquímetro nas zonas indicadas na alínea 66.1.b) não poderá ser superior ao mesmo rácio relativo às zonas indicadas na alínea 66.1.a), exceto mediante aprovação do Concedente.

Cláusula 67.^a

Período de funcionamento diário

67.1) Durante o Período de Exploração, a Concessionária obriga-se a assegurar a exploração dos silos automóveis objeto do presente Contrato, de forma regular e continuada, todos os dias do ano, em cumprimento dos seguintes períodos mínimos de funcionamento diários:

67.1.a) Verão (entre 01 de junho até 30 de setembro): 24 horas por dia.



67.1.b) Inverno (entre 01 de outubro até 31 de maio): 24 horas por dia.

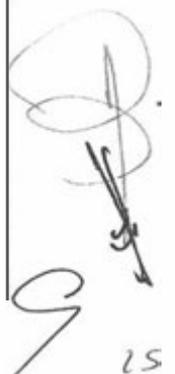
67.2) Durante o Período de Exploração, a Concessionária obriga-se a assegurar a gestão, exploração e fiscalização das zonas de estacionamento tarifado na via pública, de forma regular e continuada, nos termos previstos no Regulamento Geral de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã, constante do Anexo 14 (Estacionamento Tarifado), em cumprimento dos seguintes períodos de funcionamento diários:

67.2.a) Dias úteis: das 08:00 às 20:00.

67.2.b) Sábados (não feriados): das 08:00 às 14:00

67.2.c) Restantes períodos: utilização gratuita.

67.3) Por acordo entre as Partes, tendo em consideração, designadamente, o nível de procura registado, a gestão urbana e do trânsito automóvel e/ou a complementaridade com as demais Componentes, poderão ser adotados períodos de funcionamento diário do Estacionamento Tarifado diferentes dos estabelecidos nos números anteriores.



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and '25', located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 68.^a

Bilhética

68.1) A Concessionária é responsável pela instalação e exploração do Sistema de Bilhética Integrada nos Elevadores e Funiculares, nos termos previstos na Cláusula 23.^a.

68.2) O Sistema de Bilhética Integrada deverá permitir, pelo menos, a utilização dos seguintes Suportes de Títulos nas zonas de estacionamento tarifado na via pública:

68.2.a) Títulos ocasionais colocados no canto inferior direito do para-brisas frontal, emitidos localmente nos parquímetros, com Suporte em papel.

68.2.b) Títulos ocasionais, na modalidade *"pay-per-use"*, gerados através de Bilhética Móvel (App), com indicação da matrícula do veículo, coordenadas geográficas e horas de início e fim de estacionamento tarifado.

68.2.c) Dístico colado no canto inferior direito do para-brisas frontal, com Suporte em papel ou cartão.

68.3) O Sistema de Bilhética Integrada deverá permitir, pelo menos, a utilização dos seguintes Suportes de Títulos nos silos automóveis:



- 68.3.a) Títulos ocasionais, emitidos localmente em cada silo automóvel, os quais poderão ser um Suporte de papel, bilhete sem contacto ou cartão sem contacto.
- 68.3.b) Títulos mensais ou pré-comprados, em Suporte de bilhete sem contacto ou cartão sem contacto.
- 68.3.c) Títulos ocasionais, adquiridos através de Bilhética Móvel (App), passíveis de validação no sistema de controle de acessos de cada parque de estacionamento.
- 68.3.d) Títulos mensais ou pré-comprados, através de Bilhética Móvel (App), passíveis de validação no sistema de controle de acessos de cada parque de estacionamento.
- 68.4) Os Utilizadores detentores de Passe Mensal Urbano e/ou Suburbano dos Transportes Rodoviários beneficiam do número diário de minutos indicados no ponto B.1) da Proposta de Exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, para utilização gratuita dos silos automóvel. Os minutos não utilizados num determinado dia não são acumuláveis para os dias seguintes.

Cláusula 69.ª

Condições especiais para residentes e empresas

- 69.1) O Concedente obriga-se, até ao início do Período de Exploração, a introduzir as alterações que se revelarem necessárias ao Regulamento Geral de Estacionamento Tarifado de Duração



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Limitada do Município da Covilhã, por forma a incorporar as condições especiais de utilização previstas na presente Cláusula.

69.2) Os residentes nas zonas de estacionamento tarifado na via pública beneficiam das seguintes condições especiais de utilização:

69.2.a) Primeiro veículo do agregado familiar: Utilização ilimitada e gratuita.

69.2.b) Segundo veículo do agregado familiar: Utilização ilimitada mediante o pagamento de uma tarifa anual de 30,00€ (IVA incluído), atualizável anualmente de acordo com o estabelecido na Cláusula 80.^a.

69.2.c) Terceiro veículo do agregado familiar: Utilização ilimitada mediante o pagamento de uma tarifa anual de 60,00€ (IVA incluído), atualizável anualmente de acordo com o estabelecido na Cláusula 80.^a.

69.3) O disposto no número anterior é aplicável a automóveis ligeiros de passageiros que cumpram uma das seguintes condições:

69.3.a) Estar registado em nome de um dos membros do agregado familiar residente em cada fogo da zona de estacionamento tarifado na via pública.

69.3.b) Tratarem-se de veículos com contrato de aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira, contrato de aluguer ou veículos de empresa para uso



particular, cujo contratante ou utilizador seja um dos membros do agregado familiar residente em cada fogo das zonas de estacionamento tarifado na via pública.

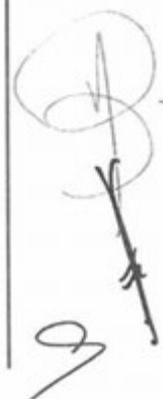
69.4) As pessoas coletivas ou trabalhadores independentes com sede ou estabelecimento localizado nas zonas de estacionamento tarifado na via pública beneficiam das seguintes condições especiais na utilização:

69.4.a) Primeiro veículo da empresa: Utilização ilimitada mediante o pagamento de uma tarifa mensal de 25,00€ (IVA incluído), atualizável anualmente de acordo com o estabelecido na Cláusula 80.^a.

69.5) Por forma a beneficiar das condições preferenciais estabelecidas no n.º 69.2) e 69.4), os veículos devem ter colado no canto inferior direito do para-brisas frontal um dístico de residente/empresa, válido e intransmissível, onde conste a matrícula do veículo, a sua validade, a zona aplicável e, opcionalmente, um QR Code para validação automática pelos agentes de fiscalização.

69.6) Até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, a Concessionária comunica ao Concedente um modelo gráfico de dístico de residente/empresa.

69.7) Os dísticos de residente/empresa têm uma validade anual e a sua produção e emissão compete à Concessionária.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

69.8) A emissão dos dísticos de residente/empresa depende de requisição, a apresentar pelos interessados, na rede de vendas da Concessionária e, se possível, no Website. A entrega dos dísticos de residente/empresa aos requerentes deve ser realizada num prazo não superior a 7 dias.

69.9) Mediante acordo entre as Partes, as requisições podem também ser apresentadas nos serviços da Câmara Municipal da Covilhã e/ou nas Juntas de Freguesia abrangidas, com um prazo de entrega a acordar.

69.10) Os documentos necessários à emissão dos dísticos de residente/empresa são os indicados nas alíneas seguintes, ou outros que venham a ser acordados entre as Partes:

69.10.a) Cartão do Cidadão, Carta de Condução ou, em caso de cidadão estrangeiro, autorização de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

69.10.b) Prova de residência, no caso de não ser possível consultar e confirmar a residência através dos documentos indicados na alínea anterior.

69.10.c) Consoante aplicável:

69.10.c.i) Certificado de Matrícula, ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

69.10.c.ii) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade ou contrato de locação financeira/aluguer.

69.10.c.iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do Contrato que, titula a aquisição com reserva de propriedade, locação financeira ou aluguer do veículo.

69.10.c.iv) Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do certificado de matrícula ou título de registo de propriedade, locação financeira ou o aluguer da viatura, quando aplicável.

69.10.d) Relativamente a empresas:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a stylized, cursive mark, and the initials below it appear to be 'LS'.

69.10.d.i) Certidão da Conservatória Registo Comercial (emitida até 180 dias), ou Comprovativo de Exercício de Atividade Categoria B do CIRS (emitida até 180 dias).

69.10.d.ii) Certidão da Conservatória Registo Predial, ou Contrato de Arrendamento do espaço.

69.10.d.iii) Certificado de Matrícula da viatura ou Título Registo de Propriedade (em nome da empresa, do titular de cargo de gerência ou de membro de órgão social), ou Contrato de financiamento, leasing, ALD, etc. (da viatura).

69.11) Carta de Condução, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do(s) Representante(s) Legal.

69.12) Até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, a Concessionária comunica ao Concedente um modelo gráfico de dístico de residente/empresa.

69.13) Os dísticos de residente/empresa têm uma validade anual e a sua produção e emissão compete à Concessionária.

69.14) A emissão dos dísticos de residente/empresa depende de requisição, a apresentar pelos interessados, na rede de vendas da Concessionária e, se possível, no Website. A entrega dos



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

dísticos de residente/empresa aos requerentes deve ser realizada num prazo não superior a 7 dias.

69.15) Mediante acordo entre as Partes, as requisições podem também ser apresentadas nos serviços da Câmara Municipal da Covilhã e/ou nas Juntas de Freguesia abrangidas, com um prazo de entrega a acordar.

Cláusula 70.ª

Fiscalização comercial do Estacionamento Tarifado

70.1) A Concessionária é responsável pela fiscalização comercial do Estacionamento Tarifado, nos termos previstos na Cláusula 24.ª.

70.2) A fiscalização comercial do Estacionamento Tarifado incide sobre as contraordenações previstas no artigo 70.º e 71.º do Código da Estrada, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

70.3) Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a Concessionária obriga-se a fiscalizar todos os lugares de estacionamento tarifado na via pública, pelo menos uma vez por dia, durante o seu período de funcionamento diário.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cláusula 71.ª

Energia elétrica

- 71.1) Os custos com consumos de energia elétrica relativos à operação dos parquímetros são da responsabilidade do Concedente, correndo por conta da Concessionária os custos de instalação das ligações elétricas.
- 71.2) Os custos com consumos e instalação de ligações de energia elétrica relativos aos silos automóveis e seus equipamentos são da responsabilidade da Concessionária.

SECÇÃO VI

ABRIGOS E PUBLICIDADE

Cláusula 72.ª

Condições de aplicação

- 72.1) A Concessionária obriga-se a assegurar a exploração dos Abrigos e Publicidade, consubstanciada na realização da substituição, limpeza e manutenção dos abrigos de passageiros utilizados pelos Transportes Rodoviários, sendo-lhe para o efeito atribuído o direito de exploração de publicidade em mobiliário urbano nos termos da presente Secção.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

72.2) O disposto na presente Secção encontra-se condicionado ao cumprimento do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaços Públicos no Município da Covilhã, bem como do regime, condições e normas técnicas das acessibilidades previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 73.ª

Fornecimento e substituição de abrigos de passageiros

73.1) A Concessionária obriga-se a proceder ao fornecimento e substituição, durante os primeiros 6 (seis) meses do Período de Exploração, de 50 abrigos de passageiros e, até ao final do terceiro ano do Período de Exploração, de 50 abrigos de passageiros adicionais, em ambos os casos entre os previamente existentes nos Transportes Rodoviários, os quais passam a integrar o Estabelecimento da Concessão.

73.2) Os abrigos de passageiros indicados no número anterior poderão estar equipados com mobiliário urbano publicitário destinado à afixação e exploração de publicidade comercial.

73.3) Os abrigos de passageiros deverão ser novos e com características técnicas – dimensões, resistência física e mecânica, fiabilidade, resistência ao desgaste, qualidade dos materiais e design - não inferiores aos pré-existentes, a propor pela Concessionária.



Handwritten signature and the number 25.

73.4) Até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, a Concessionária submeterá à aprovação do Concedente a lista de abrigos de passageiros pré-existentes que se propõe substituir, podendo o Concedente alterar até 20% dos mesmos.

73.5) Da proposta referida no número anterior deverá ainda constar duas opções de modelos de abrigos, incluindo a respetiva descrição das respetivas características técnicas, por forma a permitir ao Concedente a escolha do modelo a optar.

Cláusula 74.ª

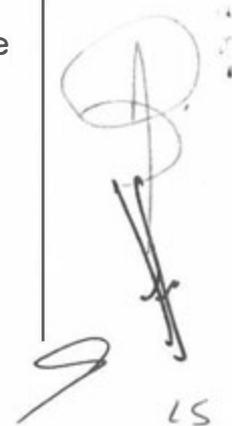
Mobiliário urbano publicitário

74.1) A Concessionária tem o direito de fornecimento, instalação e exploração de publicidade, durante o Período de Exploração:

74.1.a) Nos mupis (com dimensões aproximadas de 1,8x1,2m) dos abrigos de passageiros.

74.1.b) Na face anterior e posterior do tardo dos abrigos de passageiros.

74.1.c) Em 200 mupis (com dimensões aproximadas de 1,8x1,2m) a instalar no espaço público no Município da Covilhã, para além dos incluídos nos abrigos de passageiros.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located at the bottom right of the page.

74.1.d) Em 20 outdoors publicitários (com dimensões aproximadas de 8,00x3,00m) a instalar no espaço público no Município da Covilhã.

74.2) Os mupis a utilizar podem comportar duas faces, para a promoção publicitária e institucional.

74.3) No mínimo 25% do número total de faces, à escolha da Concessionária, será reservado à utilização do Concedente para informação institucional.

74.4) Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Concedente a produção e impressão dos cartazes a afixar nas faces a si reservadas, os quais deverão ser atempadamente entregues à Concessionária, para que proceda à sua afixação, aquando da realização das regulares de atualização dos conteúdos no mobiliário urbano publicitário.

74.5) Em cada lado dos arruamentos, os mupis a instalar não deverão ter uma distância inferior a 50 metros entre si, exceto mediante autorização do Concedente.

74.6) Compete à Concessionária assegurar a limpeza, nos termos previstos na Cláusula 34.^a, e a manutenção, nos termos previstos na Cláusula 33.^a, do mobiliário urbano publicitário.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

74.7) A Concessionária obriga-se a realizar a numeração e georreferenciação de todas as unidades de mobiliário urbano publicitário e comunica-las ao Concedente.

Cláusula 75.ª

Sinalização direcional publicitária

75.1) A Concessionária tem o direito de fornecimento, instalação e exploração de publicidade, durante o Período de Exploração, de um máximo de 200 postes de sinalização direcional publicitária no Município da Covilhã, as quais passam a integrar o Estabelecimento da Concessão.

75.2) Em cada poste de sinalização direcional publicitária poderão ser colocadas, no máximo, 6 (seis) placas de sinalização direcional publicitária, devendo ser assegurada uma altura livre não inferior a 2,20 metros.

75.3) Compete à Concessionária assegurar a limpeza, nos termos previstos na Cláusula 34.ª, e a manutenção, nos termos previstos na Cláusula 33.ª, das unidades de sinalização direcional publicitária.

75.4) A Concessionária obriga-se a realizar a numeração e georreferenciação de todas as unidades de sinalização direcional publicitária e comunica-las ao Concedente.



25

Cláusula 76.ª

Aprovação e licenciamento

- 76.1) Até 3 (três) meses após o início do Período de Transição Inicial, a Concessionária submeterá à aprovação do Concedente uma proposta de localização do mobiliário urbano publicitário e sinalização direcional publicitária, incluindo descrição dos modelos e características técnicas dos equipamentos a instalar.
- 76.2) A instalação do mobiliário urbano publicitário e sinalização direcional publicitária está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaços Públicos no Município da Covilhã e demais legislação municipal aplicável.
- 76.3) O Concedente reserva-se o direito de determinar a introdução de alterações à proposta de localização de mobiliário urbano publicitário e sinalização direcional publicitária apresentada pela Concessionária, por motivos de interesse público, de ordenamento urbano e de impactes sobre a circulação pedonal e/ou automóvel.



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and '25', located at the bottom right of the page.

Cláusula 77.ª

Limpeza e Manutenção

77.1) A Concessionária obriga-se a assegurar a manutenção e limpeza dos abrigos, mobiliário urbano publicitário e sinalização direcional publicitária, nos termos previstos na Cláusula 33.ª e Cláusula 34.ª.

Cláusula 78.ª

Energia elétrica

78.1) Os custos com consumos de energia elétrica relativos ao mobiliário urbano publicitário e sinalização direcional publicitária são da responsabilidade do Concedente, correndo por conta da Concessionária os custos de instalação das ligações elétricas.

78.2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária obriga-se a adotar sistemas de iluminação e baixo consumo, com recurso a tecnologia LED.

CAPÍTULO V

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

Cláusula 79.ª

Remuneração da Concessionária

79.1) Todos os proveitos e todos os custos relativos à exploração das atividades indicadas no Contrato correm por conta da



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located at the bottom right of the page.

Concessionária, sendo seus os resultados financeiros daí decorrentes, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto no presente Contrato ou na legislação aplicável.

79.2) Nos termos do disposto no número anterior, constitui remuneração da Concessionária, designadamente:

79.2.a) Os proveitos das atividades concessionadas.

79.2.b) Os proveitos das atividades acessórias.

79.2.c) As compensações por Obrigações de Serviço Público pagas pelo Concedente, nos termos da Cláusula 83.ª.

79.2.d) Outras compensações atribuídas pelo Estado, pela Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela ou por qualquer outra entidade pública, relativas às atividades concessionadas.

Cláusula 80.ª

Títulos e Tarifas

80.1) A Concessionária obriga-se a explorar o Sistema de Mobilidade da Covilhã nas condições relativas aos Títulos e Tarifas constantes do Anexo 7 (Títulos e Tarifas), no que respeita aos valores máximos a praticar.

80.2) A lista de Títulos e Tarifas constante do Anexo 7 (Títulos e Tarifas) diz respeito ao ano 2019, sendo atualizada para os anos



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

subsequentes nos termos previstos nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, através de uma taxa de atualização média anual dada pela fórmula seguinte:

$$Atualização_n = AtualizaçãoRegular_n + AtualizaçãoExtraordinária_n$$

Em que:

- Atualização_n* corresponde à taxa de atualização anual a aplicar no primeiro dia de cada ano civil "n".
- AtualizaçãoRegular_n* corresponde à componente de atualização regular, sendo igual à Taxa de Atualização Tarifária aprovada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para aplicação ao primeiro dia de cada ano civil "n".
- AtualizaçãoExtraordinária_n* corresponde à componente de atualização extraordinária, tendo em conta imperativos de sustentabilidade económico-financeira da Concessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro. Traduz a diferença ponderada entre a taxa de atualização de cada componente de custos da Concessão e o valor da atualização regular, sendo calculada através da fórmula seguinte:



Handwritten signature and initials, possibly 'S 15', located at the bottom right of the page.

Atualização Extraordinária_n

$$= (\text{Combustível}_n - \text{TAT}_n) \times 30\% + (\text{Salários}_n - \text{TAT}_n) \times 35\% + (\text{Amortizações}_n - \text{TAT}_n) \times 10\%$$

Em que:

- o *Combustível_n* corresponde à taxa de variação do preço médio de venda ao público do gasóleo rodoviário para Portugal, entre os doze meses terminados em setembro do ano "n-2" e os doze meses terminados em setembro do ano "n-1", publicado pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis. Em caso de indisponibilidade do preço médio de venda ao público, usar-se-á o preço médio de referência.
- o *Salários_n* corresponde à taxa estimada de variação dos custos com pessoal e corresponde à media entre: i) a taxa de variação média do índice de preços ao consumidor para o continente, sem habitação, entre outubro do ano "n-2" e setembro do ano "n-1", publicado mensalmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE); e ii) a taxa de variação do salário mínimo nacional, entre o ano "n-2" e o ano "n-1".
- o *Amortizações_n* corresponde à taxa de variação das amortizações. Toma o valor de 0 (zero), uma vez que a



amortização de um dado ativo é, por norma, constante ao longo do seu período de via útil.

80.3) A atualização das tarifas deverá respeitar, ainda, o Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação, aprovado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

80.4) Nas datas previstas na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, a Concessionária remete ao Concedente, em ficheiro informático editável, uma listagem que inclua, no mínimo:

80.4.a) Valores máximos de tarifas (arredondadas à milionésima) em vigor no ano "n-1".

80.4.b) Preço de venda ao público, em vigor no ano "n-1" (arredondados a 5 cêntimos mais próximos).

80.4.c) Valores máximos de tarifas propostos para o ano "n" (arredondados à milionésima), em resultado da aplicação do disposto no número 80.2).

80.4.d) Preço de venda ao público propostos para o ano "n" (arredondados a 5 cêntimos).

80.4.e) Número de títulos vendidos, por cada título "i", nos 12 meses anteriores do ano "n-1";



- 80.4.f) Receita acumulada, por cada título "i", nos 12 meses anteriores do ano "n-1";
- 80.4.g) Percentagem de atualização de cada tarifa, para o ano "n";
- 80.4.h) Percentagem de atualização média das tarifas do Sistema de Mobilidade da Covilhã, para o ano "n".
- 80.4.i) Percentagem de atualização média ponderada pelo volume de receitas, das tarifas do Sistema de Mobilidade da Covilhã, para o ano "n".
- 80.5) Serão realizadas, sempre que determinado pelo Concedente, reuniões entre as Partes para discussão e esclarecimento da proposta da Concessionária, obrigando-se esta colaborar ativa e construtivamente no procedimento, designadamente através da elaboração e apresentação de informações e simulações da sua iniciativa ou que sejam requeridas pelo Concedente.
- 80.6) A Concessionária é livre de praticar descontos ou preços promocionais relativamente às Tarifas em vigor.
- 80.7) A Concessionária pode, mediante aprovação prévia do Concedente, criar Títulos monomodais, nos termos do artigo 39.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, ou de títulos intermodais com outros operadores, os



25

quais não conferem direito a compensações por obrigações de serviço público.

80.8) A Concessionária está obrigada a facultar, a quem o solicite, cópia do tarifário em vigor, devendo ainda mantê-lo, devidamente atualizado, afixado em lugar de destaque e com boa visibilidade em todas as paragens com abrigo, em todos os postos de venda e no Website.

80.9) A Concessionária deve observar, na divulgação, emissão e comercialização de Títulos de transporte e fixação dos respetivos preços, as normas tarifárias previstas no presente Contrato, bem como na legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula 81.ª

Bonificações e descontos tarifários determinados pelo Estado ou pela CIMBSE

81.1) A Concessionária obriga-se a fazer incidir, sobre os títulos previstos no presente Contrato, as bonificações e/ou descontos tarifários adicionais eventualmente determinados pelo Estado e/ou pela Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.



81.2) Inclui-se no disposto do número anterior, designadamente, o passe “4_18@escola.tp”, o passe “sub23@superior.tp”, bem como o Programa de Apoio à Redução Tarifária.

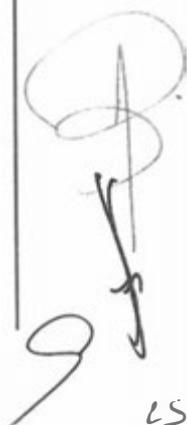
Cláusula 82.ª

Financiamento

82.1) A Concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do Contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

82.2) Sem prejuízo do disposto no n.º 11.4), a Concessionária pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam relações jurídicas de financiamento, com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas.

82.3) Não são oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária nos termos do número anterior.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 83.ª

Compensação por Obrigações de Serviço Público

83.1) Pelo cumprimento das Obrigações de Serviço Público resultantes do presente Contrato, o Concedente obriga-se a pagar à Concessionária, em cada ano civil do Período de Exploração:

83.1.a) No 1.º e 2.º ano do Período de Exploração, uma compensação anual corresponde ao valor indicado no ponto D.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público, ao qual acresce 100.000€ por ano. Ao valor a pagar acresce IVA à taxa legal em vigor.

83.1.b) Entre o 3.º e o 10.º ano do Período de Exploração, uma compensação anual corresponde ao valor indicado no ponto D.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

83.2) O valor das compensações referidas no número anterior é válido para o primeiro ano civil do Período de Exploração, sendo atualizado, nos anos subsequentes, de acordo com a taxa de atualização anual prevista no n.º 80.2).

83.3) Nos anos em que o Período de Exploração tenha uma duração inferior a 12 meses, o pagamento das compensações por Obrigações de Serviço Público é realizado em duodécimos do correspondente valor anual.



83.4) O pagamento das Compensações por Obrigações de Serviço Público é realizado em frações mensais de igual valor. Para o efeito, a Concessionária emite a fatura correspondente – incluindo a eventual dedução por falhas de desempenho, nos termos do n.º 84.5) - até ao dia 8 de cada mês, devendo o Concedente realizar a respetiva liquidação até ao último dia útil desse mês.

83.5) Nos casos previstos na Cláusula 17.ª, será apurado o Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais em cada ano civil “n” da Concessão, de acordo com a metodologia prevista no Anexo 8 (Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais).

83.6) Caso o valor apurado de acordo com o disposto no número anterior seja negativo para a Concessionária, o Concedente obriga-se a pagar-lhe, em adição ao valor previsto nos números 83.1) a 83.4), uma compensação por Obrigações de Serviço Público Adicionais correspondente ao oposto do Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais referente a cada ano civil “n”.

83.7) O pagamento das compensações por Obrigações de Serviço Público Adicionais realiza-se nos termos previsto no Anexo 8 (Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cláusula 84.ª

Indicadores de desempenho e deduções por falhas de desempenho

- 84.1) No âmbito da exploração de cada Componente do Sistema de Mobilidade da Covilhã, a Concessionária obriga-se a garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho definidos no Anexo 9 (Indicadores de desempenho e deduções).
- 84.2) O não cumprimento dos indicadores de desempenho indicados no número anterior determina a ocorrência de uma falha de desempenho, tendo o Concedente o direito de proceder à aplicação de deduções por falhas de desempenho, nos termos definidos no Anexo 9 (Indicadores de desempenho e deduções)..
- 84.3) O cálculo e aplicação de deduções por falhas de desempenho da Concessionária são realizados pelo Concedente numa base trimestral.
- 84.4) O Concedente notifica a Concessionária do apuramento dos indicadores de desempenho e correspondente valor das deduções por falhas de desempenho aplicáveis, dispondo esta do direito de audiência prévia previsto no n.º 104.5).
- 84.5) Uma vez decorrida a audiência prévia, o Concedente notifica a Concessionária do valor final das deduções por falhas de desempenho aplicáveis, devendo tal valor ser deduzido à fatura a emitir no mês seguinte.



Handwritten signature and initials, possibly 'S.F.' and '25'.

84.6) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária emitirá uma nota de crédito por aplicação das deduções por falhas de desempenho relativas ao último trimestre do Período de Exploração.

84.7) A imposição de quaisquer deduções por falhas de desempenho não libera a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos indicadores de desempenho violados, nem impede o Concedente de aplicar os mecanismos contratuais previstos no CAPÍTULO IX, designadamente em virtude da gravidade e reincidência das falhas de desempenho verificadas.

Cláusula 85.ª

Partilha de benefícios

85.1) O Concedente tem direito a uma partilha de 50% dos benefícios financeiros anormais e imprevisíveis ocorridos para a Concessionária que não resultem da sua eficiente gestão e das oportunidades por si criadas, devendo, para este efeito, notificar a Concessionária da verificação de qualquer uma das situações indicadas.

85.2) O Concedente tem ainda direito a uma partilha de 50% dos benefícios da exploração do serviço público nos casos previstos no artigo 30.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

85.3) As Partes devem encetar negociações, após a notificação, por qualquer das Partes, da ocorrência de evento gerador de direito à partilha de benefícios, com vista à definição do montante do benefício e à definição da modalidade e demais termos da atribuição ao Concedente da parte do benefício que lhe couber.

Cláusula 86.^a

Reposição do equilíbrio financeiro

86.1) A Concessionária tem direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, nos termos do preceituado nesta Cláusula, nos seguintes casos:

86.1.a) Em caso de modificação unilateral, imposta pelo Concedente, das condições de desenvolvimento das atividades e serviços integrados no objeto da Concessão.

86.1.b) Em caso de alterações legislativas, de âmbito municipal, de caráter específico, que tenham impacto direto sobre as receitas ou custos respeitantes às atividades e serviços integrados no objeto da Concessão.

86.1.c) Em caso de aprovação de tarifários inferiores aos previstos na Cláusula 80.^a.

86.2) As alterações à lei geral, designadamente à lei fiscal e à lei ambiental, alterações de trânsito e vias rodoviárias e alterações



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

de paragens e interfaces da responsabilidade de terceiras entidades ficam excluídas do disposto no número anterior.

86.3) Exclui-se do âmbito da reposição de equilíbrio financeiro as atividades acessórias, não incluídas no objeto da Concessão.

86.4) A alteração, criação ou supressão de determinado serviço público de transporte de passageiros explorado por terceiros, não abrangido pelo âmbito do presente Contrato, não confere direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão.

86.5) Só há lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão se, em resultado direto e acumulado de um ou vários eventos referidos no n.º 1 da presente Cláusula, resultar, comprovadamente, uma diminuição das receitas ou aumento dos custos resultantes da execução do Contrato que provoque uma variação do VAL Acionista superior a 10.000€ (dez mil euros), desde a data em que ocorreu o(s) evento(s) gerador(es) da reposição do equilíbrio financeiro até ao termo da Concessão.

86.6) A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do evento referido no número 1, sendo efetuada, designadamente, através da alteração do prazo de vigência do Contrato, da revisão dos valores constantes da Proposta da Concessionária, da revisão dos tarifários aplicáveis ao Sistema de Mobilidade da Covilhã e/ou da atribuição, por parte do Concedente, de compensação pelo valor da diminuição das



receitas e/ou aumento dos custos resultantes da execução do Contrato.

86.7) A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos da presente Cláusula é única, completa e final para todo o período de vigência do Contrato, sem prejuízo de tal reposição ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do(s) evento(s) em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação, as Partes não hajam ainda chegado a acordo.

86.8) Salvo acordo diverso entre as Partes, a reposição do equilíbrio financeiro tem lugar com referência ao Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento, apurado por acordo entre as Partes, correspondendo ao necessário para repor o VAL Acionista Atualizado Pré Evento que se verificava à data imediatamente anterior à ocorrência do evento gerador do direito de reposição do equilíbrio financeiro.

86.9) O procedimento de reposição do equilíbrio financeiro da Concessão decorrerá de acordo com as seguintes fases:

86.9.a) Notificação, pela Concessionária, da ocorrência de qualquer evento que, individual ou cumulativamente, na sua opinião, confere direito à reposição do equilíbrio

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

financeiro da concessão, nos 30 dias seguintes à data da sua ocorrência, acompanhada de:

86.9.a.i) Descrição detalhada desse facto ou factos.

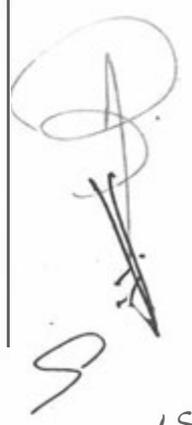
86.9.a.ii) Indicação da regra ou regras contratuais e/ou legais na qual o pedido se funda.

86.9.b) Apresentação, no prazo de 30 dias após a notificação referida na alínea anterior, pela Concessionária ao Concedente, dos seguintes elementos:

86.9.b.i) Proposta de Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento.

86.9.b.ii) Fundamentação dos pressupostos utilizados nos Modelo Financeiros anteriores relativos à projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde a data em que ocorreu o evento gerador de direito a reposição do equilíbrio financeiro até ao termo da Concessão, que se verificariam caso não ocorresse tal evento.

86.9.b.iii) Estimativa detalhada da redução de receitas e/ou aumento de custos que são invocados.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

86.9.b.iv) Proposta de Modelo Financeiro Atualizado Pós Evento.

86.9.b.v) Certificação do Revisor Oficial de Contas relativamente à informação histórica contida nos Modelos Financeiros atualizados.

86.9.c) Apuramento, por acordo entre o Concedente e a Concessionária, do direito ao reequilíbrio financeiro da Concessão, da redução de receitas e/ou aumento de custos, dos Modelos Financeiros Atualizados Pré e Pós Evento, do valor e dos termos da reposição do equilíbrio financeiro.

86.10) As Partes acordam que, sempre que a haja lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, tal reposição é efetuada de acordo com o que, de boa-fé, seja estabelecido entre o Concedente e a Concessionária, em negociações que devem iniciar-se logo que ocorra a notificação indicada na alínea a) do número anterior e que devem terminar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar dessa notificação, prorrogáveis por acordo entre as Partes.

86.11) Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que Concedente e Concessionária tenham chegado a acordo sobre o direito, o valor e/ou os termos da reposição do equilíbrio financeiro



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

da Concessão, a Concessionária pode recorrer aos mecanismos de resolução de litígios previstos na Cláusula 121.ª.

CAPÍTULO VI SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

Cláusula 87.ª

Objeto social e sede

- 87.1) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Concessionária deve ter como objeto social exclusivo, ao longo de todo o Período de Exploração, a prossecução das atividades Concessionadas.
- 87.2) O objeto social da Concessionária pode excecionalmente incluir o exercício de outras atividades e serviços acessórios, nos termos previstos na Cláusula 13.ª.
- 87.3) A Concessionária não pode desenvolver, durante o Período de Exploração, quaisquer outras atividades nem prestar quaisquer outros serviços que não estejam previstos no objeto do Contrato, nos termos da Cláusula 4.ª, ou nas atividades acessórias, nos termos da Cláusula 13.ª, salvo mediante a prévia e expressa autorização do Concedente.
- 87.4) A Concessionária deve manter a sua sede social e a direção efetiva em Portugal por todo o período de vigência do Contrato.



87.5) Durante todo o Período de Exploração, a Concessionária deve ser titular licença para a atividade de transporte público rodoviário de Utilizadores, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

Cláusula 88.ª

Capital social e capital próprio

- 88.1) O capital social da Concessionária deve ser de, pelo menos, 100.000,00 € (cem mil euros), obrigatoriamente subscrito e realizado em dinheiro no ato da constituição da sociedade.
- 88.2) A estrutura acionista da Concessionária será composta unicamente pelo adjudicatário ou pelos membros do agrupamento adjudicatário, na proporção que venha a ser proposta para a respetiva participação em fase de concurso.
- 88.3) Carecem de prévia autorização do Concedente:
- 88.3.a) A entrada de novos sócios ou acionistas por subscrição de aumentos de capital social que impliquem a alteração dessa proporção.
 - 88.3.b) A redução do capital social da Concessionária.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

88.4) Caso a Concessionária seja constituída sob o tipo de sociedade anónima, os títulos representativos do seu capital social são obrigatoriamente nominativos.

88.5) A Concessionária obriga-se a manter, durante toda a vigência da Concessão, uma liquidez geral superior a 100% (cem por cento) e uma autonomia financeira superior a 5% (cinco por cento), tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 274/2011, de 27 de setembro.

88.6) A manutenção do valor dos rácios referidos no número anterior deve ser atestada pelo Revisor Oficial de Contas e comunicada ao Concedente numa base anual, em conjunto com o relatório e contas do ano anterior, ficando a Concessionária obrigada a repô-los sempre que, em qualquer momento e por qualquer motivo, eles não atinjam os valores mínimos fixados, devendo esta tomar as medidas que se mostrem necessárias para que, no prazo de 30 dias, aqueles valores mínimos se cumpram.

Cláusula 89.ª

Contrato de sociedade

89.1) Carecem de autorização prévia do Concedente:

89.1.a) Todas as alterações ao contrato de sociedade, devendo o pedido de autorização ser efetuado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

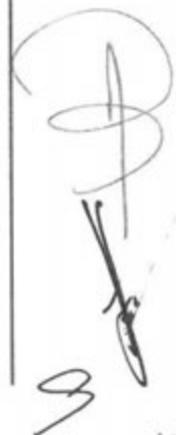
reunião do órgão social competente para essa deliberação.

- 89.1.b) Quaisquer deliberações sobre a fusão ou a cisão da Concessionária, devendo esta comunicar ao Concedente a intenção de fusão ou cisão e os motivos que presidem à mesma, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- 89.2) O Concedente deve pronunciar-se sobre as autorizações indicadas no número anterior até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a correspondente reunião.
- 89.3) Os atos praticados em violação do disposto na presente Cláusula são nulos, sem prejuízo da possibilidade de serem aplicadas sanções contratuais à Concessionária.

Cláusula 90.ª

Participações sociais

- 90.1) Qualquer transmissão e/ou oneração das participações sociais da Concessionária carece de autorização prévia por parte do Concedente, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 89.1) e 89.2).
- 90.2) O contrato de sociedade da Concessionária deve referir expressamente a limitação à transmissão ou oneração prevista no número anterior.



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and '15', located at the bottom right of the page.

90.3) O Concedente não pode recusar pedidos de transmissão e/ou oneração das participações sociais da Concessionária, sempre que esses atos jurídicos se destinem a atribuir a qualidade de acionista ou sócio a entidades que, na avaliação do Concedente, demonstrem deter, pelo menos, o mesmo nível de experiência e de capacidade técnica e financeira exigido à Concessionária ou aos respectivos sócios ou acionistas originários e cumpram os requisitos legais de contratação aplicáveis.

90.4) A Concessionária deve entregar ao Concedente todos os elementos necessários à apreciação do pedido relativo a essas transmissões e/ou onerações, entre os quais, no caso referido no número anterior, documentos que permitam aferir do cumprimento dos requisitos ali referidos, juntamente com uma exposição detalhada e fundamentada relativamente aos termos e condições em que são efetuadas e à necessidade da sua realização.

90.5) A Concessionária não pode constituir sociedades subsidiárias nem deter participações no capital de outras sociedades sem prévia autorização do Concedente.

90.6) Os atos praticados em violação do disposto na presente Cláusula são nulos, sem prejuízo da possibilidade de serem aplicadas sanções contratuais à Concessionária.



Cláusula 91.ª

Revisor Oficial de Contas

- 91.1) A Concessionária obriga-se a, independentemente da sua forma jurídica, escolher um Revisor Oficial de Contas, ao qual compete, para além das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, prestar todas as informações ou certificações diretamente requeridas pelo Concedente ou previstas no presente Contrato.
- 91.2) Todas as obrigações de prestação de informação de índole financeira pela Concessionária ao Concedente deverão ser acompanhadas de certificação pelo Revisor Oficial de Contas.
- 91.3) O Revisor Oficial de Contas deverá dar conhecimento escrito e imediato ao Concedente de todo e qualquer facto que considere revelador de graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade Concessionária ou de incumprimento das obrigações financeiras da Concessionária no âmbito do presente Contrato.
- 91.4) Em caso de incumprimento grave das obrigações do Revisor Oficial de Contas, o Concedente poderá determinar à Concessionária a sua substituição, determinando um prazo razoável para o efeito.



Cláusula 92.ª

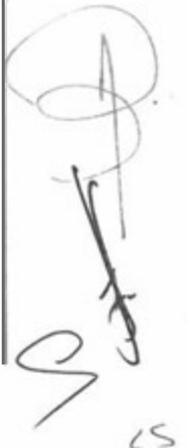
Contas bancárias

- 92.1) A Concessionária deverá abrir e manter, durante todo o período da concessão contas bancárias instrumentais da atividade da Concessão, através das quais a Concessionária efetua todas as operações de débito e crédito relativas às atividades por si desenvolvidas.
- 92.2) A Concessionária obriga-se a informar o Concedente de todas as contas bancárias a que se refere o número anterior e a fornecer-lhe informação contabilística completa da reconciliação bancária, a qualquer momento, no âmbito da fiscalização do Contrato.

Cláusula 93.ª

Transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas

- 93.1) A Concessionária deverá assegurar uma clara separação das atividades por si desenvolvidas das atividades desenvolvidas por Partes Relacionadas, bem como assegurar que a contabilidade analítica da Concessionária permite identificar claramente as transações e fluxos financeiros realizados com Partes Relacionadas.
- 93.2) A Concessionária deverá remeter anualmente ao Concedente um relatório relativo às transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas, incluindo fundamentação dos preços de



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'L', located in the bottom right corner of the page.

transferência, acompanhado da respetiva certificação do Revisor Oficial de Contas, podendo o Concedente, se assim o entender, requerer fundamentação detalhada relativamente à identificação das Partes Relacionadas e/ou a qualquer transação ou fluxo financeiro com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO VII

GARANTIAS

Cláusula 94.ª

Seguros

94.1) A Concessionária obriga-se a contratar e manter apólices de seguro com montantes de capitais seguros adequados por forma a garantir, de um modo efetivo e eficaz, a cobertura dos riscos e danos resultantes da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã e da utilização dos bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, incluindo, no mínimo:

94.1.a) Seguro de responsabilidade civil relativo à atividade da Concessionária.

94.1.b) Seguro de responsabilidade civil automóvel, com proteção de condutor e ocupantes, relativo a todos os



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

veículos utilizadas na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

94.1.c) Seguro de responsabilidade civil, incluindo proteção de condutor e ocupantes, relativo a todos os veículos de Mobilidade Suave utilizados na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

94.1.d) Seguro de acidentes de trabalho.

94.1.e) Seguro multiriscos relativo aos equipamentos e instalações que integram o Estabelecimento da Concessão.

94.1.f) Todos os demais seguros que sejam obrigatórios nos termos da lei.

94.2) A Concessionária obriga-se a manter as apólices de seguro em vigor, a cumprir os seus termos e condições e a comprová-los perante o Concedente, sempre que tal lhe seja solicitado.

94.3) A Concessionária fará consignar em todos os contratos que venha a celebrar as disposições aplicáveis aos seguros contratados no âmbito do presente Contrato.

94.4) A Concessionária obriga-se a remeter anualmente ao Concedente um dossier com as apólices de seguro contratadas e em vigor.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

94.5) O Concedente não responderá por quaisquer tipos de responsabilidades, seja a que título for, correndo por conta e risco da Concessionária os riscos pela inadequação, cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das referidas apólices de seguros.

Cláusula 95.ª

Caução

95.1) A Concessionária prestou uma caução a favor do Concedente, no valor de 159.500,00€, a que se refere o Artigo 25º do Programa do Concurso, na forma de garantia bancária sem alusão a qualquer prazo de validade, seguro caução ou depósito à ordem do Concedente, destinada a garantir a celebração do Contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais.

95.2) Todas as despesas e os encargos relacionados com a caução são suportados pela Concessionária.

95.3) A caução a que se refere o n.º 1, se prestada na forma de garantia bancária, é incondicional e irrevogável, devendo a respetiva instituição bancária proceder ao pagamento de quaisquer quantias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação para o efeito pelo Concedente, sem quaisquer reservas, não podendo opor qualquer reclamação de direito ou de facto ou por qualquer forma questionar a justeza ou conformidade do pedido

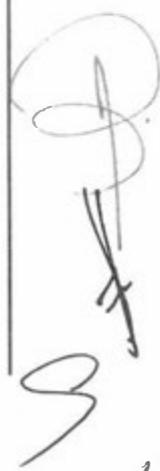


ou da sua conformidade com o disposto no Contrato, constituindo obrigação autónoma e própria da instituição bancária garante.

95.4) O Concedente pode executar a caução, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento de quaisquer obrigações legais, pré-contratuais ou contratuais da Concessionária, designadamente quando esta não proceda ao pagamento de sanções contratuais pecuniárias, não efetue o pagamento de custos ou despesas da sua responsabilidade e que o Concedente tenha que incorrer nos termos previstos no Contrato, ou ainda quando tal se revele necessário em resultado da aplicação de disposições contratuais.

95.5) Sempre que o Concedente execute a totalidade ou parte da caução, a Concessionária deve proceder à reposição do respetivo montante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação que, para o efeito, lhe seja efetuada pelo Concedente; caso contrário, este pode fixar-lhe um prazo adicional para o efeito, durante o qual lhe pode aplicar uma sanção pecuniária por cada dia de atraso de acordo com o disposto na Cláusula 104.^a, ou pode resolver o Contrato.

95.6) O Concedente promove a liberação integral da caução no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento de todas as obrigações da Concessionária, exceto se a Concessão for resgatada, caso em que a caução é liberada somente um ano após a data do resgate.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

95.7) A liberação da caução prevista no número anterior é feita mediante declaração escrita emitida pelo Concedente.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, DIREÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 96.ª

Direção

96.1) O Concedente detém, nos termos previstos nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos e no presente Contrato, poderes de direção do modo de execução da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã no que respeita a matérias estritamente necessárias à execução do Contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas, de forma a impedir que o Contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno para o interesse público, sem prejuízo do disposto no número seguinte e, designadamente, da reserva de autonomia técnica ou de gestão da Concessionária que se encontra assegurada no Contrato ou, ainda, dos usos sociais.

96.2) O exercício dos poderes de direção deve salvaguardar a autonomia da Concessionária, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público, e processando-se de modo a não perturbar a execução do Contrato, com observância das



Handwritten signature and initials, possibly 'J. J. J.' and 'S.', located at the bottom right of the page.

regras legais ou contratuais aplicáveis e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade da Concessionária.

96.3) Para além das demais ações tipificadas no Contrato, a direção pelo Concedente consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã e execução das obrigações contratuais.

96.4) As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas à Concessionária no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 97.ª

Dever geral de informação

97.1) Durante a vigência do Contrato, a Concessionária deve dar conhecimento, de forma fundamentada, ao Concedente da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.

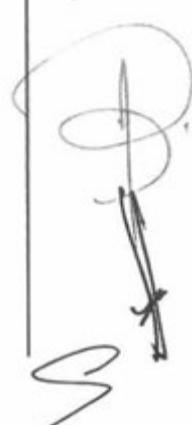


Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cláusula 98.ª

Fiscalização e monitorização

- 98.1) A atividade da Concessionária está sujeita à fiscalização e monitorização do Concedente, o qual pode promover as ações de fiscalização e auditorias que entender necessárias.
- 98.2) A atividade da Concessionária está também sujeita à fiscalização das autoridades públicas com competências legais na matéria, designadamente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, da Inspeção Geral de Finanças, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e do Tribunal de Contas.
- 98.3) Para além da fiscalização promovida pelas autoridades públicas competentes prevista no número anterior, o Concedente fiscalizará no âmbito dos seus poderes de fiscalização, entre outros aspetos, a atividade da Concessionária com vista à verificação, designadamente:
- 98.3.a) Da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã nos termos do presente Contrato, em condições de segurança, operacionalidade, pontualidade, eficiência e comodidade dos meios de exploração.
- 98.3.b) Do cumprimento das Obrigações de Serviço Público.



98.3.c) Da adequação da capacidade de transporte aos níveis da procura, em condições de perfeita fiabilidade e pontualidade.

98.3.d) Do livre acesso de todos os utilizadores ao Sistema de Mobilidade da Covilhã, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e realização, para além das impostas pelo presente Contrato e pela lei.

98.3.e) Do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, bem como das imposições e diretrizes impostas pelas Autoridades de Transportes.

98.3.f) Da correção das informações prestadas pela Concessionária.

98.4) Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a Concessionária facultará ao Concedente e a qualquer entidade com funções de fiscalização ou auditoria, desde que devidamente credenciada, acesso livre e incondicional a todos e quaisquer documentos relativos ao Contrato e à Concessão, designadamente aos livros da sociedade e à contabilidade e respetivos documentos de suporte, ao arquivo e, ainda, a todos os documentos, livros, registos, estatísticas, relatórios, bases de dados, ficheiros,

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

software, hardware, equipamentos e instalações e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados.

98.5) As determinações escritas do Concedente e das demais entidades públicas com competências de fiscalização que vierem a ser emitidas no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização relativos à execução dos serviços abrangidos pelo Contrato são de aplicação imediata e vinculam a Concessionária.

Cláusula 99.ª

Informação de exploração, contabilística e financeira

99.1) A Concessionária obriga-se a fornecer à Concedente, a qualquer entidade com funções de fiscalização ou auditoria no âmbito do Contrato ou a outras autoridades públicas com competências legais na matéria que o requeiram, todas as informações que lhe sejam solicitadas relacionadas com o cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato.

99.2) A Concessionária obriga-se ainda a:

99.2.a) Comunicar prontamente ao Concedente a obtenção de outros subsídios ou recursos que financiem o Sistema de Mobilidade da Covilhã.

99.2.b) Fornecer ao Concedente, ou outra legalmente designada para o efeito, todas as informações que lhe sejam solicitadas relacionadas com o preenchimento ou a



manutenção dos requisitos e com a realização da atividade ou a adoção dos comportamentos que fundamentaram a atribuição de compensações por Obrigações de Serviço Público.

- 99.2.c) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição de compensações por Obrigações de Serviço Público.
- 99.2.d) Dispor de um Sistema Informático de Gestão que inclua faturação e clientes, produtos e serviços, compras e fornecedores, contabilidade e tesouraria, contas correntes, SAFT-PT, impostos e gestão documental. A Concessionária deverá facultar o acesso ao Concedente ou a outras entidades com poderes de fiscalização e auditoria ao Sistema Informático de Gestão, permitindo a realização das consultas e produção de relatórios que entender.
- 99.2.e) Dispor de contabilidade analítica por centros de resultados, devidamente auditada ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial, de forma a evidenciar, separadamente, as contas de exploração relativas ao Sistema de Mobilidade da Covilhã face a outras atividades acessórias desenvolvidas.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 99.2.f) Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos e software devidamente auditados ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial e permitir a sua consulta pelo Concedente ou por qualquer outra entidade que indique para o efeito, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de fiscalização e controlo previstas no presente Contrato e na lei.
- 99.2.g) Justificar a aplicação das compensações por Obrigações de Serviço Público concedidas e, b em assim, o eventual incumprimento dos objetivos contratualmente fixados.
- 99.3) Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores a Concedente pode suspender o pagamento das compensações por Obrigações de Serviço Público a que se refere a Cláusula 83.^a.
- 99.4) A informação prestada ao abrigo do Contrato pode ser divulgada aos participantes do procedimento concursal para atribuição do Sistema de Mobilidade da Covilhã ao Operador que vier a suceder à Concessionária.
- 99.5) A prestação, por culpa grave da Concessionária, de informações incorretas ao abrigo do presente Contrato pode dar direito à Concedente ou ao Operador que vier a suceder à Concessionária,



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and '15', located at the bottom right of the page.

a exigir à Concessionária indenizações por danos causados, nos termos gerais do direito.

Cláusula 100.ª

Atualização do Modelo Financeiro

100.1)A Concessionária remeterá anualmente ao Concedente, em suporte informático editável, incluindo todas as fórmulas e macros, uma versão do Modelo Financeiro atualizado com base em toda a informação histórica (certificada pelo Revisor Oficial de Contas) relativa à condição económica e financeira da Concessão desde o início da vigência do Contrato até 31 de dezembro do ano anterior e contendo ainda a projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde essa data até ao termo da Concessão, acompanhado da respetiva fundamentação, bem como a atualização dos seguintes indicadores respeitantes a todo o período contratual:

100.1.a) Free Cash Flow to Equity.

100.1.b) VAL Acionista (calculado com base no Free Cash Flow to Equity, com base no Custo de Capital Acionista.

100.1.c) TIR Acionista (calculada com base no Free Cash Flow to Equity).

100.1.d) Free Cash Flow to the Firm.



Handwritten signature and initials, possibly 'S', located in the bottom right corner of the page.

100.1.e) Custo médio ponderado do capital (WACC).

100.1.f) VAL do Projeto (calculado com base no Free Cash Flow to the Firm, à taxa de desconto do WACC).

100.1.g) TIR do Projeto (calculada com base no Free Cash Flow to the Firm).

100.1.h) Valor Atual Líquido do Saldo da Concessão (segundo uma taxa de desconto de 6,08%).

100.1.i) Rácio anual de Liquidez geral.

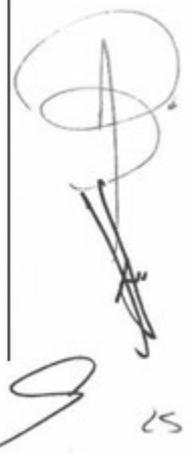
100.1.j) Rácio anual de Autonomia financeira.

100.2) O envio do Modelo Financeiro atualizado nos termos da presente cláusula não constitui qualquer aprovação ou aceitação explícita ou tácita, por parte do Concedente, aos dados históricos e provisionais nele contidos, designadamente para efeitos do disposto na Cláusula 85.^a e Cláusula 86.^a.

Cláusula 101.^a

Monitorização e reporte

101.1) A Concessionária deve manter um sistema de monitorização e reporte do seu próprio desempenho, bem como do desempenho das entidades subcontratadas, que atuem sob sua conta ou sob sua orientação, que deve obedecer aos seguintes princípios:

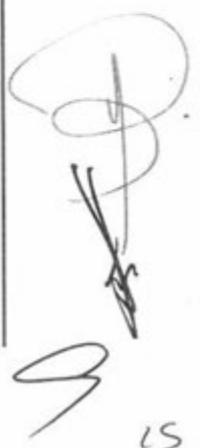


101.1.a) O sistema de monitorização e reporte tem por objetivo a maximização do desempenho da Concessionária, assegurando a prevenção e a deteção de situações de incumprimento das obrigações Contratuais e promovendo a sua reparação dentro dos tempos considerados adequados, ou evitando a sua efetiva ocorrência.

101.1.b) A monitorização deve incidir, no mínimo, sobre os indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo 9 (Indicadores de desempenho e deduções) e indicadores de reporte estabelecidos no Anexo 10 (Reporte) tendo em vista a monitorização do cumprimento do Contrato e o apuramento e registo de falhas de desempenho.

101.1.c) As ocorrências detetadas e todos os resultados das atividades de monitorização deverão ter por base um registo centralizado e automático, realizado pelo Sistema de Apoio à Exploração, Sistema de Bilhética Integrada, Sistema Informático de Gestão e Sistema de Gestão de Reclamações.

101.1.d) A Concessionária obriga-se a implementar e disponibilizar uma Plataforma de Monitorização Integrada com as características prevista no Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE, Website e App).



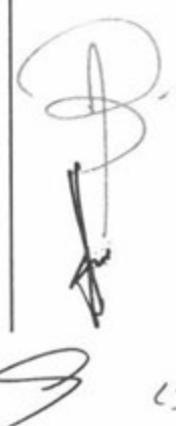
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

101.2) Caso, em qualquer altura, se verifique que o sistema de monitorização e reporte é inadequado para assegurar uma fiscalização adequada e fidedigna do desempenho da Concessionária, bem como os objetivos estabelecidos no número um desta Cláusula, a Concessionária deve, obrigatoriamente, rever os procedimentos inerentes ao sistema de monitorização e reporte e implementar novos procedimentos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais previstas no Contrato.

101.3) O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito da Concedente, ou de outras entidades com competência para o efeito, de inspecionar ou auditar, a todo o tempo, as atividades desenvolvidas pela Concessionária incluindo, quer a verificação do cumprimento de quaisquer indicadores de desempenho, quer o cumprimento das obrigações de monitorização resultantes da presente Cláusula.

101.4) A Concessionária obriga-se a remeter ao Concedente os relatórios de reporte previstos no Anexo 10 (Reporte).

101.5) A Concessionária obriga-se ainda a cumprir com as obrigações de reporte e informação constantes do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, bem como a preencher e manter atualizados, na plataforma informática SIGGESC gerida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes,



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

todos os dados relativos à exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

Cláusula 102.ª

Arquivo

102.1) Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a manter em arquivo físico ou digital, de forma devidamente organizada, catalogada e pesquisável, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato, ao longo de todo o período contratual e, após o termo do Contrato, durante um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX

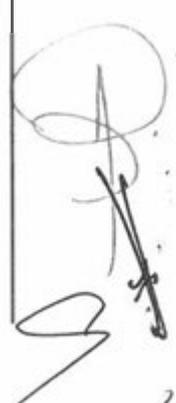
INCUMPRIMENTO E FORÇA MAIOR

Cláusula 103.ª

Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo

103.1) Pelo incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso das obrigações da Concessionária emergentes do Contrato, o Concedente poderá aplicar à Concessionária sanções pecuniárias e/ou sanções não pecuniárias.

103.2) Na aplicação de sanções pecuniárias e/ou não pecuniárias à Concessionária, o Concedente atua, nos termos da lei, segundo um princípio de proporcionalidade e baseia-se em critérios de



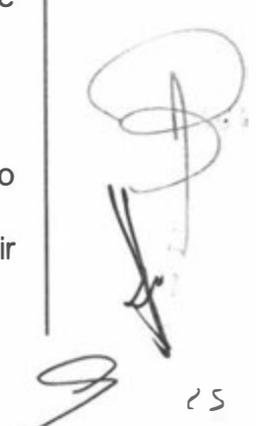
razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

103.3) Sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias ou não pecuniárias, caso a Concessionária deixe de cumprir pontualmente qualquer das suas obrigações contratuais, o Concedente, se considerar que o incumprimento em causa é suscetível de sanção, fixará um prazo adicional para que a Concessionária cumpra a obrigação em causa.

103.4) Se, dentro do prazo adicional previsto no número anterior, a Concessionária não der satisfação ao exigido, o Concedente poderá adotar as medidas necessárias à realização da prestação não cumprida, correndo todos os custos inerentes por conta da Concessionária, podendo o Concedente recorrer à caução prestada aquando da outorga do Contrato.

103.5) A aplicação de sanções pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas no Contrato não prejudica a possibilidade de serem aplicadas outras sanções, designadamente o sequestro e a resolução do Contrato, nem isenta a Concessionária da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, ou exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório que decorram da lei ou de regulamento.

103.6) Para efeitos do disposto no número anterior, se o incumprimento determinante da fixação do prazo previsto no n.º 103.1) constituir



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

uma violação grave e tal tiver sido referido pelo Concedente, aquando da notificação à Concessionária, ou se se verificarem pelo menos três faltas de cumprimento do mesmo tipo relativamente às quais, tendo sido fixado pelo Concedente o prazo adicional referido no n.º 103.1), as respetivas faltas não tenham sido sanadas, poderá o Concedente sequestrar a Concessão ou resolver o contrato, nos termos da Cláusula 109.ª e da Cláusula 110.ª, respetivamente, sem prejuízo da aplicação à Concessionária das sanções previstas neste Contrato.

103.7) Considera-se violação grave, designadamente, qualquer das seguintes situações:

103.7.a) Violação grave ou reiterada das normas ou regulamentos legais aplicáveis à segurança de pessoas e bens na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

103.7.b) Incumprimento reiterado das condições contratuais resultantes de aspetos submetidos à concorrência no âmbito do Concurso.

103.7.c) Falta reiterada de capacidade de transporte de todos os Utilizadores na totalidade ou em parte do Sistema de Mobilidade da Covilhã.



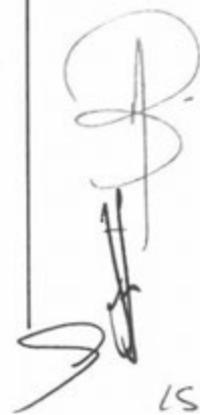
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

103.7.d) Atraso no cumprimento da data de início do Período de Exploração.

103.7.e) Desvio do objeto do contrato pela Concessionária.

103.7.f) Interrupção ou abandono da totalidade ou parte da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã, designadamente através da verificação de um indicador de desempenho de não cumprimento do número de veículos.km comerciais superior a 2% do número de veículos.km comerciais trimestrais previstos no Plano de Rede e Oferta ou de um indicador de indisponibilidade dos Elevadores e Funiculares superior a 2% do número de horas trimestrais resultantes do período de funcionamento normal, por facto imputável à Concessionária, conforme previsto no Anexo 9 (Indicadores de desempenho e deduções).

103.7.g) Oposição reiterada pela Concessionária ao exercício da fiscalização e monitorização por parte do Concedente ou de outras entidades públicas com funções de fiscalização e monitorização ou repetida desobediência às instruções deste ou, ainda, sistemática inobservância das disposições contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis.



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located at the bottom right of the page.

103.7.h) Cessão da posição contratual da Concessionária sem autorização do Concedente.

103.7.i) Verificação de decréscimo reiterado dos níveis de procura no Sistema de Mobilidade da Covilhã por causa (ato ou omissão) imputável à Concessionária e que não decorra de situações motivadas por fatores externos à exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

103.7.j) Incumprimento reiterado das obrigações de prestação de informação, prestação reiterada de informações não fidedignas ou prestação de informações falsas por parte da Concessionária ao Concedente.

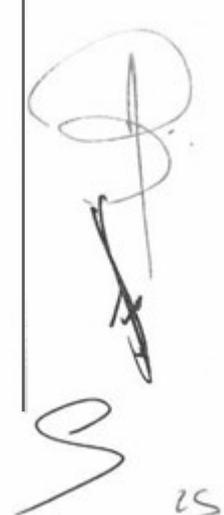
103.7.k) Realização de transações com Partes Relacionadas em violação do disposto no Contrato.

103.7.l) Recusa ou omissão em proceder à adequada conservação e manutenção dos meios de exploração afetos ao estabelecimento da Concessão.

103.7.m) Dissolução ou insolvência da Concessionária.

103.7.n) Incumprimento de decisões arbitrais ou judiciais relacionadas com a Concessão.

103.7.o) Recusa ou impossibilidade de a Concessionária retomar a Concessão após sequestro, bem como se, após essa



Handwritten signature and scribble in the bottom right corner of the page.

retoma, persistirem as situações que motivaram o sequestro.

103.7.p) Incumprimento, pela Concessionária, de decisões ou sentenças proferidas por entidades competentes para tal.

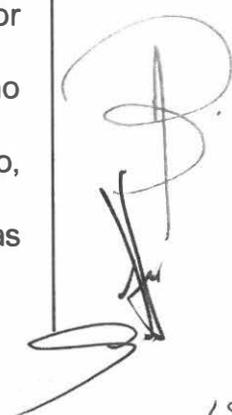
103.7.q) Exercício, pela Concessionária, de prática fraudulenta que lese o interesse público.

103.7.r) Falta de pagamento, pela Concessionária, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições.

103.7.s) Condenação da Concessionária por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e a impeça de desenvolver qualquer uma das atividades concedidas:

103.7.t) Qualquer incumprimento do Contrato que perturbe gravemente o normal funcionamento da Concessão ou do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

103.8) Para efeitos do disposto no presente Capítulo, constituem prova de mora, de cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo, designadamente, as queixas ou reclamações apresentadas por múltiplos Utilizadores à Concessionária ou diretamente ao Concedente respeitantes à mesma situação de incumprimento, bem como os resultados de ações de fiscalização ou auditorias



previstas no Contrato, sem prejuízo do direito de audiência prévia da Concessionária, nos termos previstos na lei.

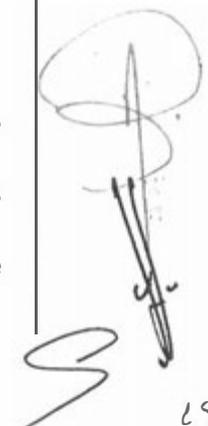
Cláusula 104.ª

Sanções pecuniárias

104.1) O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável Concessionária, de quaisquer obrigações emergentes do Contrato, ou de determinações do Concedente emitidas no âmbito da lei ou deste Contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva deste, pela aplicação de sanções pecuniárias, cujo montante variará entre um mínimo de 250€ (duzentos e cinquenta euros) e um máximo de 50.000€ (cinquenta mil euros), por cada situação de incumprimento.

104.2) O Concedente pode optar, se as circunstâncias do incumprimento referido no número anterior o aconselharem, designadamente em função do benefício económico que possa ser obtido pela Concessionária com o incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, pela fixação de uma sanção pecuniária diária cujo montante variará entre um mínimo de 25€ (vinte e cinco euros) e um máximo de 5.000€ (cinco mil euros), por cada situação de incumprimento.

104.3) Os limites estabelecidos nos números anteriores são multiplicados por 3 (três) nas situações de violação grave ou reiterada das normas ou regulamentos legais aplicáveis à segurança de



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

pessoas e bens na exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

104.4) Os montantes referidos na presente Cláusula são automaticamente atualizados em 1 (um) de janeiro de cada ano, de acordo com a percentagem de atualização prevista no n.º 80.2).

104.5) A aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou deduções está sujeita à audiência prévia da Concessionária, nos termos previstos na lei.

104.6) Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de quaisquer sanções pecuniárias no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo Concedente da decisão final sobre a aplicação da mesma, este pode executar a caução prestada, fazendo-se ainda pagar pelos respetivos juros de mora.

104.7) O montante anual efetivo acumulado das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula somado com o montante anual de deduções por falhas de desempenho previsto na Cláusula 84.^a é limitado a 5% (cinco por cento) do valor anual de Compensações por Obrigações de Serviço Público, tal como definido na Cláusula 83.^a. Durante cada ano, o pagamento de sanções pecuniárias e deduções por falhas de desempenho no montante que exceda aquele limite fica suspenso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

104.8) Se for atingido o limite acumulado, ao longo do Contrato, de sanções pecuniárias e deduções por falhas de desempenho (efetivas e suspensas) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor médio anual histórico de Compensações por Obrigações de Serviço Público, as sanções pecuniárias e deduções por falhas de desempenho acumuladas, cujo pagamento se encontra suspenso, tornam-se efetivas e o Concedente pode, a título sancionatório, resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 110.^a.

Cláusula 105.^a

Sanções não pecuniárias

105.1) O Concedente pode aplicar sanções não pecuniárias em alternativa ou cumulativamente à aplicação das sanções pecuniárias referidas na Cláusula anterior.

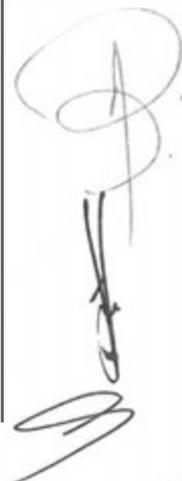
105.2) As sanções não pecuniárias podem consistir, designadamente, na advertência da Concessionária e/ou na publicitação do ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção.

105.3) A aplicação de sanções não pecuniárias está sujeita à audiência prévia da Concessionária, nos termos previstos na lei.

Cláusula 106.^a

Força maior

106.1) Para todos os efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente:



106.1.a) Impossibilitem o cumprimento pela Concessionária das respectivas obrigações.

106.1.b) Sejam alheias ao controlo da Concessionária.

106.1.c) A Concessionária não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato.

106.1.d) Cujos efeitos não fossem à Concessionária razoavelmente exigível contornar ou evitar.

106.2) Constituem casos de força maior, se se verificarem os pressupostos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, nevões, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e greves.

106.3) Não constituem força maior, designadamente:

106.3.a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores da Concessionária, na parte em que intervenham.

106.3.b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Concessionária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam.



106.3.c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais, regulamentares ou do Contrato.

106.3.d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento da Concessionária de normas de segurança.

106.3.e) Avarias nos equipamentos ou sistemas informáticos da Concessionária, não devidas a sabotagem, que não decorram dos fatores referidos no n.º 1.

106.3.f) Os serviços mínimos relativos a situações de greve, decretados nos termos da lei.

106.4) A Concessionária é responsável, para todos os efeitos do Contrato, pelos atos dos seus subcontratados, auxiliares ou fornecedores, como se por ela mesmo fossem praticados.

106.5) Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 106.7) e 106.8), a ocorrência de um caso de força maior terá por exclusivo efeito exonerar a Concessionária de responsabilidade pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que o seu cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência; nos casos de impossibilidade de cumprimento se tornar definitiva ou de a



manutenção do Contrato se revelar excessivamente onerosa, a ocorrência dará lugar à resolução do Contrato.

106.6)A Concessionária, quando fique impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações em consequência de caso de força maior, deverá dar conhecimento imediato desse facto, por escrito, ao Concedente, especificando as obrigações não cumpridas e a causa desse incumprimento, caso em que ficará exonerada do cumprimento durante o tempo em que subsistir a causa de força maior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

106.7)Se, por força do disposto nos números precedentes, a Concessionária ficar exonerada do cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais por um período contínuo superior a 3 (três) meses, considera-se que a impossibilidade de cumprimento se tornou definitiva e o Concedente terá direito a resolver o Contrato.

106.8)Sempre que algum caso de força maior corresponda, ao tempo da sua verificação, a um risco segurável, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a Concessionária as ter efetivamente contratado, ou de ter ou não a obrigação de as contratar ao abrigo do Contrato, aplicar-se-á o seguinte:



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and 'S', located at the bottom right of the page.

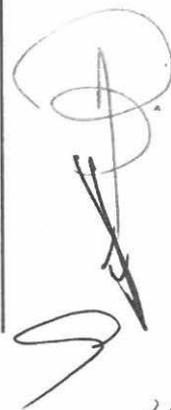
106.8.a) A Concessionária não ficará exonerada do cumprimento pontual e atempado da obrigação na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indemnização nos termos da apólice em causa;

106.8.b) Haverá lugar à resolução do Contrato quando, apesar do recebimento da indemnização nos termos da apólice em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato seja definitiva.

106.9) Para efeito da aplicação da exceção prevista no número anterior, o Concedente terá que demonstrar perante a Concessionária que o risco em causa era já segurável por, pelo menos, duas seguradoras estabelecidas em Portugal e por apólices comercialmente aceitáveis, comercializadas há mais de 1 (um) ano sobre a data da ocorrência.

106.10) Ficarão excluídos da previsão do n.º 106.8) os casos de força maior relativos a guerra, hostilidades, invasão, tumultos, rebelião, terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa ou química, ainda que correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis.

106.11) Em caso de greve dos seus trabalhadores, a Concessionária obriga-se a disponibilizar os serviços mínimos que sejam fixados nos termos legais, ficando exonerada relativamente ao



cumprimento exato e pontual dos restantes serviços a que reporta o presente Contrato.

CAPÍTULO X

MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 107.ª

Resgate

- 107.1) O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, decorrido um ano do prazo de vigência do contrato.
- 107.2) O resgate é notificado à Concessionária com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 107.3) Em caso de resgate, o Concedente assume automaticamente os direitos e obrigações da Concessionária diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
- 107.4) As obrigações assumidas pela Concessionária após a notificação referida no n.º 107.2) apenas vinculam o Concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
- 107.5) Em caso de resgate, a Concessionária tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros



cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

107.6) A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.

107.7) O resgate determina a reversão dos bens do Concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de a Concessionária entregar àquele os bens abrangidos pela Cláusula 11.ª, nos termos previstos na Cláusula 12.ª.

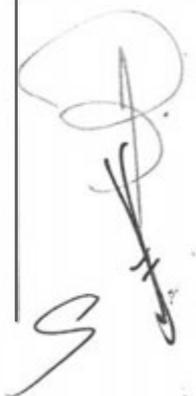
107.8) A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo Concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

107.9) O Concedente não é responsável, perante terceiros, por quaisquer encargos decorrentes da atividade da Concessionária anterior ao resgate. O Concedente é titular, em relação à Concessionária, de direito de regresso relativamente a todo e qualquer encargo que tenha de suportar, relacionado com tal atividade.

Cláusula 108.ª

Modificação do Contrato

108.1) As Partes podem acordar na modificação do presente Contrato nos termos da legislação aplicável.



108.2)O presente Contrato pode também ser modificado por imposição unilateral do Concedente, com fundamento em razões de interesse público, sem prejuízo do direito da reposição do equilíbrio financeiro da Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 86.^a.

Cláusula 109.^a

Sequestro

109.1)Em caso de incumprimento grave pela Concessionária de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

109.2)O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:

109.2.a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;

109.2.b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

109.3) Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Concedente notifica a Concessionária para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

109.4) Em caso de sequestro, a Concessionária suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã.

109.5) O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo Concedente, com o limite máximo de um ano, sendo a Concessionária notificada pelo Concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.

109.6) Se a Concessionária não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Concedente pode resolver o Contrato.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cláusula 110.ª

Resolução pelo Concedente.

110.1) O Concedente pode resolver o Contrato quando ocorra qualquer dos factos seguintes:

110.1.a) Incumprimento grave e reiterado por parte da Concessionária das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do presente Contrato a que está obrigado a cumprir.

110.1.b) Aplicação do montante máximo de penalidades previsto no n.º 104.8)

110.1.c) A Concessionária se apresente a processo de insolvência ou esta seja declarada por tribunal e não exista decisão de recuperação

110.1.d) Se for retirado à Concessionária, seja por que forma jurídica for, o alvará comprovativo da autorização para o exercício da atividade objeto do presente Contrato.

110.1.e) Se a Concessionária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato em violação grave do disposto no presente Contrato.

110.1.f) Situação de força maior, nos termos previstos no n.º 7 da Cláusula 106.ª.



10

110.1.g) Motivos de interesse público.

110.1.h) Demais situações previstas no Contrato.

110.2) Para efeitos do disposto na alínea 110.1.f), a Concessionária deve comunicar ao Concedente a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pela Concessionária, e indicar ao Concedente quais as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

110.3) A resolução do Contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção.

110.4) A resolução prevista na presente Cláusula não dá direito à Concessionária a qualquer compensação financeira adicional, salvo na situação prevista na alínea 110.1.g), em que se aplica o regime compensatório legalmente aplicável.

110.5) Em caso de resolução do Contrato pelo Concedente, a Concessionária será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer Contratos ou subcontratos de que seja parte, não assumindo o Concedente qualquer responsabilidade nessa

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

matéria, a menos que este expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual da Concessionária.

Em caso de resolução do Contrato pelo Concedente, este pode ainda determinar a cedência da posição contratual da Concessionária a outro concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente Contrato, operando-se tal cedência nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 111.ª

Resolução pela Concessionária

111.1) A Concessionária pode resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

111.2) Sem prejuízo do disposto na lei, a Concessionária não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Concedente relativamente à transição das atividades incluídas na Concessão para outra entidade, uma vez extinto o Contrato.

Cláusula 112.ª

Caducidade

112.1) O Contrato caduca quando terminar a Concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo



Handwritten signature and initials, possibly 'LS', located at the bottom right of the page.

dos efeitos das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 113.^a

Trespasse, cessão, transmissão e oneração da subconcessão

113.1) Sem prejuízo do disposto no número 113.3), a Concessionária não pode trespassar, ceder ou por qualquer outra forma transmitir, nem por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Concessão, salvo com prévia autorização do Concedente, sendo aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.

113.2) Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo da possibilidade de serem aplicadas sanções contratuais à Concessionária.

113.3) Em caso de incumprimento, pela Concessionária, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a Concessionária pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato, que venha a ser indicado pelo Concedente, pela ordem sequencial daquele procedimento. A

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

cessão da posição contratual, para efeitos do disposto no presente número, realiza-se nos termos previstos no artigo 318.º-

A do Código dos Contratos Públicos.

113.4) O Concedente pode ceder ou, por qualquer outro modo transmitir, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

113.5) O Concedente pode delegar noutra entidade por si designada a totalidade ou parte das suas competências relativas à gestão, acompanhamento, fiscalização e monitorização do Contrato.

Cláusula 114.ª

Acordos de exploração conjunta

114.1) A Concessionária pode propor ao Concedente a exploração conjunta da totalidade ou de parte do Sistema de Mobilidade da Covilhã por si explorado com Operadores que se encontrem a explorar este serviço em zonas geográficas, percursos e/ou horários total ou parcialmente sobrepostos ou adjacentes.

114.2) O Concedente poderá condicionar a autorização dos pedidos a que se referem os números anteriores à adoção de percursos, horários ou tarifários específicos que sirvam o interesse público e promovam a mobilidade dos Utilizadores.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cláusula 115.^a

Contagem dos prazos

115.1) Os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias seguidos de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 116.^a

Gestores do Contrato

116.1) Através de Deliberação de vinte e um, de junho, de dois mil e vinte e um, foi designado o seguinte Gestor do Contrato por parte do Concedente:

Câmara Municipal da Covilhã – Praça do Município – 6200-151 Covilhã

116.2) A Concessionária designa o seguinte Gestor do Contrato por parte da Concessionária:

Rya de Oslo, C.C.Londres, loja AC, 122 – 4460-388 Senhora da Hora.



Handwritten signature and initials, possibly 'RS', located in the bottom right corner of the page.

116.3) Qualquer alteração do respetivo Gestor do Contrato deverá ser comunicada à outra Parte previamente à entrada em funções do novo Gestor do Contrato.

Cláusula 117.ª

Comunicações

117.1) Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao Contrato deverão ser efetuadas através de i) entrega em mão por protocolo; ii) carta registada com aviso de receção; iii) telefax, desde que comprovadas por "recibo de transmissão completa e ininterrupta"; ou iv) correio eletrónico com aviso de entrega, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente Cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

117.1.a) Concedente:

A/C do Gestor do Contrato por parte do Concedente
Contactos: Câmara Municipal da Covilhã – Praça do
Município – 6200-151 Covilhã.

117.1.b) Concessionária:

A/C do Gestor do Contrato por parte da Concessionária
Contactos: Rua de Oslo., C.C.Londres, Loja AC 122 – 4460-
388 Senhora da Hora

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

117.2) Qualquer comunicação feita por carta registada será considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

117.3) Qualquer comunicação feita por telefax será considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considerará que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

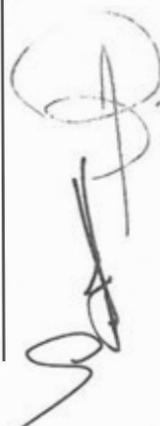
117.4) Qualquer comunicação feita por correio eletrónico será considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 118.ª

Leis aplicáveis ao Contrato

118.1) O Contrato é regulado pela legislação portuguesa e europeia aplicável, ficando sujeito, designadamente:

118.1.a) À Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, adaptado à Câmara Municipal da Covilhã pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016, de 17 de agosto.



118.1.b) Ao Regulamento (CE) 1370/2007 Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos ferroviário e rodoviário de Utilizadores, alterado pelo Regulamento (EU) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.

118.1.c) Ao Decreto-Lei n.º

118.1.d) Ao Código dos Contratos Públicos, adaptado à Câmara Municipal da Covilhã através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

118.2) As referências feitas no presente Contrato a normas legais ou regulamentares devem também ser entendidas como referências às normas que as substituam ou modifiquem.

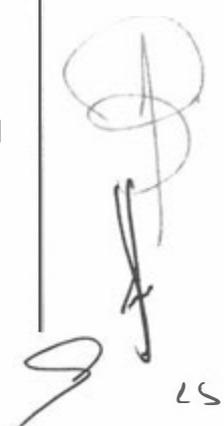
118.3) Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável ao mesmo.

Cláusula 119.^a

Interpretação e integração

119.1) Consideram-se integrados no Contrato os seguintes documentos:

119.1.a) O Programa de Concurso, constante do Anexo 21 (Programa do Concurso).



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

119.1.b) O estabelecido na proposta adjudicada, constante do Anexo 20 (Proposta da Concessionária).

119.1.c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os quais constam do Anexo 17 (Erros e omissões do Caderno de Encargos).

119.1.d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, os quais constam do Anexo 18 (Esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos).

119.1.e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário, os quais constam do Anexo 19 (Esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário).

119.2) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Contrato e demais Anexos ou Apêndices, prevalecem os primeiros, nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 6 do Código dos Contratos Públicos.

119.3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre o clausulado do Contrato e os respetivos



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Anexos ou Apêndices, atende-se, em primeiro lugar, ao estabelecido no Contrato e em segundo lugar ao estabelecido nos Anexos, ignorando-se, apenas para este efeito e na medida do necessário, aquele que seja objeto de divergência.

119.4) As epígrafes dos títulos, capítulos e Cláusulas do Contrato devem ser tidas como referências meramente indicativas, não influenciando na interpretação do texto correspondente.

119.5) Não sendo possível resolver as contradições de acordo com os números anteriores, aplicar-se-ão as regras legais supletivas.

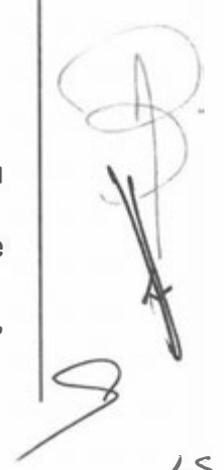
119.6) Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, a Concessionária deve solicitar, por escrito, o devido esclarecimento ao Concedente.

119.7) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as dúvidas na interpretação e integração do regime aplicável ao Contrato são sempre resolvidas com base na prevalência do interesse público, na boa execução das obrigações da Concessionária e no regular e ininterrupto funcionamento da Concessão.

Cláusula 120.^a

Invalidade parcial

Se alguma das Cláusulas do Contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado contratual que se manterá plenamente em vigor, devendo as Partes, se necessário,



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

procurar, por acordo e no imediato, modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras.

Cláusula 121.ª

Resolução de litígios

121.1)As Partes poderão acordar a constituição de um mecanismo de mediação, pontual ou permanente, nos termos da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, recorrendo a pessoas ou entidades de reconhecido know-how, independência e idoneidade, escolhidas por mútuo acordo entre as Partes, com vista à resolução amigável de eventuais litígios que surjam em matéria de interpretação, integração, validade ou execução do Contrato.

121.2)Na falta de acordo entre as Partes relativo ao mecanismo previsto no número anterior, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato são dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

121.2.a) Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula, a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros.

121.2.b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros e decorrerá em língua portuguesa.



Handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a vertical line and a horizontal stroke at the bottom.

- 121.2.c) O Concedente designa um árbitro, a Concessionária designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados.
- 121.2.d) A Parte que decida submeter determinado litígio a tribunal arbitral identifica o objeto do mesmo e designa de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do tribunal arbitral que dirija à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção, ou por protocolo, devendo esta, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da receção daquele requerimento, designar o árbitro da sua nomeação.
- 121.2.e) Os árbitros designados nos termos do número anterior designam o terceiro árbitro do tribunal no prazo de 20 (vinte) dias a contar da designação do segundo árbitro.
- 121.2.f) No caso de alguma das Partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, que aprova a Lei da Arbitragem Voluntária.
- 121.2.g) O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar a ambas as Partes.



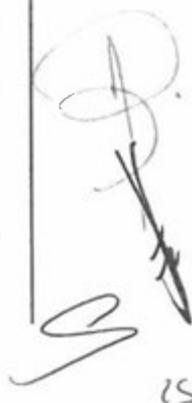
121.2.h) No prazo de 15 (quinze) dias após a constituição do tribunal arbitral, deve ser aprovado um Regulamento de Arbitragem que observe as disposições da presente Cláusula, sendo o mesmo, de imediato, notificado às Partes.

121.3)O tribunal arbitral, salvo compromisso pontual entre as Partes, decide segundo o direito constituído e das suas decisões não cabe recurso, exceto se estiver em causa a resolução do Contrato pela Concessionária e a mesma for julgada procedente.

121.4)As decisões do tribunal arbitral devem ser proferidas no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de constituição do tribunal arbitral, configuram decisão final de arbitragem relativamente às matérias em causa e incluem a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição entre as Partes.

121.5)O tribunal arbitral deve funcionar de acordo com as regras fixadas no Contrato, observando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

121.6)A submissão de qualquer questão a mediação ou arbitragem não exonera as Partes do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato, nem exonera a Concessionária do cumprimento das determinações do Concedente que, no seu âmbito, lhe sejam comunicadas, mesmo que posteriormente ao pedido de constituição do tribunal arbitral, nem permite ou justifica



25

qualquer interrupção do normal desenvolvimento das atividades e serviços integrados na Concessão.

Cláusula 122.ª

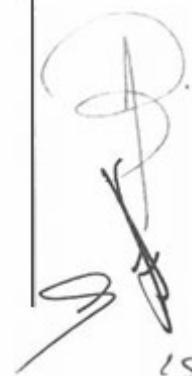
Dotação orçamental

122.1)O encargo resultante do presente contrato para o ano de 2022, será satisfeito pela dotação orçamental, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: com a classificação orgânica:02/050103; classificação económica: 1402.22, a o qual cabe a proposta de cabimento n.º 2022/129, o compromisso n.º 2021/1470.

122.2)A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2022 tem o número de cabimento 2022/129 e o compromisso plurianual decorrente do presente contrato foi autorizado por Deliberação da Assembleia Municipal – ata nº 12/2021, de 25/junho/2021.

122.3)O número de compromisso relativo ao presente Contrato é o 2021/1470 e o número de requisição externa é a nº 2022/129.

122.4)Em toda a faturação emitida pela Concessionária ao Concedente, relativamente ao presente Contrato deverá indicar-se o respetivo n.º de compromisso e número de requisição externa.



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and '15', located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 123.ª

Valor do Contrato

Nos termos previstos no art.º 410.º-A do Código dos Contratos Públicos, o valor do contrato, para efeitos de todas as disposições aplicáveis no presente Contrato e no Código dos Contratos Públicos, é de 20.952.867€, a preços constantes.

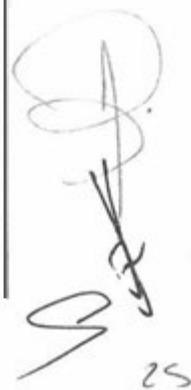
Cláusula 124.ª

Entrada em vigor

124.1) O presente Contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao dia em que o Concedente comunique por escrito à Concessionária que foi concedido o visto ou emitida a declaração de conformidade, em ambos os casos pelo Tribunal de Contas (a “Data de Produção de Efeitos”).

124.2) O presente Contrato produz os seus efeitos nos seguintes termos:

124.2.a) Durante o Período de Transição Inicial e durante o Período de Transição Final, produzem-se os efeitos do Contrato relativamente a todos os direitos e obrigações que não se encontrem diretamente relacionados com a exploração do Sistema de Mobilidade da Covilhã e possam ou devam ser exercidos ou cumpridos pelas Partes, respetivamente, incluindo no que concerne ao CAPÍTULO IX.



124.2.b) Durante o Período de Exploração, produzem-se todos os efeitos decorrentes do Contrato, devendo a Concessionária cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, não podendo invocar em contrário factos que tenham ocorrido durante o Período de Transição Inicial.

Clausula 125º

Visto do Tribunal de Contas

125.1- Que, conforme o estipulado na alínea b) número um, do artigo quarenta e seis, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei numero noventa e oito, barra, noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, republicada em vinte e nove, de Agosto, de dois mil e seis e demais legislação complementar, (adiante designada por LOPTC) o presente contrato será submetido a visto do Tribunal de Contas.-----

125.2 - Que conforme determina o numero quatro, do artigo quarenta e cinco da Lei numero sessenta e um, barra, dois mil e onze, de sete de Dezembro, que aprovou a sétima alteração à LOPTC, o presente contrato só produzirá efeitos após a comunicação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.-----

125.3 - Que se o contrato tiver recusa de visto ou declaração de não conformidade do Tribunal de Contas, não são devidos quaisquer pagamentos ou indemnizações ao Segundo Outorgante.-----

---- Disse o Segundo Outorgante que, em nome da sua representada,



Handwritten signature and initials, possibly 'S' and '25', located at the bottom right of the page.

aceita a presente adjudicação com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.-----

----- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

----- Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:-----

----- Declarações emitidas pelo Instituto da Segurança Social aos cinco dias, do mês de novembro e vinte dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, respetivamente, comprovativas do cumprimento das obrigações para com a segurança social, certidões comprovativas da situação tributária regularizada emitidas pela Repartição de Finanças, aos nove dias, do mês de novembro e vinte dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um e declarações de registo central de beneficiário efetivo, respetivamente.-----

----- O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.-----



Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the second contractor and the witness.

Jerónimo Manuel de Sousa Costa